

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
EDITAL Nº 055/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000, por meio do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.** Apresente Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação **VITHOR GABRIEL BORGES DOS REIS** que será auxiliado(a) pelos componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 6.762 de 08 de julho de 2025, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.642 de 20 de maio de 2024, Lei Municipal nº 2.697 de 9 de outubro de 2025, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 30/09/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 16/10/2026 às 14h00min (quatorze horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia: 16/10/2026 às 14h00min (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, a que os(as) licitantes interessados(as) se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;
Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;
Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais de Execução da Obra e Renúncia a Vistoria Prévia;
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IX - Modelo de Declaração Indicando Pessoal Técnico, as Instalações o Aparelhamento e a Qualificação de cada Membro da Equipe Técnica;
Anexo X - Minuta de Contrato;
Anexo XI - Planilha Orçamentária;
Anexo XII - Memória de Cálculo;
Anexo XIII - Demonstrativo do BDI - Com Desoneração - Obra de Edificação;
Anexo XIV - Composições;
Anexo XV - Memorial Descritivo;
Anexo XVI - Projeto Básico - Planta Cobertura/Implantação;
Anexo XVII - Projeto Básico - Planta Baixa e Instalações;
Anexo XVIII - Projeto Básico - Planta Baixa Layout;
Anexo XIX - Projeto Básico - Cortes e Elevações;
Anexo XX - Planta Baixa Acabamento de Parede;
Anexo XXI - Planta Baixa Acabamento de Piso;
Anexo XXII - Planta Baixa Acabamento de Teto;
Anexo XXIII - Detalhamento Áreas Molhadas;
Anexo XXIV - Detalhamento Bancada;
Anexo XXV - Planta Baixa - Banco Retangular;
Anexo XXVI - Detalhamento Esquadria;
Anexo XXVII - Detalhamento Marquises;
Anexo XXVIII - Detalhamento Resíduos;
Anexo XXIX - Detalhamento Sanitário.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é o órgão requisitante da presente contratação, responsável pela formalização da demanda, acompanhamento da execução do objeto, fiscalização contratual, recebimento da obra e demais atribuições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das competências da Autoridade Competente, do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato designados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 151.611,14 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos), superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO. A não adoção de licitação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP encontra fundamento nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e decorre do valor e das características específicas da presente contratação. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Edital e de seus anexos. O valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 151.611,14 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos), supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, razão pela qual não se mostra juridicamente aplicável a exclusividade prevista no referido dispositivo. Também não se aplica à presente contratação a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal benefício é destinado aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, ao passo que o objeto desta licitação consiste na execução de obra de reforma, cuja contratação pressupõe a atuação coordenada e a responsabilidade da contratada pelo conjunto dos serviços necessários à entrega do empreendimento concluído. Embora o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 permita à Administração exigir, nas licitações destinadas à contratação de obras e serviços, a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a adoção dessa medida possui caráter facultativo e deve ser avaliada de acordo com as peculiaridades do objeto. No presente caso, não será exigida a subcontratação obrigatória, considerando a necessidade de manutenção da unidade de responsabilidade técnica e contratual, da adequada coordenação entre os diferentes serviços de engenharia, do controle da qualidade dos materiais e da execução, da observância do cronograma físico-financeiro e da responsabilização integral da contratada pela conclusão e entrega da obra. A fragmentação de responsabilidades ou a imposição de subcontratação obrigatória, sem demonstração de benefício concreto para a Administração, poderia aumentar as interfaces de execução, dificultar a fiscalização, comprometer a coordenação dos serviços, ampliar os riscos de atrasos e de incompatibilidades técnicas e representar prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese contemplada pelo art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A não adoção da exclusividade, da cota reservada ou da subcontratação obrigatória não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. Essas empresas poderão participar em igualdade de condições com as demais

licitantes, desde que atendam às exigências de habilitação e de qualificação estabelecidas no Edital, permanecendo-lhes assegurados os demais benefícios legais compatíveis com a natureza e as características da contratação, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e ao critério de desempate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar da presente licitação, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. Para efeitos da presente licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos(as) licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, a partir de agora denominado simplesmente Sistema, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3.1.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.3.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3.1. Para fins do disposto no item 4.3.3. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. A apresentação da Proposta implica ciência, concordância irrestrita e submissão integral às disposições deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração, apresentação e encaminhamento da Proposta, bem como da participação do(a) licitante em todas as fases da presente licitação, correrão por sua exclusiva conta e risco, não cabendo ao Município de Ibiá, em qualquer hipótese, responsabilidade por tais despesas, ainda que a licitação venha a ser revogada, anulada, suspensa ou não resulte na celebração do Contrato. O(A) licitante também é o(a) único(a) responsável pelas transações efetuadas em seu nome no Sistema, bem como por sua eventual desconexão, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes.

4.6. Os(As) licitantes deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema, no site <https://www.licitanet.com.br>

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.9. O uso da senha de acesso ao Sistema é de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome, diretamente ou por intermédio de seus representantes, prepostos ou procuradores, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao Município de Ibiá-MG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, compartilhamento, perda, extravio, quebra de sigilo ou utilização da senha por terceiros, ainda que sem autorização do(a) licitante.

4.9.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.2. A não observância do disposto no item 4.9.1. constitui responsabilidade exclusiva do(a) licitante e poderá acarretar, conforme o caso concreto, a impossibilidade de recebimento de comunicações oficiais, a inviabilidade da realização de diligências, a perda de oportunidades processuais, a inabilitação, a desclassificação, quando cabíveis, ou quaisquer outros prejuízos decorrentes da inexatidão ou desatualização dos dados cadastrais, não cabendo ao Município de Ibiá-MG nem ao provedor do Sistema qualquer responsabilidade pelos efeitos daí decorrentes.

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.11. A apresentação de declaração falsa, a prestação de informação inverídica, a omissão de informação relevante ou a apresentação de documento falso relativamente ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à Proposta ou a qualquer outra exigência prevista neste Edital sujeitará o(a) licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.12. A participação na presente licitação pressupõe que o(a) licitante realizou exame completo e criterioso deste Edital e de seus Anexos, dos Projetos, do Termo de Referência, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, do Cronograma Físico-Financeiro, das Especificações Técnicas e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua Proposta e pela execução do objeto nas condições estabelecidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro quanto aos elementos necessários à formulação da Proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.13. Incumbe ao(à) licitante examinar cuidadosamente o presente Edital e todos os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, as Especificações Técnicas e os demais documentos que integram a presente contratação, certificando-se de que possui pleno conhecimento de todas as condições jurídicas, técnicas, operacionais, econômicas e financeiras necessárias à elaboração de sua Proposta e à execução do objeto licitado.

4.13.1. A apresentação da Proposta implica declaração de que o(a) licitante examinou integralmente a documentação da licitação, compreendeu o conteúdo dos documentos que integram este Edital, considerou todas as informações necessárias à formação de seus preços e julgou suficientes os elementos disponibilizados pela Administração para a formulação de sua Proposta.

4.14. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

4.15. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

4.16. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.16.2. A empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira que não funcione no país, **salvo** a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique

expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.16.3.1. O impedimento de que trata o item 4.16.3. será também aplicado ao(a) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante.

4.16.4. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.4. e 4.16.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.8. Servidores ou dirigentes do Município de Ibiá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.16.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.16.10. Que não atenda as condições deste Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos.

4.16.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.16.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.16.12.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida no presente certame. A decisão fundamenta-se nas características específicas do objeto e observa o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à Administração, mediante motivação expressa, a avaliação da conveniência da admissão ou da vedação à participação de empresas constituídas em consórcio. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Edital e de seus anexos. O objeto, considerando seu valor estimado, dimensão, características técnicas e condições de execução, não apresenta complexidade técnica, operacional, tecnológica ou econômico-financeira que exija a conjugação de capacidades, experiências ou recursos de múltiplas empresas. Os serviços compreendidos na reforma correspondem a atividades ordinariamente executadas por empresas especializadas em construção civil e reformas prediais, existindo no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas no Edital. A vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, pois a execução do objeto não depende da associação de empresas detentoras de especialidades distintas, tecnologias exclusivas ou capacidades técnicas e financeiras que não possam ser encontradas isoladamente no mercado. A admissão de consórcios não agregaria ganhos relevantes à execução contratual e poderia aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e da fiscalização do contrato, dificultar a coordenação entre as empresas consorciadas, ampliar as interfaces de execução, retardar a correção de inconformidades e tornar mais complexa a apuração das responsabilidades administrativas, contratuais e técnicas decorrentes de eventual inadimplemento. A natureza integrada da reforma recomenda a concentração da responsabilidade em uma única contratada, à qual caberá coordenar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os insumos e as diferentes etapas dos serviços, cumprir o cronograma físico-financeiro, observar as especificações técnicas e responder integralmente pela qualidade, segurança, regularidade e conclusão da obra. Além disso, a reunião, em um mesmo consórcio, de empresas que poderiam participar individualmente do certame poderá reduzir o número de competidores efetivos, concentrar capacidade técnica e econômico-financeira em um único licitante e produzir efeito contrário à ampliação da disputa, sem justificativa técnica ou operacional que torne necessária essa forma de participação. Diante dessas circunstâncias, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio constitui medida adequada, necessária e proporcional às características da contratação, preservando a competitividade, a eficiência administrativa, a economicidade, a adequada fiscalização contratual e a clara responsabilização da futura contratada, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa. A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a admissão ou a vedação à participação de consórcios insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que a decisão seja expressamente motivada e compatível com a natureza, a dimensão, a complexidade e as condições de execução do objeto licitado.

4.17. A observância das vedações previstas no item 4.16 é de inteira responsabilidade do(a) licitante, competindo-lhe verificar previamente o atendimento de todas as condições de participação estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável. O descumprimento de quaisquer dessas vedações sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível, quando caracterizada a prática de ato ilícito.

4.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.21. O(A) licitante deverá conhecer integralmente as condições de participação no certame e assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade, legitimidade e atualidade de todos os documentos, declarações e informações apresentados no curso da licitação, respondendo civil, administrativa e penalmente pela falsidade, inexatidão, omissão ou irregularidade de qualquer documento ou informação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.23. O(A) licitante interessado(a) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.24. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.24.1. A vistoria prévia é facultativa. Caso o(a) licitante opte por realizá-la, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (34) 3631-5780, podendo ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato deste Edital até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a realização da Sessão Pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.24.2. A vistoria prévia tem por finalidade proporcionar ao(à) licitante conhecimento direto das condições locais de execução da obra, do acesso ao local, das características do terreno, das interferências aparentes, das condições de logística, mobilização e desmobilização, bem como de quaisquer outros elementos que possam influenciar na elaboração da Proposta, na definição dos métodos executivos e na formação dos custos da contratação.

4.24.2.1. Durante a realização da vistoria, será facultado ao representante do(a) licitante efetuar registros fotográficos, anotações e demais levantamentos que entender pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a coleta das informações necessárias à adequada elaboração da Proposta.

4.24.2.2. A realização da vistoria não constitui oportunidade para prestação de consultoria, elaboração de projetos, esclarecimentos técnicos individualizados ou emissão de pareceres pela Administração, restringindo-se à visita ao local e à verificação das condições aparentes de execução do objeto.

4.24.2.3. Eventuais esclarecimentos técnicos relativos ao objeto deverão ser solicitados exclusivamente pelos meios e prazos previstos neste Edital para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação, não produzindo efeitos quaisquer manifestações verbais eventualmente prestadas durante a realização da vistoria.

4.24.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.24.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.24.4.1. A Declaração prevista no item 4.24.4 acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.24.5. Não será realizada vistoria individual fora das datas, horários e condições estabelecidos neste Edital, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

4.24.6. A vistoria deverá ser realizada por representante legal, responsável técnico ou profissional formalmente autorizado pelo(a) licitante, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa durante a visita.

4.24.7. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições locais implica reconhecimento, pelo(a) licitante, de que examinou suficientemente o local de execução da obra e obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua Proposta, não sendo admitidas, durante a execução contratual, alegações de desconhecimento das condições aparentes do local, das características do terreno, das condições de acesso, da logística, da mobilização, da desmobilização, das interferências visíveis ou de quaisquer outras circunstâncias ordinárias e previsíveis que pudessem ser constatadas por ocasião da vistoria ou mediante diligência ordinária do(a) licitante, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes ou riscos alocados à Administração na Matriz de Riscos ou expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.24.8. A ausência de realização da vistoria, quando substituída pela declaração prevista no item 4.24.4, não desobriga o(a) licitante de conhecer integralmente as condições locais de execução do objeto, presumindo-se que todas as circunstâncias ordinárias e previsíveis foram consideradas na elaboração de sua Proposta.

4.24.9. A Administração não responderá por custos adicionais, atrasos ou dificuldades de execução decorrentes da falta de conhecimento, pelo(a) licitante, das condições locais da obra que poderiam ser constatadas mediante vistoria ou diligência ordinária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Matriz de Riscos ou decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis.

4.25. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outro(a) licitante, a qualquer pretexto.

4.26. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.27. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.28. O(A) Agente de Contratação e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.29. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.30. A simples participação do(a) licitante na presente Concorrência Eletrônica implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica, bem como o compromisso formal de executar a obra e os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor, o(a) licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;
- c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar da presente Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema Eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, observadas as regras, condições e procedimentos de credenciamento estabelecidos pelo respectivo provedor do Sistema.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoais, individuais e intransferíveis, destinadas exclusivamente à utilização do Sistema Eletrônico.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica presunção de legitimidade dos atos praticados pelo(a) licitante ou por seu representante legal, bem como de sua capacidade para realizar todas as transações inerentes à presente licitação, respondendo integralmente pelos atos praticados no Sistema.

5.4. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e integralmente pelas transações realizadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes, válidas, verdadeiras e eficazes todas as propostas, lances, declarações, documentos e demais atos praticados diretamente ou por intermédio de seus representantes, prepostos ou procuradores, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao Município de Ibiá-MG qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido, compartilhamento, perda, extravio, quebra de sigilo ou utilização das credenciais de acesso por terceiros, ainda que sem autorização do(a) licitante.

5.5. O(A) licitante deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar o sigilo e a segurança de suas credenciais de acesso ao Sistema Eletrônico, respondendo integralmente pelos atos praticados mediante sua utilização, ainda que decorrentes de ação ou omissão de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores.

5.6. A perda da chave de identificação, da senha de acesso ou qualquer suspeita de utilização indevida das credenciais deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do Sistema Eletrônico, para adoção das medidas necessárias ao bloqueio de acesso, permanecendo o(a) licitante responsável pelos atos praticados até a efetiva comunicação e adoção das providências cabíveis pelo provedor do Sistema.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do(a) licitante acompanhar as operações realizadas no Sistema Eletrônico durante todas as fases da licitação, competindo-lhe verificar periodicamente as mensagens, comunicações, convocações, solicitações de diligências, pedidos de esclarecimentos, prazos e demais atos praticados no ambiente eletrônico, não cabendo alegação posterior de desconhecimento em razão da inobservância desse dever.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.

6.2. Os(As) licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do(a) licitante vencedor(a).

6.3. A Proposta registrada no Sistema Eletrônico não poderá conter qualquer elemento que permita identificar o(a) licitante, sob pena de desclassificação, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do sigilo das propostas.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. O(A) licitante deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital e de seus Anexos. Em caso de divergência entre as especificações constantes do Sistema Eletrônico e aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, prevalecerão estas últimas.

6.7. Na Proposta de Preços registrada no Sistema Eletrônico deverão estar integralmente considerados e incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos diretos e indiretos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros necessários à execução do objeto, garantia contratual, quando exigida, administração central e administração local da

obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal. Deverão estar incluídos, ainda, os custos relativos à aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos; ao fornecimento de materiais e insumos; aos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC; à sinalização da obra; aos ensaios, testes, controle tecnológico e levantamentos; às licenças, autorizações e aos emolumentos que sejam legal ou contratualmente de responsabilidade da **CONTRATADA**; às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou aos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável; às taxas de fiscalização profissional perante o CREA, o CAU ou outros conselhos competentes; e ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho. Também deverão estar contemplados quaisquer outros custos, despesas, riscos ordinários, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, desde que previsíveis e necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7.1. O(A) licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração Unificada de Habilitação (Anexo IV deste Edital), por meio da qual declarará, dentre outros aspectos, que sua Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da Proposta, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o(a) licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

6.8.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá-MG.

6.9. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado(a) somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. Os documentos complementares à Proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante provisoriamente classificado(a) em primeiro lugar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, ou em outro prazo superior por ele(a) motivadamente fixado, observadas as circunstâncias do caso concreto, a complexidade da diligência e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.14.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.15. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.16. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o item 6.16. sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.18. Todos os documentos inseridos no Sistema deverão estar perfeitamente legíveis, íntegros, completos, válidos, assinados quando exigido, preferencialmente em formato PDF pesquisável ou outro formato aceito pelo Sistema, não podendo conter arquivos corrompidos, ilegíveis, protegidos por senha ou que impeçam sua regular visualização, sob pena de desclassificação da Proposta ou inabilitação do(a) licitante, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de saneamento nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

6.19. A apresentação da Proposta implica declaração de que todos os preços ofertados foram elaborados considerando as condições de execução previstas neste Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e na

Matriz de Riscos, bem como todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.20. Os documentos encaminhados por meio do Sistema Eletrônico deverão corresponder exatamente aos documentos originais mantidos pelo(a) licitante, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir sua apresentação para conferência, autenticação, diligência ou instrução processual.

6.21. O simples protocolo da Proposta e dos documentos no Sistema Eletrônico não gera direito à classificação, habilitação ou contratação, permanecendo sua aceitação condicionada ao integral atendimento das exigências legais e das disposições deste Edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA:

7.1. Para participação no certame o(a) licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, valor total e valor global da Proposta, observada a composição dos custos e do BDI quando aplicável.

7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus Anexos; quando for o caso.

7.2. Todas as especificações, características técnicas, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes da Proposta vinculam integralmente a futura **CONTRATADA** durante toda a execução contratual.

7.3. Na Proposta de Preços registrada no Sistema Eletrônico deverão estar integralmente considerados e incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos, despesas, encargos, tributos, riscos, obrigações e demais componentes previstos no item 7.11.1.5 deste Edital, necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, ainda que não expressamente discriminados na proposta apresentada.

7.4. O prazo de validade da Proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os preços ofertados na Proposta inicial e na etapa de lances constituem obrigação do(a) licitante e presumem-se elaborados após criteriosa análise dos documentos da contratação, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos valores em razão de erro de cálculo, erro na composição dos custos, inadequada estimativa de produtividade, omissão, lapso, subavaliação de encargos ou outro equívoco comprovadamente imputável ao próprio(a) licitante, ressalvadas as alterações contratuais, as correções decorrentes de erro ou omissão dos documentos elaborados pela Administração e as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Para fins de julgamento, serão considerados os preços expressos com até **02 (duas) casas decimais**, observados os critérios de arredondamento previstos neste Edital.

7.7. Os preços ofertados serão considerados completos e suficientes para a integral execução do objeto, presumindo-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidas reivindicações posteriores decorrentes de erro, omissão, interpretação inadequada ou avaliação incorreta dos documentos da licitação.

7.8. A Proposta não poderá impor condições, apresentar alternativas ou conter reservas, devendo contemplar um único preço global para a integralidade do objeto, acompanhado dos respectivos preços unitários e totais constantes da Planilha Orçamentária.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo observado o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos(as) licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11. DA PROPOSTA ESCRITA:

7.11.1. A Proposta escrita deverá ser encaminhada em arquivo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, endereço eletrônico, data e identificação do representante legal, redigida em linguagem clara, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas que dificultem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII. A Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído, admitida a assinatura eletrônica, na forma da legislação aplicável, e deverá obrigatoriamente conter:

7.11.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha;

7.11.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de item, código, referência, descrição, unidade, quantidade, preços unitários com BDI e preço total conforme modelo de proposta constante do Anexo VII;

7.11.1.3. Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo VIII, devidamente preenchido, fazendo parte da proposta;

7.11.1.4. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

7.11.1.4.1. Caso o(a) licitante não declare na proposta o prazo de 90 (noventa) dias, ou apresente outro prazo de validade que não os 90 (noventa) dias, será considerado válido pelo(a) Agente de Contratação o prazo de 90 (noventa) dias, não sendo caso de desclassificação da proposta.

7.11.1.5. Declaração expressa de que estão incluídos nos preços unitários e global da Proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros necessários à execução do objeto, garantia contratual, quando exigida, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal. Deverão estar incluídos, ainda, os custos relativos à aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos; ao fornecimento de materiais e insumos; aos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC; à sinalização da obra; aos ensaios, testes, controle tecnológico e levantamentos; às licenças, autorizações e aos emolumentos que sejam legal ou contratualmente de responsabilidade da **CONTRATADA**; às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou aos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável; às taxas de fiscalização profissional perante o CREA, o CAU ou outros conselhos competentes; e ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho. Também deverão estar contemplados quaisquer outros custos, despesas, riscos ordinários, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, desde que previsíveis e necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.12. A Proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, sendo vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicional ou que contenha reservas de qualquer natureza.

7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.14. Incumbe ao(à) licitante proceder ao exame minucioso e criterioso do Termo de Referência, dos Projetos, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, do Cronograma Físico-Financeiro, da Matriz de Riscos, das Especificações Técnicas, das condições locais de execução da obra e dos demais documentos integrantes deste Edital, responsabilizando-se integralmente pela adequada formação de sua Proposta.

7.15. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.17. A Planilha Orçamentária elaborada pela Administração constitui referência para a elaboração da Proposta e deverá ser cuidadosamente analisada pelo(a) licitante, que permanecerá integralmente responsável pelos preços unitários ofertados, pela composição dos custos, pelo BDI, pelos quantitativos considerados em sua proposta e pela perfeita compatibilidade entre a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

7.18. Os preços unitários e o preço global ofertados serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, presumindo-se elaborados após criteriosa análise de todos os documentos da contratação, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos preços unitários sob alegação de erro de cálculo, erro de orçamento, omissão, lapso, subavaliação de custos, inadequada estimativa de produtividade, quantitativos, encargos ou qualquer outro equívoco imputável ao próprio(a) licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19. A simples apresentação da Proposta presume que o(a) licitante avaliou todos os riscos ordinários inerentes à execução do objeto e os considerou na composição dos preços ofertados.

7.20. A Proposta deverá guardar compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos da contratação, sob pena de realização das diligências previstas neste Edital.

7.21. A Administração poderá proceder à conferência da consistência lógica, aritmética e técnica da Proposta, da Planilha Orçamentária, do BDI, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que a compõem, podendo promover diligências para esclarecimentos ou saneamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.22. A apresentação da Proposta implica declaração do(a) licitante de que realizou os levantamentos, estudos, verificações e avaliações necessários à adequada formação dos preços ofertados, considerando os projetos, Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, condições locais de execução da obra e demais documentos integrantes deste Edital.

7.23. Erros de orçamento, erros de composição de custos, erros de produtividade, erros de interpretação dos projetos, subavaliação de quantitativos, omissões na formação da proposta ou quaisquer equívocos imputáveis ao próprio(a) licitante não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo submetidos aos riscos ordinários

inerentes à atividade empresarial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados, aprovados e medidos pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados. As diferenças entre os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária e aqueles efetivamente necessários à execução do objeto serão tratadas de acordo com os critérios de medição e, quando cabível, mediante os instrumentos de alteração contratual admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A mera variação de quantitativos não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição da equação econômico-financeira.

7.25. A apresentação da Proposta implica reconhecimento, pelo(a) licitante, de que os projetos, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos fornecem elementos suficientes para a adequada elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de esclarecimentos formulados tempestivamente na forma deste Edital.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

8.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo(a) não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificados(as) do certame pelo(a) Agente de Contratação.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021, admitida alteração motivada pelo Agente de Contratação antes da abertura da sessão, mediante divulgação na forma legal.

8.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14. Na hipótese de participação de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1. O Sistema identificará os preços ofertados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.14.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo Sistema como empatadas com a primeira colocada e o(a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para os(as) demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o Sistema realizará sorteio para definir qual dos(as) licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos(as) licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. O(A) licitante declarado(a) vencedor(a), após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse Edital, deverá apresentar ao(a) Agente de Contratação sua proposta readequada no Sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no **prazo mínimo de 02h00min (duas horas)**, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o(a) licitante vencedor(a) deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos(as) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)
- d) desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. As regras previstas no item 8.18. e 8.19. acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23. O(A) Agente de Contrataçãosolicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.24. O(A) Agente de Contrataçãopoderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8.25. Durante toda a Sessão Pública, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas, corrigir falhas meramente formais, complementar informações e

confirmar dados constantes das Propostas ou dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26. Todas as comunicações realizadas durante a Sessão Pública por meio do Sistema Eletrônico produzirão efeitos legais, incumbindo exclusivamente ao(à) licitante acompanhar as mensagens, convocações, solicitações e demais atos praticados pelo(a) Agente de Contratação.

8.27. Os horários registrados pelo Sistema Eletrônico serão considerados oficiais para todos os efeitos deste procedimento licitatório, prevalecendo sobre quaisquer outras referências de horário eventualmente adotadas pelos licitantes.

8.28. A prática de atos atentatórios ao regular desenvolvimento da Sessão Pública, inclusive mediante utilização abusiva do Sistema Eletrônico, apresentação de lances manifestamente incompatíveis com a boa-fé objetiva, tentativa de frustrar a competitividade ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem as licitações públicas, poderá ensejar a instauração do competente processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.29. Encerrada a Sessão Pública, todas as ocorrências relevantes, decisões, diligências, negociações e demais atos praticados pelo(a) Agente de Contratação deverão ser devidamente registrados em Ata, com a correspondente fundamentação, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle dos atos do procedimento licitatório.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto da licitação, à adequação às especificações técnicas constantes deste Edital e de seus Anexos, à compatibilidade do preço global ofertado com o orçamento estimado pela Administração, à consistência dos preços unitários relevantes para a formação do preço global, à exequibilidade da proposta, à compatibilidade da planilha orçamentária, à composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos demais critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, observado o disposto nos itens 8.17, 10.2 e 10.3, podendo promover as diligências que entender necessárias para a formação de seu convencimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Somente após a conclusão da análise de aceitabilidade da proposta será verificada a habilitação do(a) licitante, na forma prevista nos itens **11 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA ANÁLISE TÉCNICA, DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA EXEQUIBILIDADE:

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as exigências, especificações técnicas, critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** encontra fundamento nos arts. 11, 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada às características técnicas, econômicas e operacionais da presente contratação, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-

MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes deste Edital e de seus Anexos. A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** possibilita a comparação objetiva das propostas, permitindo à Administração identificar aquela que represente o menor dispêndio para a execução integral do objeto, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Edital e preservadas a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa. Embora o julgamento seja realizado pelo valor global ofertado, também serão analisados os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, sua compatibilidade com os limites e critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, a consistência das composições de custos e do BDI, a exequibilidade da proposta e sua adequação ao cronograma físico-financeiro e aos demais documentos técnicos da contratação. O objeto possui caráter integrado, uma vez que os diferentes serviços necessários à reforma da unidade de saúde são técnica e operacionalmente interdependentes e devem ser executados de forma coordenada, observando-se a sequência dos serviços, a compatibilidade entre as intervenções, as condições da edificação existente, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto proporciona maior eficiência administrativa, melhor coordenação das atividades, uniformidade dos métodos executivos, adequada compatibilização entre as diferentes etapas da reforma, otimização da mobilização de equipes, equipamentos e materiais, racionalização dos custos indiretos, simplificação da fiscalização contratual e clara definição das responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais. O julgamento individualizado dos diferentes serviços constantes da Planilha Orçamentária poderia resultar na contratação de múltiplas empresas para atuar simultânea ou sucessivamente na mesma edificação, ampliando as interfaces de execução, dificultando a coordenação dos serviços, aumentando os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos, conflitos de responsabilidade e custos administrativos, sem demonstração de vantagem técnica ou econômica para o Município. Embora o julgamento das propostas seja realizado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a execução contratual observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consequentemente, a remuneração da futura **CONTRATADA** será efetuada com base nos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratada. O valor global ofertado será utilizado para a comparação objetiva das propostas e para a definição da proposta vencedora, não se confundindo com o regime de medição e pagamento do contrato. Durante a execução, serão observados os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição, o limite contratual e as hipóteses legalmente admitidas de alteração do contrato. A utilização do julgamento pelo menor preço global, associada ao regime de empreitada por preço unitário, permite conciliar a seleção da proposta de menor dispêndio global com a adequada remuneração dos serviços efetivamente executados, assegurando objetividade no julgamento, precisão nas medições, transparência nos pagamentos, eficiência na fiscalização e adequada gestão das eventuais variações quantitativas verificadas durante a execução da reforma. Diante dessas características, conclui-se que o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, associado ao regime de execução por empreitada por preço unitário, representa a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para a presente contratação, atendendo ao interesse público, preservando a ampla competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do regime de execução mais adequado às características técnicas da obra de reforma objeto desta licitação. A adoção desse regime justifica-se em razão de a execução da obra

estar baseada em Planilha Orçamentária analítica, composta por serviços, quantitativos estimados, preços unitários, composições de custos e preços totais, acompanhada de projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. Por se tratar de intervenção em edificação existente, as condições efetivamente encontradas durante a execução poderão demandar a aferição precisa dos quantitativos dos serviços previstos, especialmente após o início das intervenções, remoções, demolições, desmontagens e demais atividades necessárias à reforma. Embora os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária tenham sido elaborados com base nos levantamentos e documentos técnicos disponíveis durante a fase de planejamento, poderão ocorrer variações inerentes à natureza dos serviços de reforma, decorrentes das condições efetivamente verificadas no local, das medições realizadas pela fiscalização e das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual. Nesse regime, os preços unitários ofertados e contratados constituirão a base para a remuneração da **CONTRATADA**, enquanto os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária serão aferidos durante a execução, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização. A remuneração da futura **CONTRATADA** será realizada mediante medição dos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com o projeto, a Planilha Orçamentária, o memorial descritivo, o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos contratuais, aplicando-se aos quantitativos medidos os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição, as unidades previstas na Planilha Orçamentária, os preços unitários contratados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato. Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados pela Administração e os quantitativos efetivamente necessários à execução do objeto serão tratadas de acordo com as medições realizadas e, quando implicarem alteração do objeto ou do valor contratual, dependerão da observância das hipóteses, justificativas, formalidades e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços sem a correspondente autorização da Administração. A adoção da empreitada por preço unitário proporciona maior precisão nas medições, maior controle dos quantitativos executados, transparência na formação dos pagamentos, melhor gestão das variações quantitativas legalmente admitidas e adequada correspondência entre os serviços efetivamente realizados e os valores pagos pela Administração. Ressalta-se que a utilização desse regime de execução não altera o critério de julgamento da licitação, que permanecerá sendo o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O valor global será utilizado para a comparação objetiva das propostas e para a seleção da proposta mais vantajosa, enquanto a execução contratual, as medições e os pagamentos permanecerão vinculados aos quantitativos efetivamente executados e aos respectivos preços unitários contratados. A combinação do julgamento pelo menor preço global com a execução por empreitada por preço unitário assegura a unidade da contratação, evita o fracionamento dos serviços interdependentes da reforma e, simultaneamente, permite que os pagamentos correspondam aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização. Diante dessas características, conclui-se que o regime de execução por empreitada por preço unitário constitui a solução técnica, operacional e juridicamente mais adequada à obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, assegurando a correta execução do objeto, a adequada fiscalização contratual, a precisão das medições, a transparência dos pagamentos e a boa gestão dos recursos públicos.

10.1.3. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

10.1.3.1. A planilha orçamentária integrante deste Edital foi elaborada com base nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, levantamentos e estudos realizados pela Administração, constituindo referência para a elaboração das propostas, para o julgamento da licitação, para a execução contratual e para o acompanhamento das medições.

10.1.3.2. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas técnicas elaboradas pela Administração para fins de planejamento, julgamento da licitação e celebração do contrato, podendo sofrer as variações quantitativas admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 durante a execução contratual, desde que regularmente justificadas e formalmente autorizadas.

10.1.3.3. Em razão da adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização contratual, aplicando-se aos respectivos quantitativos os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

10.1.3.4. A existência de quantitativos estimados na Planilha Orçamentária não gera direito automático à medição ou ao pagamento da totalidade dos quantitativos nela previstos, permanecendo a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços, às medições realizadas e às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da observância das hipóteses, formalidades, limites e direitos decorrentes das alterações contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.5. A empresa **CONTRATADA** não fará jus a qualquer remuneração por serviços não executados, ainda que previstos na planilha orçamentária, assim como não poderá executar serviços não previstos ou quantitativos superiores aos autorizados sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.6. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratada constituirão a base para a medição e o pagamento dos serviços originalmente previstos e efetivamente executados, bem como para a apuração dos acréscimos e supressões quantitativos legalmente admitidos. Os preços dos serviços não previstos originalmente serão fixados na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência da Administração, nos termos do art. 128 da mesma Lei.

10.1.3.7. O(A) licitante deverá examinar cuidadosamente os quantitativos, especificações, unidades de medida, composições e demais elementos constantes da Planilha Orçamentária, responsabilizando-se pela adequada formação dos preços unitários e global de sua Proposta, pelas composições de custos, pelo BDI, pela produtividade e pelos demais elementos de formação de seus preços, não sendo admitidas alegações posteriores fundadas em erro de interpretação, omissão ou avaliação inadequada imputáveis ao próprio(a) licitante, sem que essa responsabilidade implique transferência ao(à) licitante da obrigação da Administração pela consistência dos projetos, especificações e quantitativos por ela elaborados ou contratados.

10.1.4. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.4.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, as medições observarão rigorosamente os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato, nos projetos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo, na planilha orçamentária contratada e nas demais normas técnicas aplicáveis, devendo refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual.

10.1.4.2. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aprovação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária, constituindo a

efetiva execução e a correspondente medição condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do respectivo pagamento.

10.1.4.3. As medições serão realizadas por etapas, observada a efetiva execução dos serviços, mediante verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização contratual, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e para a realização do pagamento.

10.1.4.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária contratada, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, não sendo admitida medição de serviços executados em desacordo com tais documentos.

10.1.4.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, os quais dependerão exclusivamente da efetiva execução dos serviços, da correspondente medição e do respectivo atesto da fiscalização.

10.1.4.6. Eventuais divergências verificadas entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão tratadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o regime de empreitada por preço unitário, as medições realizadas, os preços unitários contratados e as alterações quantitativas legalmente admitidas.

10.1.4.7. A realização da medição, a emissão do boletim de medição, a liquidação da despesa ou o pagamento de qualquer parcela contratual não implicam recebimento provisório ou definitivo da obra, nem afastam a responsabilidade da futura **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, permanecendo íntegros todos os deveres e responsabilidades previstos neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.1.4.8. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os projetos, Termo de Referência, memorial descritivo, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

10.1.5. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

10.1.5.1. Para subsidiar a análise da conformidade, da aceitabilidade, da exequibilidade, da consistência da planilha orçamentária e dos demais aspectos técnicos das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro órgão ou setor técnico competente da Administração, por meio de parecer técnico conclusivo ou manifestação técnica emitida por servidor ou comissão competente, hipótese em que a manifestação integrará os autos do processo licitatório, podendo, quando proferida durante a sessão pública, ser registrada em ata.

10.1.5.2. Para os fins deste Edital, considera-se preço global da proposta a soma dos valores totais dos serviços constantes da planilha orçamentária apresentada pelo(a) licitante, observado que, em razão da adoção do regime de empreitada por preço unitário, a remuneração contratual ocorrerá exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e pagos mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

10.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.2.1. A aceitabilidade das propostas será aferida mediante análise de sua conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, observando-se, dentre outros aspectos, o valor global ofertado, os preços unitários relevantes para a formação do preço global, a composição dos custos, os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, a exequibilidade da proposta, a compatibilidade da planilha orçamentária e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise da aceitabilidade da proposta não se limitará ao valor global ofertado, podendo a Administração examinar, de forma motivada, os preços unitários relevantes para a formação do preço global, a composição dos custos diretos e indiretos, a composição do BDI, os encargos sociais, a produtividade adotada, a compatibilidade da planilha orçamentária com os projetos, o Termo de Referência, o memorial descritivo e as especificações técnicas, bem como os demais elementos necessários à verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta.

10.2.3. A existência de preço global aparentemente vantajoso não impede a análise da consistência dos preços unitários relevantes para a formação do preço global, da composição dos custos, do BDI e dos demais elementos da proposta, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade, sobrepreço, manipulação da planilha orçamentária ("jogo de planilha") ou qualquer circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto ou causar prejuízo à Administração.

10.2.4. Na análise da aceitabilidade da proposta poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, dentre outros elementos:

- a) o preço global ofertado;
- b) os preços unitários relevantes para a formação do preço global;
- c) a composição analítica dos custos diretos;
- d) a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- e) os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra;
- f) a compatibilidade da planilha orçamentária com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- g) a coerência entre a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
- h) a produtividade adotada para execução dos serviços;
- i) os quantitativos e as composições constantes da planilha orçamentária;
- j) a compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela Administração;
- k) a exequibilidade econômica e técnica da proposta;
- l) a consistência da formação dos preços, das composições de custos, da produtividade adotada e dos quantitativos apresentados;
- m) a metodologia executiva proposta, quando necessária à adequada avaliação da viabilidade técnica da execução do objeto;
- n) os demais documentos, informações e esclarecimentos apresentados pelo(a) licitante durante a fase de julgamento.

10.2.5. A análise dos preços unitários, da composição dos custos, do BDI ou de qualquer outro elemento da proposta não implicará, por si só, sua desclassificação automática, devendo eventual decisão ser precedida das diligências cabíveis, quando necessárias, e ser devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

10.2.6. Na avaliação da aceitabilidade das propostas, a Administração observará, sempre que aplicáveis, as orientações e entendimentos consolidados dos órgãos de controle acerca da análise do preço global, dos preços unitários relevantes, da composição dos custos, do BDI, da exequibilidade e

da vedação ao "jogo de planilha", sem prejuízo da apreciação das peculiaridades do caso concreto e da motivação individualizada da decisão administrativa.

10.2.7. A análise dos elementos previstos neste Capítulo 10 observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, podendo o(a) Agente de Contratação promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital, antes da eventual desclassificação da proposta.

10.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

10.3.1.1. Poderão ser objeto de saneamento, mediante diligência promovida pelo(a) Agente de Contratação, desde que não impliquem modificação da substância da proposta, não alterem a sua competitividade, não representem a apresentação de proposta nova e não violem os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, entre outras, as seguintes situações:

- I - a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelo(a) licitante;
- II - o suprimento de omissões ou falhas meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - a correção de erro material que não altere a substância da proposta nem o seu valor global;
- IV - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para apresentação das propostas, quando admitida pela legislação;
- V - a juntada posterior de declarações emitidas unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante, destinadas exclusivamente a comprovar situação preexistente à data da apresentação da proposta;
- VI - a apresentação posterior de documento não juntado oportunamente, desde que se destine exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da apresentação da proposta e não implique inovação documental ou alteração da proposta originalmente apresentada.

10.3.1.2. Sempre que verificar a existência de falhas, omissões, inconsistências ou defeitos passíveis de saneamento, o(a) Agente de Contratação deverá promover diligência destinada à sua regularização, mediante decisão fundamentada registrada na ata da sessão pública, observando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1.2.1. A desclassificação da proposta somente será admitida quando os vícios constatados forem insanáveis ou quando, após a realização das diligências cabíveis, permanecer demonstrado o descumprimento de exigência essencial do Edital, vedada a adoção de formalismo excessivo que comprometa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos(as) licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 10.3.1., podendo solicitar documentos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, documentos contábeis e quaisquer outros elementos necessários, na forma prevista neste Edital.

10.3.4. No caso de obras e serviços de engenharia, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e da ocorrência de eventual sobrepreço, serão considerados o preço global da proposta, os quantitativos previstos e os preços unitários relevantes para a formação do preço global, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global estabelecido neste Edital, em conformidade com as especificidades do mercado e com os documentos técnicos que integram a contratação.

10.3.5. Para fins desta licitação, e em observância ao disposto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas **inexequíveis** as propostas de preços para obras e serviços de engenharia que **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.3.5.1. No entanto, a constatação de valor de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado não implica desclassificação automática. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, conforme o item 10.3.9. deste Edital e artigo 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências e exigir do(a) licitante a apresentação de documentos, informações, memórias de cálculo e demais elementos técnicos, econômicos, financeiros, fiscais, trabalhistas e operacionais que demonstrem, de forma objetiva, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, podendo, dentre outros, solicitar:

- a) planilhas analíticas de formação dos preços e demais demonstrativos utilizados na elaboração da proposta;
- b) composição analítica dos custos diretos e indiretos da proposta;
- c) composição analítica do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- d) composição analítica dos encargos sociais adotados na proposta;
- e) memória de cálculo detalhada da formação dos preços ofertados;
- f) notas fiscais de aquisição de materiais, equipamentos ou insumos compatíveis com os preços ofertados;
- g) propostas comerciais, cotações ou orçamentos emitidos por fornecedores;
- h) contratos de fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos, vigentes ou futuros, que demonstrem condições comerciais diferenciadas;
- i) contratos de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou outros instrumentos equivalentes relativos a máquinas, equipamentos ou veículos;
- j) contratos de transporte ou documentos que demonstrem redução dos custos logísticos;
- k) comprovação da propriedade, posse, disponibilidade ou utilização de máquinas, equipamentos, veículos e demais bens necessários à execução da obra;
- l) inventário ou relação dos equipamentos disponíveis para execução do objeto;
- m) contratos em execução, atestados de capacidade técnica ou outros documentos que demonstrem economia de escala, compartilhamento de estrutura operacional, otimização de recursos ou ganhos de produtividade;
- n) folha de pagamento, demonstrativos da composição da mão de obra e demais elementos que evidenciem os custos trabalhistas considerados na proposta;
- o) documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive GFIP, eSocial ou outros documentos equivalentes previstos na legislação vigente;

p) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE), balancetes, demonstrações contábeis, fluxo de caixa, demonstrativos financeiros ou outros documentos aptos a evidenciar a capacidade econômico-financeira para execução do contrato;

q) comprovação de soluções técnicas, processos construtivos, métodos executivos, tecnologias empregadas ou condições excepcionalmente favoráveis que justifiquem a redução dos custos;

r) quaisquer outros documentos, elementos de prova, informações, esclarecimentos ou diligências que a Administração considere necessários para formar seu convencimento acerca da exequibilidade da proposta, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da busca da verdade material e do formalismo moderado.

10.3.6. Será exigida garantia adicional do(a) licitante vencedor cuja Proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença positiva entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.7. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.3.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.8. A eventual inexequibilidade ou sobrepreço de preços unitários isolados da planilha orçamentária não constituirá, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que reste demonstrado que o preço global é exequível, que os preços unitários relevantes para a formação do preço global não comprometem a adequada execução do objeto, que não haja risco de prejuízo à Administração e que sejam observados os instrumentos legais e as disposições deste Edital.

10.3.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências na formação dos preços, dúvidas quanto à viabilidade técnica, econômica ou operacional da execução do objeto, ou sempre que entender necessário à adequada instrução do processo, a Administração poderá promover diligências destinadas à formação de seu convencimento, observado o disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, dentre outras medidas:

a) solicitar esclarecimentos complementares ao(a) licitante acerca dos elementos que compõem sua proposta;

b) promover reuniões técnicas ou solicitar manifestações escritas destinadas ao esclarecimento da composição dos preços, dos custos, das metodologias executivas ou de quaisquer outros aspectos da proposta;

c) realizar consultas a órgãos e entidades da Administração Pública, empresas privadas, fabricantes, fornecedores, entidades de classe, instituições técnicas ou profissionais especializados;

d) efetuar pesquisas de mercado destinadas à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os preços praticados no mercado;

e) consultar bases oficiais de preços, sistemas referenciais, bancos de dados públicos ou privados e demais fontes idôneas de informação;

f) verificar contratos em execução ou anteriormente executados pelo(a) licitante perante a Administração Pública ou perante particulares, quando relevantes para a análise da exequibilidade;

g) solicitar parecer ou manifestação do órgão ou setor técnico competente da Administração acerca da viabilidade técnica da proposta;

h) realizar inspeções técnicas, diligências presenciais, visitas a instalações, canteiros de obras, unidades operacionais, fornecedores, fabricantes, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros

loais que possam contribuir para a verificação objetiva da capacidade operacional ou da exequibilidade da proposta;

i) confrontar os documentos apresentados pelo(a) licitante com informações constantes de registros públicos, sistemas oficiais, bancos de dados ou quaisquer outras fontes idôneas de informação;

j) verificar a compatibilidade das soluções técnicas, dos métodos construtivos, da produtividade adotada, da logística operacional, da disponibilidade de equipamentos e da estrutura organizacional apresentada;

k) realizar quaisquer outras diligências necessárias à adequada instrução do processo, desde que compatíveis com os princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade material, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.3.9.1. As diligências previstas neste item destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações necessárias à formação do convencimento da Administração, não sendo admitida a apresentação de proposta nova, a alteração da substância da proposta originalmente apresentada ou a inclusão de elementos que modifiquem seu conteúdo essencial, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

10.3.9.2. A recusa injustificada do(a) licitante em atender às diligências regularmente determinadas pela Administração, bem como a não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo fixado, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

10.3.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.11. Será passível de desclassificação, mediante decisão motivada do(a) Agente de Contratação, a proposta que apresentar manipulação da planilha orçamentária ("jogo de planilha"), caracterizada pela fixação de preços unitários artificialmente elevados ou reduzidos, em desacordo com os preços de mercado ou com a lógica econômica da proposta, de forma a proporcionar vantagem indevida ao(à) licitante durante a execução contratual, comprometer a isonomia entre os licitantes, prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa ou acarretar potencial prejuízo à Administração.

10.3.11.1. Na análise da ocorrência de "jogo de planilha", a Administração poderá considerar, dentre outros elementos:

a) a compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado;

b) a coerência entre os preços unitários e o preço global da proposta;

c) a composição dos custos diretos e indiretos;

d) a composição do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

e) a produtividade adotada;

f) a planilha orçamentária apresentada;

g) a existência de concentração de sobrepreço em determinados itens;

h) a distribuição dos descontos entre os diversos itens da planilha;

i) os demais elementos técnicos constantes da proposta.

10.3.11.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, receberão especial atenção da Administração os casos em que preços unitários artificialmente elevados incidam sobre itens com maior probabilidade de acréscimo quantitativo durante a execução contratual ou em que preços unitários artificialmente reduzidos incidam sobre itens com maior probabilidade de supressão quantitativa, situações que poderão caracterizar manipulação da planilha orçamentária em prejuízo da Administração, especialmente quando tais distorções puderem

comprometer a economicidade da contratação, a adequada execução do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

10.3.11.3. A constatação de indícios de manipulação da planilha orçamentária não acarretará desclassificação automática da proposta, devendo o(a) Agente de Contratação promover as diligências que entender necessárias para esclarecimento da composição dos preços, assegurado ao(a) licitante o exercício do contraditório no âmbito do procedimento licitatório, quando cabível.

10.3.11.4. Não sendo afastados, por meio das diligências realizadas, os indícios de manipulação da planilha orçamentária, ou constatado que a estrutura de preços compromete a adequada execução do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a isonomia entre os licitantes ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a proposta será desclassificada mediante decisão devidamente motivada.

10.3.11.5. A constatação de manipulação da planilha orçamentária poderá ser fundamentada em análise técnica da engenharia, parecer especializado, auditoria de preços, diligências ou quaisquer outros elementos objetivos constantes dos autos.

10.3.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.14. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.19. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.21. Para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10.3.23. DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

10.3.23.1. Eventuais divergências decorrentes de erro material, arredondamento, soma, multiplicação, divisão ou transposição de valores entre os preços unitários, subtotais e o preço global da proposta serão previamente analisadas pelo(a) Agente de Contratação, prevalecendo, como regra geral, os preços unitários ofertados, ressalvada a hipótese de manifesta incompatibilidade com o preço global ou de comprometimento da coerência técnica, econômica ou da consistência interna da proposta, desde que preservadas a substância da proposta, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a ordem de classificação das propostas.

10.3.23.2. Constatado que a divergência decorre exclusivamente de erro material, formal, aritmético ou de cálculo, a Administração poderá promover sua correção, mediante decisão fundamentada, observados os critérios objetivos previstos neste Edital e desde que a retificação não implique alteração da substância da proposta, do preço global ofertado, da competitividade do certame, da isonomia entre os licitantes ou da ordem de classificação das propostas.

10.3.23.3. Os arredondamentos eventualmente necessários deverão observar critérios matemáticos objetivos, uniformes e tecnicamente justificáveis, preservando a coerência da planilha orçamentária e o valor global da proposta.

10.3.24. DA RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

10.3.24.1. A apresentação da proposta implica a integral responsabilidade do(a) licitante pelos preços ofertados, quantitativos considerados, produtividade adotada, composições de custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, despesas diretas e indiretas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, garantias, tributos, fretes, transporte, logística, equipamentos, materiais, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a proposta foi elaborada após análise completa dos projetos, do Termo de Referência, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes desta licitação.

10.3.25. DOS RISCOS ORDINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

10.3.25.1. A simples apresentação da proposta presume o pleno conhecimento, pelo(a) licitante, das condições locais de execução da obra, dos projetos, do Termo de Referência, do memorial descritivo, das especificações técnicas, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das condições

de acesso, da logística, da disponibilidade de materiais, das características geológicas aparentes, das condições climáticas ordinárias, das interferências previsíveis e dos demais elementos necessários à adequada formação dos preços, não podendo tais circunstâncias, quando ordinárias e previsíveis, ser posteriormente invocadas para justificar pedidos de revisão contratual, recomposição da equação econômico-financeira ou qualquer outra pretensão indenizatória.

10.3.25.2. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão de responsabilidade exclusiva da futura **CONTRATADA**, compreendendo, entre outros, os riscos decorrentes da formação da proposta, da estimativa de produtividade, da gestão operacional, da logística, da mobilização e desmobilização de equipamentos, da administração local, da aquisição de materiais, da contratação de mão de obra, das condições normais de mercado e das demais despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas normalmente suportadas por empresas especializadas do ramo da construção civil, não constituindo tais circunstâncias fundamento para revisão contratual ou recomposição da equação econômico-financeira, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.26.1. A eventual constatação, após a apresentação da proposta ou após a celebração do contrato, de erro de cálculo, erro de orçamento, erro na composição dos custos, subdimensionamento de quantitativos, equívoco na formação dos preços, omissão de despesas, avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento ou qualquer outro erro imputável exclusivamente ao(a) licitante ou à futura **CONTRATADA** não constituirá fundamento para revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.26.2. O restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o processo de habilitação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do Agente de Contratação, mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

11.3.1. Em caso de não envio do documento no prazo indicado ou expirada eventual ampliação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

11.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11. O(A) Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas à confirmação das condições de habilitação do(a) licitante, realizando consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais, bases de dados públicas, sistemas eletrônicos governamentais, cadastros oficiais, plataformas de interoperabilidade da Administração Pública ou quaisquer outras fontes oficiais de informação, bem como verificar as declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante no Sistema Eletrônico Licitanet, podendo emitir, obter, autenticar e juntar aos autos os respectivos documentos, certidões, consultas ou comprovantes, sempre que necessário para:

- a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelo(a) licitante, desde que destinadas à comprovação de fatos ou condições existentes na data da abertura das propostas;
- b) atualizar certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;
- c) aferir o atendimento das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;
- d) confirmar a autenticidade, integridade, validade ou eficácia dos documentos apresentados;
- e) confirmar informações constantes de documentos ou declarações emitidas unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante;
- f) sanar dúvidas ou inconsistências formais verificadas na documentação apresentada, desde que não impliquem apresentação de documento novo destinado à comprovação de condição inexistente à época da abertura das propostas;
- g) obter documentos ou informações disponíveis em sistemas oficiais da Administração Pública, quando acessíveis por consulta direta ou interoperabilidade entre sistemas.

11.11.1. As diligências previstas neste item destinam-se exclusivamente ao saneamento, complementação, confirmação ou atualização de informações relativas às condições de habilitação existentes na data da abertura das propostas, sendo vedada sua utilização para suprir ausência de documento indispensável destinado à comprovação de condição que não existia naquela data, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

11.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação, no Setor de Licitação, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá-MG, CEP: 38.950-000.

11.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(a) licitante mais bem classificado(a).

11.14.1. Os **documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo(a) Agente de Contratação** no Sistema ("chat").

11.14.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.14.1. poderá ser alargado, motivadamente, pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do(a) licitante.

11.14.1.2. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.15. Encerrado o prazo para envio da documentação previsto nos itens 11.14.1 e 11.14.1.1, o(a) Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da busca da verdade material e do formalismo moderado, promover diligências e admitir a apresentação posterior de documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação de fatos, condições ou requisitos de habilitação existentes na data da abertura das propostas, vedada a inclusão de documento destinado à comprovação de condição inexistente naquela data.

11.15.1. A apresentação posterior de documentos poderá ser admitida, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, para:

- a) comprovação das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes na data da abertura das propostas;
- b) atualização de certidões ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que comprovem situação preexistente;
- c) apresentação de documentos de natureza declaratória emitidos unilateralmente pelo(a) próprio(a) licitante destinados exclusivamente à comprovação de condição já existente na data da abertura das propostas;
- d) complementação de informações constantes de documentos anteriormente apresentados, desde que não implique alteração da substância da documentação de habilitação.

11.15.2. As diligências previstas neste item não se destinam à substituição integral da documentação de habilitação, nem autorizam a apresentação de documento novo destinado à constituição de condição de habilitação inexistente na data da abertura das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material.

11.15.3. O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo(a) Agente de Contratação, considerando a complexidade da documentação solicitada, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do(a) licitante e decisão fundamentada da Administração.

11.15.4. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a não apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados poderá ensejar a inabilitação do(a) licitante, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. O(A) licitante classificado(a) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerado(a) como vencedor(a), no **prazo fixado no item 11.14.1, deverá(ão)** para fins de habilitação, **enviar exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os **documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:**

12.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

12.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

12.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

12.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

12.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital.

12.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

e) caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.

12.1.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos(as) licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado(a) habilitado(a) o(a) licitante que apresentar índices iguais ou

superiores a 1,20($\geq 1,20$), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – Índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.

12.1.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um virgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.

12.1.3.1.1.3. O(s) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em quaisquer dos índices previsto no item 12.1.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.

12.1.3.1.1.4. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTOS NO ITEM 12.1.3.1.1.** A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de índices contábeis

encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas. Em observância ao referido dispositivo, este Edital exige a comprovação dos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral – ILG; Índice de Solvência Geral – ISG; e Índice de Liquidez Corrente – ILC, todos com resultado mínimo igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). A fixação desse parâmetro decorre de critérios técnicos, objetivos e usualmente utilizados na análise da capacidade econômico-financeira das empresas, refletindo situação financeira equilibrada e compatível com o nível de segurança necessário à contratação pública de obra de engenharia. O Índice de Liquidez Geral – ILG evidencia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo mediante seus ativos realizáveis. O Índice de Solvência Geral – ISG demonstra o grau de cobertura do passivo total pelos ativos totais da empresa, permitindo aferir sua capacidade global de solvência. O Índice de Liquidez Corrente – ILC demonstra a capacidade de honrar obrigações de curto prazo mediante os ativos circulantes. De modo geral, quanto maior o resultado desses índices, maior tende a ser a capacidade da empresa de suportar suas obrigações financeiras durante a execução contratual. A Administração fixou o parâmetro mínimo de 1,20 por considerá-lo suficiente para demonstrar situação financeira equilibrada e compatível com a natureza, o valor, o prazo e os riscos da contratação, sem impor exigência excessiva ou desproporcional que restrinja indevidamente a competitividade. A contratação pública exige cautela na verificação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, especialmente quando o objeto consiste na execução de obra de reforma que envolve aquisição antecipada de materiais e insumos, disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas, mobilização e desmobilização da estrutura operacional, cumprimento de encargos trabalhistas e previdenciários e manutenção regular das atividades até a conclusão do objeto. No caso da presente licitação, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes deste Edital e de seus Anexos. Em razão dessas características, mostra-se necessário que a futura **CONTRATADA** possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar o fluxo de despesas inerentes à reforma e manter a continuidade dos serviços durante o período contratual. A adoção do regime de empreitada por preço unitário reforça essa necessidade, pois a remuneração ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados. Essa sistemática exige que a empresa disponha de capacidade financeira para suportar a aquisição de materiais, a mobilização de equipamentos, a contratação e manutenção da mão de obra, o pagamento de salários, encargos sociais, despesas operacionais e demais custos necessários até a realização das medições, a liquidação da despesa e o efetivo pagamento pela Administração. Mostra-se relevante, portanto, aferir não apenas a existência formal de patrimônio, mas também a capacidade da empresa de converter seus ativos em disponibilidade financeira suficiente para manter a execução regular da obra, reduzindo os riscos de paralisação, atrasos, abandono contratual, inadimplemento de obrigações trabalhistas, interrupção do fornecimento de materiais e comprometimento da conclusão da reforma. A exigência dos índices mínimos de liquidez e solvência objetiva reduzir os riscos de paralisação, atrasos, abandono e inadimplemento contratual decorrentes de insuficiência financeira da futura **CONTRATADA**; assegurar condições para a aquisição de materiais, contratação de mão de obra, mobilização de equipamentos e manutenção do fluxo operacional da obra; proteger o erário; favorecer o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas; e contribuir para a conclusão regular da reforma e a disponibilização da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio à população. Os índices estabelecidos são objetivos, usualmente adotados na avaliação econômico-financeira das empresas e compatíveis com o art. 69 da

Lei Federal nº 14.133/2021, não impondo exigência excepcional ou desproporcional nem restringindo injustificadamente a competitividade. A exigência também encontra amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, eficiência, motivação, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa. Diante disso, a exigência de Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, todos iguais ou superiores a 1,20 ($\geq 1,20$), mostra-se necessária, adequada e compatível com a natureza, o valor, o prazo e os riscos da contratação, destinando-se a assegurar que a futura **CONTRATADA** possua capacidade econômico-financeira suficiente para executar satisfatoriamente a reforma, preservar a continuidade contratual, proteger o erário e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.1.3.1.1.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra. Considerando a natureza da contratação, o valor do investimento público e os encargos financeiros inerentes à execução da reforma, mostra-se necessário que a Administração assegure a contratação de empresa economicamente sólida e financeiramente capaz de suportar as despesas decorrentes da execução contratual até a conclusão do objeto. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais possui fundamento técnico, contábil e jurídico, destinando-se a conferir maior segurança à contratação e a reduzir os riscos financeiros e operacionais. A exigência encontra respaldo no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer dos licitantes o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, para a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa. A análise desses documentos permite à Administração: I – verificar a capacidade econômico-financeira da empresa e a compatibilidade de sua estrutura patrimonial com as obrigações decorrentes do contrato; II – avaliar a liquidez e a solvência do licitante, aferindo sua capacidade de suportar os custos com materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e despesas indiretas até o recebimento das medições; III – reduzir os riscos de paralisação da obra, atrasos ou inadimplemento contratual decorrentes de insuficiência financeira; IV – evitar que empresas excessivamente endividadas ou descapitalizadas assumam obrigações superiores à sua capacidade financeira e operacional. A fixação dos índices mínimos de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC, todos iguais ou superiores a 1,20, estabelece critério técnico, objetivo e isonômico para a aferição da situação econômico-financeira das empresas, com fundamento em fórmulas usualmente reconhecidas pela análise contábil. O Índice de Liquidez Geral – ILG demonstra a capacidade de cumprimento das obrigações de curto e longo prazo; o Índice de Solvência Geral – ISG evidencia a relação entre os ativos e o passivo total da empresa; e o Índice de Liquidez Corrente – ILC indica sua capacidade de cumprir as obrigações de curto prazo mediante os ativos circulantes. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis não possui caráter indevidamente restritivo, mas finalidade preventiva e protetiva, assegurando que os licitantes apresentem documentação contábil formal e verificável, elaborada de acordo com a legislação societária e contábil aplicável. As empresas constituídas há menos de dois anos poderão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência, inclusive Balanço de Abertura, quando aplicável. As empresas que apresentarem índices inferiores a 1,20 poderão comprovar, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme estabelecido neste Edital, preservando-se a proporcionalidade e a competitividade. Diante do exposto, a exigência do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais mostra-se técnica e juridicamente justificada, pois permite

a seleção de empresa com capacidade econômico-financeira compatível com a execução da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, protegendo o erário contra riscos de inadimplemento, atrasos, abandono ou paralisação da obra e contribuindo para a execução regular, contínua e adequada do objeto.

12.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia, caso o(a) licitante opte pela realização da vistoria técnica, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

12.1.4.2. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais de Execução da Obra e Renúncia à Vistoria Prévia, caso o(a) licitante opte por não realizar a vistoria técnica, conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

12.1.4.3. Prova de Registro ou Inscrição do (a) licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou na entidade profissional competente, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.1.4.3.1. A vinculação ao(a) licitante(s) do(s) referido(s) profissional(is) será demonstrada da seguinte maneira: a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, caso seja empregado do(a) licitante; c) Apresentação do Contrato de Prestação de Serviços se já estiver celebrado este contrato; e; d) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.

12.1.4.4. Para comprovação de qualificação técnico-profissional o(a) licitante **deverá** apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou no conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s)/serviço(s) de característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao do objeto licitado. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s)/serviço(s) consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo, a seguir relacionado(s), conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de pintura de no mínimo 473,18 m².

b) Execução de impermeabilização de parede de no mínimo 80,96 m².

12.1.4.5. Para comprovação de qualificação técnico-operacional o(a) licitante **deverá** apresentar Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) emitido(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(a) licitante executou obra(s)/serviço(s) de característica(s) similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda no conselho profissional competente acompanhado da(o) CAT ou do CAO. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Operacional ou atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s)/serviço(s) consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo, a seguir relacionado(s), conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de pintura de no mínimo 473,18 m².

b) Execução de impermeabilização de parede de no mínimo 80,96 m².

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as exigências destinadas à comprovação da aptidão dos(as) licitantes para o desempenho de

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Em relação às obras e aos serviços de engenharia, o art. 67 estabelece: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.” Dispõe, ainda: “§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.” Assim, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem experiência anterior em obras ou serviços com características semelhantes às do objeto, limitando-se a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo, cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado, admitidos quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas. A exigência está em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual somente poderão ser estabelecidas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvinio Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme os documentos integrantes do Edital e de seus Anexos. Para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, serão exigidas certidões ou atestados que demonstrem a execução anterior das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo: a) execução de pintura de, no mínimo, 473,18 m²; b) execução de impermeabilização de parede de, no mínimo, 80,96 m². As exigências decorrem da relevância técnica dessas parcelas para a adequada execução da reforma, conforme justificativas a seguir: a) Execução de pintura de, no mínimo, 473,18 m²: A exigência justifica-se pela expressiva participação dessa parcela no objeto e por sua importância para a proteção, conservação, higiene, acabamento e adequada utilização da edificação. A pintura em unidade de saúde exige conhecimento técnico quanto à preparação e correção das superfícies, ao tratamento das áreas deterioradas, à aplicação dos produtos especificados, à compatibilidade dos materiais e à obtenção de acabamento uniforme e durável. A execução inadequada pode ocasionar descascamentos, manchas, fissuras, baixa aderência, redução da durabilidade dos revestimentos e necessidade de intervenções corretivas. Em ambientes de saúde, a qualidade do acabamento também é relevante para a conservação, a higienização e a salubridade. O quantitativo mínimo de 473,18 m² encontra-se dentro do limite estabelecido pelo § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a até 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela. A exigência destina-se a demonstrar que o(a) licitante e seu responsável técnico possuem experiência em escala compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade. b) Execução de impermeabilização de parede de, no mínimo, 80,96 m²: A exigência justifica-se pela importância desse serviço para a proteção, a durabilidade e a salubridade da edificação. A impermeabilização é necessária para prevenir infiltrações, umidade, degradação de revestimentos, mofo, comprometimento dos acabamentos e outras patologias capazes de afetar a utilização da unidade de saúde e gerar custos de manutenção. Sua execução demanda conhecimento técnico quanto à identificação das causas da umidade, preparação das superfícies, escolha dos materiais, aplicação dos sistemas impermeabilizantes, tratamento de pontos críticos e observância das especificações técnicas aplicáveis. Falhas nesse serviço podem provocar infiltrações recorrentes, perda de aderência dos revestimentos, deterioração dos elementos construtivos e comprometimento das condições de higiene e salubridade. O quantitativo mínimo de 80,96 m² encontra-

se dentro do limite do § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a até 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela. A exigência busca assegurar experiência comprovada em serviços de impermeabilização de escala e complexidade compatíveis com o objeto. As parcelas exigidas são indispensáveis à adequada execução da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio e foram definidas de forma técnica, objetiva, proporcional e razoável, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, as exigências não configuram restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar que a futura **CONTRATADA** e seu responsável técnico possuam experiência compatível com os serviços de maior relevância, reduzindo os riscos de falhas, patologias construtivas, atrasos, retrabalhos e prejuízos à Administração, bem como contribuindo para a qualidade, a durabilidade, a salubridade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.1.4.5.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratado e do contratante;
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) localização do serviço;
- d) serviços executados (discriminação e quantidades).

12.1.4.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.1.4.5.3. Para facilitar a conferência, recomenda-se que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.1.4.4. e 12.1.4.5. acima.

12.1.4.6. Declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

12.1.4.6.1. Os profissionais indicados pelo(a) licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 12.1.4.6. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.4.6.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade, veracidade, regularidade, conteúdo, quantitativos e características técnicas dos atestados e certidões apresentados, inclusive mediante consulta ao contratante que os emitiu, aos Conselhos Profissionais competentes ou a outros órgãos públicos, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;

12.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;

12.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital;

12.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada de Habilitação) deste Edital; As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

12.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante(a) e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 - DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.12.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.2. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.12.3. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

12.12.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.12.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.5. Para fins do disposto no item 12.12.4. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

12.12.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.12.3.1. e 12.12.4.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá(ão)** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.13.1. acima.

13- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, ou em prazo superior por ele motivadamente fixado, devendo:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua compreensão, devendo ser assinada pelo(a) licitante ou por seu representante legal;

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento;

13.1.3. conter as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.2. A proposta final integrará o processo administrativo e vinculará a futura **CONTRATADA** durante toda a execução contratual, servindo de referência para a fiscalização, medição dos serviços, alterações contratuais, aplicação de sanções administrativas e demais atos relacionados à execução do contrato, no que couber.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, consignando-se os preços unitários, os subtotais e o preço global da proposta, em algarismos, podendo o preço global também ser indicado por extenso.

13.5. Eventuais divergências entre preços unitários, subtotais, quantitativos e preço global da proposta serão analisadas na forma do item 10.3.23 deste Edital, observando-se os critérios objetivos ali estabelecidos.

13.6. A proposta deverá ser firme, precisa e compatível com todas as exigências deste Edital, limitando-se rigorosamente ao objeto licitado, vedada a apresentação de alternativas de preço, condições incompatíveis, opções ou quaisquer ressalvas que possam comprometer o julgamento objetivo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá observar integralmente as disposições deste Edital e de seus Anexos, não sendo admitidas propostas que contrariem suas especificações técnicas, contenham condições incompatíveis com o objeto licitado ou estabeleçam qualquer espécie de vinculação, dependência ou condicionamento à proposta apresentada por outro(a) licitante.

13.8. A apresentação da proposta final implica ratificação integral da proposta originalmente apresentada, dos lances ofertados durante a sessão pública e das declarações prestadas pelo(a) licitante, ressalvadas exclusivamente as adequações decorrentes da negociação realizada e da atualização da planilha orçamentária ao valor final adjudicado.

13.9. A proposta final deverá guardar estrita correspondência com o valor final negociado, com os preços unitários apresentados, com a planilha orçamentária atualizada, com o cronograma físico-financeiro, com as composições do BDI e dos Encargos Sociais e com os demais documentos que a integram, sob pena de desclassificação ou de realização das diligências cabíveis, conforme o caso.

14- DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

14.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, encerrada a fase de regularização fiscal e trabalhista do(a) licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será concedido prazo

não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito recursal, autorizando o Agente de Contratação a promover o prosseguimento regular do certame, inclusive com a adjudicação do objeto ao(a) licitante vencedor, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentar suas razões recursais por meio do Sistema Eletrônico. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual terá início imediatamente após o término do prazo concedido ao recorrente, independentemente de nova intimação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento da admissão da intenção de recorrer.

14.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo apresentar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Ibiá-MG, ou em uma das formas previstas em Regulamento Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) licitantes.

14.9.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, devendo sua decisão ser motivada e observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Os recursos administrativos, contrarrazões, impugnações ao Edital, pedidos de esclarecimento e demais manifestações previstas neste Capítulo deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitanet.

14.11. As decisões relativas aos recursos administrativos, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais atos praticados durante o procedimento licitatório serão divulgadas no Sistema Eletrônico, podendo, ainda, ser disponibilizadas no Portal Oficial do Município de Ibiá-MG, para fins de transparência administrativa.

14.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

14.13. Os recursos administrativos, as contrarrazões, as impugnações e os pedidos de esclarecimento limitar-se-ão às matérias efetivamente suscitadas pelos interessados, vedada a inovação de fundamentos após o encerramento dos respectivos prazos legais, ressalvadas matérias de ordem pública ou cognoscíveis de ofício pela Administração.

14.14. O exercício do direito de petição, impugnação ou recurso observará os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da cooperação, da vedação ao abuso de direito e da duração razoável do procedimento administrativo, podendo ser desconsideradas alegações manifestamente protelatórias, sem prejuízo da aplicação das medidas legalmente cabíveis.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Em decorrência do provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos praticados antes do encerramento da sessão pública ou a anulação da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos invalidados e todos aqueles que deles diretamente dependam.

15.1.2. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, inabilitação do(a) licitante, erro na aceitação da proposta, recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, não apresentação da documentação exigida, não comprovação da regularização fiscal e trabalhista, quando exigível, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou qualquer outra situação que imponha o retorno do procedimento à fase de julgamento ou de habilitação, hipótese em que serão observados os procedimentos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de reabertura da sessão pública, todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar os atos subsequentes do procedimento licitatório.

15.2.1. A convocação dos licitantes será realizada por meio do Sistema Eletrônico Licitanet, mediante envio de comunicação no próprio ambiente da licitação ("chat") ou por outro mecanismo de comunicação disponibilizado pelo Sistema, considerando-se os licitantes regularmente cientificados para todos os efeitos legais.

15.2.2. A ausência do(a) licitante regularmente convocado para acompanhar a sessão reaberta não impedirá o regular prosseguimento do certame, permanecendo válidos todos os atos praticados durante a sessão pública.

15.2.3. Sempre que possível, a reabertura da sessão pública será precedida de divulgação da data e do horário de sua realização no Sistema Eletrônico, assegurando-se aos licitantes prazo razoável para acompanhamento dos atos subsequentes, observado o princípio da publicidade.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, a autoridade competente procederá ao exame da regularidade do procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e verificada a legalidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis, anular a licitação, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. A homologação da licitação não gera, por si só, direito à contratação, permanecendo a celebração do contrato condicionada à manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.1.4. A adjudicação e a homologação serão divulgadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, produzindo os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

17 - DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Após a homologação da licitação, o representante legal do(a) licitante adjudicatário será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

17.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 17.1. acima será feita via e-mail ou por telefone ou outro meio eletrônico que permita comprovação do recebimento.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá-MG.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato, bem como a inexistência de impedimentos supervenientes para contratar com a Administração.

17.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Ibiá-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a), ou revogar a licitação.

17.5.1. Na hipótese de nenhum(a) dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

17.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5.1.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) licitantes remanescentes convocados(as) na forma do item 17.5.

17.6. Até a assinatura do contrato, caso a Administração tenha conhecimento de fato superveniente que demonstre a perda das condições de habilitação, a existência de impedimento para contratar ou qualquer circunstância que inviabilize a celebração do ajuste, poderá deixar de efetivar a contratação do adjudicatário, mediante decisão fundamentada, observando-se o contraditório quando exigido pela legislação.

17.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos(as) licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 17.5. acima.

17.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, promover o saneamento de irregularidades materiais, formais ou procedimentais, bem como anular os atos ilegais ou revogá-los quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999, quando aplicável, e os princípios do contraditório, da ampla defesa, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

17.8. O(A) licitante vencedor(a) do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

17.8.1. Caso o documento previsto no item 17.8 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensada apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato é a Prova de Registro e Quitação do(a) licitante e de seu

responsável técnico conforme previsto no item 17.8. acima. Entretanto nada impede que os(as) licitantes apresentem o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

17.9. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

17.9.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1. Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que haja previsão no Edital e a exigência seja devidamente motivada. O art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece: “Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.” Por sua vez, o art. 98 dispõe: “Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.” Portanto, é juridicamente admissível que o Edital exija, de forma motivada, garantia para a execução contratual, observados o percentual legal, a livre escolha da modalidade pela futura **CONTRATADA** e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e motivação. No presente caso, exige-se garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual inserido no limite ordinário previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Fundamentação Técnica e Administrativa: A contratação tem por objeto a execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibíá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra. O objeto envolve riscos técnicos, operacionais e contratuais inerentes às intervenções em edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde, exigindo adequada mobilização de pessoal, aquisição de materiais, observância das especificações técnicas, cumprimento do cronograma físico-financeiro e execução regular dos serviços de pintura, impermeabilização e demais intervenções previstas nos documentos técnicos. Eventuais atrasos, falhas executivas, abandono da obra ou descumprimento das obrigações contratuais poderão comprometer a conclusão da reforma, gerar custos adicionais ao Município, exigir medidas corretivas e retardar a disponibilização da unidade de saúde à população. Nesse contexto, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato mostra-se adequada e proporcional, destinando-se a: I – assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura **CONTRATADA**; II – mitigar os riscos de inadimplemento, atraso injustificado, abandono da obra ou execução em desconformidade com os documentos técnicos; III – resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de falhas na execução ou descumprimento contratual; IV – estimular o comprometimento da **CONTRATADA** com a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos; V – proporcionar maior segurança à gestão e à fiscalização contratual; VI – contribuir para a adequada execução dos serviços que influenciam a conservação, a salubridade, a funcionalidade e a durabilidade da edificação; VII – proteger o erário e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à reforma. O percentual de 5% (cinco por cento) corresponde ao limite ordinário previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se mostra excessivo ou desproporcional em relação ao valor, à natureza e aos riscos da contratação. A exigência não representa restrição indevida à competitividade, pois será aplicada apenas à licitante

vencedora e poderá ser cumprida mediante qualquer das modalidades legalmente admitidas. A possibilidade de escolha entre caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização confere flexibilidade à futura **CONTRATADA** e reduz o impacto financeiro da exigência, preservando a isonomia, a razoabilidade e a competitividade. Dessa forma, a exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato encontra-se devidamente motivada e mostra-se compatível com a natureza da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, com os riscos envolvidos e com o interesse público na execução integral, regular, tempestiva e tecnicamente adequada do objeto.

17.10. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

17.10.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.11. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

17.12. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

17.12.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.12.2. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 17.12.

17.12.3. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.12 acima.

17.13. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ibiá-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

17.14. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Ibiá-MG e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do

objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ibiá-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

17.14.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.14.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.15. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

17.16. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP. 38.950-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

17.17. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

17.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Ibiá-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17.19. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

17.20. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.21. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica designado como Fiscal do Contrato o servidor indicado no item 18.4 deste Edital, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e receber os serviços executados, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, observado o disposto neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e penal.

18.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta desse(a) outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

18.5. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, glosar, determinar a correção ou deixar de receber, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital, com o Contrato, com os projetos, com o Termo de Referência, com as especificações técnicas, com o memorial descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

18.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá-MG.

18.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

18.10. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

18.10.1. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

18.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

18.12. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

18.13. A aprovação de medições, a emissão de boletins de medição, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução contratual pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.14. O Fiscal do Contrato poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com os projetos, com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, devendo comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

18.15. As atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser exercidas de forma coordenada e complementar, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento do Município, neste Edital e na minuta do Contrato, sem prejuízo do apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

19.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável.

19.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, a minuta do Contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

19.1.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, desde que conferidos, aprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

19.1.4. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária.

19.1.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição e ao respectivo atesto da fiscalização.

19.1.6. As medições serão formalizadas mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização contratual, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório circunstanciado

da fiscalização e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa.

19.1.7. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária contratada ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

19.1.8. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

19.1.9. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas da Administração para fins de julgamento e contratação, sendo a remuneração realizada exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações quantitativas formalmente autorizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.10. Eventuais divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão apuradas por ocasião das medições, observando-se os preços unitários contratados e as alterações quantitativas regularmente formalizadas, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

19.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

19.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA**, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do crédito, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A liquidação da despesa somente será realizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, mediante apresentação do Boletim de Medição, da memória de cálculo dos quantitativos executados, do relatório da fiscalização e dos demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

19.2.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente os valores constantes do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, vedada a emissão de Nota Fiscal em valor superior ao regularmente medido e atestado.

19.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente aquela destinada à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

19.2.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir, conforme a natureza dos serviços executados e observada a legislação vigente, dentre outros documentos:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
- c) relatório da fiscalização;
- d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;

- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando legalmente exigíveis;
- k) documentos relativos ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros sistemas que vierem a substituí-los, quando exigidos pela legislação vigente;
- l) relação dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária para fins de fiscalização;
- m) demais documentos previstos neste Edital, no Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

19.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à correta liquidação da despesa.

19.2.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços, nas medições realizadas ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização da pendência pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19.2.8. A suspensão da liquidação da despesa decorrente de irregularidade imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração nem dará ensejo à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira.

19.2.9. A aprovação da liquidação da despesa não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem importa reconhecimento da inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

19.2.10. A liquidação da despesa observará rigorosamente a ordem cronológica dos atos administrativos, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - execução dos serviços;
- II - medição pela fiscalização;
- III - conferência e aprovação da medição;
- IV - emissão do Boletim de Medição;
- V - emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- VI - apresentação da documentação exigida;
- VII - conferência da regularidade documental;
- VIII - liquidação da despesa;
- IX - encaminhamento para pagamento.

19.2.11. Nenhuma despesa será liquidada sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

19.3. DO PAGAMENTO

19.3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de

titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada em sua proposta ou posteriormente informada por escrito.

19.3.1.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.3.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ao cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação aplicável.

19.3.3. A realização do pagamento pressupõe a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos necessários à contratação.

19.3.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, pendência na execução contratual ou qualquer fato impeditivo à liquidação da despesa ou ao pagamento, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a **CONTRATADA** promova a completa regularização da situação, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira, quando a pendência lhe for imputável.

19.3.5. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, conformidade técnica da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

19.3.6. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

19.3.7. Os pagamentos efetuados pela Administração restringem-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos ou parcelas previstas apenas no cronograma físico-financeiro.

19.3.8. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito ao recebimento de qualquer parcela contratual, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

19.3.9. Eventuais pagamentos realizados pela Administração não importam reconhecimento de inexistência de vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições técnicas ou desconformidades posteriormente verificadas, permanecendo preservado o direito de exigir da **CONTRATADA** a correção dos serviços, a reparação dos danos, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

19.3.10. O pagamento não implicará novação, renúncia, transação ou quitação geral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo íntegros todos os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação vigente.

19.4. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

19.4.1. A Administração poderá promover a retenção, a suspensão ou a glosa, total ou parcial, dos valores objeto de medição ou pagamento, sempre mediante decisão motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da minuta do Contrato.

19.4.2. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, da medição ou do pagamento, dentre outras previstas neste Edital e na legislação aplicável:

- a) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação;
- b) execução de serviços com vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades técnicas;
- c) utilização de materiais, equipamentos ou processos executivos em desacordo com aqueles aprovados pela fiscalização ou previstos contratualmente;
- d) quantitativos medidos superiores aos efetivamente executados;
- e) serviços rejeitados pela fiscalização contratual;
- f) serviços não concluídos ou executados parcialmente, quando a medição depender de sua conclusão integral;
- g) qualquer outra situação que impeça o reconhecimento do direito ao recebimento da parcela correspondente.

19.4.3. Constituem hipóteses de suspensão da liquidação da despesa ou do pagamento, dentre outras:

- a) ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
- b) pendência na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigível;
- c) necessidade de realização de diligências para esclarecimento de inconsistências verificadas pela fiscalização;
- d) descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
- e) existência de pendências técnicas cuja regularização constitua condição para prosseguimento da liquidação ou do pagamento.

19.4.4. A suspensão da liquidação ou do pagamento decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará mora da Administração nem ensejará incidência de atualização monetária, juros, indenizações ou qualquer outra forma de compensação financeira durante o período em que perdurar a irregularidade.

19.4.5. A Administração poderá proceder às retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação vigente.

19.4.6. A Administração poderá compensar créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, prejuízos causados ao erário, valores pagos indevidamente ou demais créditos líquidos e certos existentes em favor do **CONTRATANTE**, observadas as garantias do devido processo legal.

19.4.7. A glosa de serviços não impede sua futura medição e pagamento, desde que a **CONTRATADA** promova a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização e seja constatada a efetiva adequação técnica dos serviços executados.

19.4.8. A retenção, suspensão ou glosa de determinada parcela não implica, por si só, rescisão contratual, aplicação de penalidade administrativa ou reconhecimento de inadimplemento definitivo, constituindo medidas destinadas à proteção do interesse público, ao controle da execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

19.4.9. Sempre que possível, antes da realização de glosa definitiva de serviços ou da retenção de valores por questões técnicas, a fiscalização deverá cientificar a **CONTRATADA** acerca das inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação ou regularização, quando a natureza da ocorrência assim permitir.

19.4.10. Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido ou sendo inviável sua regularização, a Administração adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa definitiva, retenção de valores, aplicação de sanções, execução da garantia contratual, rescisão do contrato ou cobrança das perdas e danos eventualmente suportados, observado o devido processo legal.

19.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

19.5.1. A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais, administrativos, técnicos e operacionais permanentemente necessários ao gerenciamento, coordenação, supervisão, fiscalização interna, segurança, controle tecnológico, apoio administrativo e adequada condução da execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária contratada.

19.5.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da Administração Local observará a efetiva evolução física da obra, sendo realizada proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, na forma estabelecida neste Edital.

19.5.3. O item relativo à Administração Local será medido proporcionalmente ao valor dos serviços efetivamente executados em cada medição, até o limite do valor previsto para esse item na Planilha Orçamentária contratada.

19.5.4. Não será devido pagamento da Administração Local sobre os itens relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação, Manutenção ou Desmobilização do Canteiro de Obras, quando previstos na Planilha Orçamentária.

19.5.5. O valor da Administração Local devido em cada medição será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$AL(mensal) = \frac{AL}{VC + A} \times VM$$

Onde:

AL (mensal) = valor da Administração Local devido na respectiva medição;

AL = valor total da Administração Local constante da Planilha Orçamentária;

VC = valor inicial do contrato, deduzidos os valores relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras, quando existentes;

A = valor dos acréscimos quantitativos regularmente formalizados por termo aditivo, quando houver;

VM = valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados na respectiva medição.

19.5.6. O pagamento da Administração Local não ocorrerá de forma antecipada nem desvinculada da efetiva execução da obra, permanecendo condicionado à evolução física dos serviços regularmente executados e medidos.

19.5.7. Em caso de medição igual a zero, paralisação da obra ou ausência de execução de serviços por motivo imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, não será devido qualquer pagamento relativo à Administração Local durante o respectivo período.

19.5.8. Eventuais prorrogações do prazo contratual decorrentes de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não ensejarão pagamento adicional de Administração Local, salvo quando houver expressa recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.9. Quando a execução integral do objeto ocorrer por valor ou prazo inferior ao inicialmente contratado, será devido o pagamento do saldo remanescente da Administração Local na medição final, desde que integralmente executadas as atividades correspondentes e observado o limite do valor previsto na Planilha Orçamentária.

19.5.10. Não será admitido pagamento integral da Administração Local antes da conclusão da obra, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões técnicas, compatíveis com a metodologia executiva adotada e previamente aprovadas pela fiscalização contratual e pela autoridade competente.

19.5.11. Os custos relativos à Administração Local consideram-se integralmente incorporados aos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição da equação econômico-financeira expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.12. Os demais serviços serão medidos de acordo com os respectivos critérios de medição estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo e na minuta do Contrato.

19.6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.6.1. Os preços contratados serão reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

19.6.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de sua concessão, observado o regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação.

19.6.4. O valor do reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
- Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
- li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
- V = Valor, a preços iniciais, da parcela dos serviços sujeita ao reajuste.
- li e Io Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

19.6.5. Caso o índice utilizado deixe de ser divulgado, seja extinto ou substituído, será aplicado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante decisão fundamentada da Administração.

19.6.6. Na hipótese de inexistência da divulgação do índice correspondente ao mês de referência na data da elaboração do cálculo do reajuste, serão utilizados provisoriamente os últimos índices oficiais disponíveis, promovendo-se a compensação na medição subsequente, após a divulgação do índice definitivo.

19.6.7. Ocorrendo atraso na execução contratual imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, o reajuste será calculado considerando-se, como limite temporal, as datas em que os serviços deveriam ter sido executados de acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou posteriormente reprogramado por ato formal da Administração, não incidindo reajuste sobre o período correspondente ao atraso imputável à **CONTRATADA**.

19.6.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.9. A concessão do reajuste não se confunde com revisão contratual, alteração quantitativa ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo cada instituto sujeito aos respectivos pressupostos legais e às disposições específicas deste Edital.

19.7. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

19.7.1. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente contratados, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e precedidas da celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

19.7.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas serão calculados utilizando-se, obrigatoriamente, os preços unitários originalmente contratados, preservando-se a coerência da planilha orçamentária, da composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e da equação econômico-financeira do contrato.

19.7.3. Na hipótese de alteração quantitativa regularmente autorizada, a remuneração da **CONTRATADA** continuará sendo realizada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente

executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

19.7.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada possuem natureza estimativa para fins de execução sob o regime de empreitada por preço unitário, não gerando direito adquirido à execução integral de todos os quantitativos inicialmente previstos nem à remuneração de serviços não efetivamente executados.

19.7.5. A necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo consequência inerente ao regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.6. As alterações quantitativas não autorizarão a modificação unilateral dos preços unitários contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.7. Sempre que houver alteração quantitativa do objeto, deverão ser atualizados, quando necessário, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro, o plano de execução da obra, a programação financeira e os demais documentos técnicos afetados pela modificação contratual.

19.7.8. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e serão formalizadas mediante procedimento administrativo regularmente instruído, acompanhado da respectiva justificativa técnica, manifestação da fiscalização, demonstração da disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigido e aprovação da autoridade competente.

19.7.9. É vedada a utilização das alterações quantitativas para promover modificação indevida do objeto contratado, descaracterizar a licitação realizada, frustrar o caráter competitivo do certame ou favorecer, direta ou indiretamente, qualquer contratado, devendo ser preservados a finalidade da contratação, a vantajosidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

19.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.8.1. A recomposição da equação econômico-financeira do contrato somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

19.8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolizado pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica, econômica, financeira, contábil e jurídica suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

19.8.3. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus de demonstrar a ocorrência dos fatos constitutivos de seu direito, mediante apresentação de elementos objetivos que evidenciem, cumulativamente:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
- c) o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos encargos contratuais;
- d) a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

e) a impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários do empreendimento.

19.8.4. O pedido deverá ser instruído, conforme o caso, dentre outros documentos, com:

- a) memória de cálculo detalhada;
- b) planilhas comparativas dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;
- c) notas fiscais;
- d) contratos de fornecimento;
- e) cotações de mercado;
- f) índices oficiais;
- g) documentos contábeis;
- h) estudos técnicos;
- i) pareceres especializados;
- j) demais documentos aptos a demonstrar objetivamente o alegado desequilíbrio.

19.8.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas, determinar perícias, exigir manifestações da fiscalização, da equipe técnica, da assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes, sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

19.8.6. Não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por configurarem riscos ordinários da atividade empresarial ou circunstâncias imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) erro de orçamento;
- b) erro de cálculo;
- c) erro de composição dos custos;
- d) erro na formação dos preços;
- e) subdimensionamento de quantitativos;
- f) superdimensionamento de produtividade;
- g) omissão de despesas;
- h) avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento;
- i) variações normais de mercado;
- j) oscilações previsíveis dos preços dos insumos;
- k) estratégia comercial adotada para formulação da proposta;
- l) redução excessiva dos preços ofertados durante a fase competitiva da licitação;
- m) expectativa de obtenção de ganhos futuros;
- n) dificuldades financeiras próprias da **CONTRATADA**;
- o) baixa produtividade da mão de obra;
- p) deficiência de planejamento;
- q) aumento ordinário dos custos administrativos;
- r) quaisquer outros fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial.

19.8.7. A ocorrência de acréscimos ou supressões quantitativas regularmente promovidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo a remuneração vinculada aos preços unitários originalmente contratados.

19.8.8. A mera elevação dos preços de determinados insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, fretes ou demais componentes do custo da obra não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, incumbindo à **CONTRATADA** demonstrar objetivamente que a variação ocorrida extrapolou os riscos ordinários assumidos na contratação e provocou efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.8.9. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação da fiscalização contratual, da equipe técnica responsável pela análise do pedido, da assessoria jurídica, quando exigível, e da comprovação da disponibilidade orçamentária, observado o procedimento administrativo próprio.

19.8.10. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição limitar-se-á à parcela efetivamente impactada pelo evento extraordinário devidamente comprovado, vedada qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente considerada na proposta.

19.8.11. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com os critérios de formação da proposta, os riscos ordinários assumidos pela **CONTRATADA**, as regras de aceitabilidade das propostas, os critérios de exequibilidade, as disposições relativas às alterações quantitativas e as demais cláusulas deste Edital, preservando-se, em qualquer hipótese, a equação econômico-financeira originalmente pactuada, os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

19.9.1. Os preços unitários constantes da proposta vencedora e incorporados ao contrato foram livremente formulados pela **CONTRATADA**, considerando todos os elementos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

19.9.2. Consideram-se incluídos nos preços unitários contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive, dentre outros:

- a) fornecimento de materiais;
- b) equipamentos;
- c) ferramentas;
- d) transporte;
- e) fretes;
- f) carga e descarga;
- g) armazenamento;
- h) mobilização;
- i) desmobilização;
- j) administração central;
- k) administração local;
- l) mão de obra;
- m) encargos sociais;
- n) encargos trabalhistas;
- o) encargos previdenciários;
- p) tributos;
- q) seguros;
- r) garantias;
- s) controle tecnológico;
- t) ensaios;
- u) despesas financeiras;
- v) licenças;
- w) consumo de água;
- x) consumo de energia;
- y) sinalização;

- z) proteção coletiva e individual;
- aa) limpeza da obra;
- ab) gestão ambiental;
- ac) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- ad) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- ae) lucro empresarial;
- af) demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.9.3. A apresentação da proposta implica declaração da **CONTRATADA** de que examinou previamente todos os documentos integrantes da licitação, realizou os estudos necessários à formação de seus preços, avaliou as condições locais de execução, analisou os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, logística de execução, disponibilidade de materiais, características aparentes do terreno, condições de acesso e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

19.9.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos quantitativos, coeficientes de produtividade, consumos, composições de custos, encargos sociais, encargos trabalhistas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, metodologias executivas, dimensionamento dos recursos empregados e demais premissas utilizadas para elaboração de sua proposta.

19.9.5. Eventuais erros de planejamento, avaliação inadequada dos quantitativos, subestimação de custos, superestimação da produtividade, omissão de despesas, equívocos na composição dos preços ou quaisquer outras falhas imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA** permanecerão sob sua inteira responsabilidade, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente aptas à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

19.9.6. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante toda a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, revisão, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9.7. A existência de quantitativos estimados na planilha orçamentária não gera direito à remuneração automática da **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados.

19.9.8. A interpretação das planilhas orçamentárias, das composições de custos, dos preços unitários, do BDI e dos demais elementos econômicos da proposta observará os princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da economicidade, da razoabilidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.10.1. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as demais cláusulas deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável, especialmente quanto ao regime de empreitada por preço unitário, à medição dos serviços, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

19.10.2. A remuneração da **CONTRATADA** observará rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos, parcelas

previstas exclusivamente no cronograma físico-financeiro ou quaisquer valores desacompanhados da correspondente execução, medição, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual.

19.10.3. A aprovação de medições, a liquidação da despesa, a realização de pagamentos, o recebimento provisório ou qualquer outro ato praticado pela Administração não afastam o dever da **CONTRATADA** de reparar vícios, corrigir defeitos, substituir serviços inadequadamente executados, responder pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade da obra, nem prejudicam o exercício das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

19.10.4. Os casos omissos relativos à execução financeira e à remuneração contratual serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas deste Edital e do Contrato.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

20.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato, do Projeto, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos integrantes da contratação.

20.1.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a **CONTRATADA** remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

20.1.3. A **CONTRATADA** executará a obra sob sua responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada e disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto.

20.1.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, planejamento, prevenção de riscos, continuidade do serviço público e proteção do interesse público.

20.1.5. As obrigações previstas neste Capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital e do Contrato, especialmente aquelas relativas à fiscalização, às medições, à liquidação, ao pagamento, às alterações contratuais, ao reajuste, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às sanções administrativas.

20.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

20.2.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- a) a assinatura do Contrato Administrativo;
- b) a apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- c) a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme aplicável;
- d) a designação do responsável técnico e do preposto da **CONTRATADA**;
- e) a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- f) o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

20.2.2. O prazo de execução será contado a partir da data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as disposições do Contrato e do Cronograma Físico-Financeiro.

20.2.3. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer serviço ou etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

20.2.4. A **CONTRATADA** deverá promover a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, disponibilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais estruturas necessárias ao início regular da execução.

20.2.5. As despesas relativas à mobilização e à desmobilização correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão estar incluídas nos preços contratados, ressalvada disposição expressa em contrário na Planilha Orçamentária.

20.2.6. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá conhecer as condições aparentes do local, identificar os acessos, as áreas destinadas à execução, as instalações existentes e as condições ordinariamente previsíveis que possam interferir na obra, sem que isso implique transferência à **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos, patologias não aparentes, interferências não identificadas ou erros e omissões dos documentos técnicos elaborados pela Administração.

20.3. DO PLANEJAMENTO E DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

20.3.1. A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar e executar os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando a sequência técnica das intervenções e a compatibilidade entre as diferentes etapas da reforma.

20.3.2. A execução deverá manter ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à **CONTRATADA** adotar tempestivamente as providências necessárias à prevenção e à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.

20.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma atualizado, relatório de evolução dos serviços, programação das etapas seguintes e indicação das providências adotadas para cumprimento dos prazos contratuais.

20.3.4. A alteração da sequência executiva ou do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica e de prévia aprovação da Administração, sem prejuízo da formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela legislação.

20.3.5. A paralisação injustificada ou a redução indevida do ritmo dos serviços caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas e sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO

20.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e formalmente responsável pela execução da obra.

20.4.2. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou o RRT de execução, devidamente emitida, registrada e quitada, conforme aplicável, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual.

20.4.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou disponível em condições compatíveis com as necessidades da execução, com poderes suficientes para representá-la perante o **CONTRATANTE**.

20.4.4. O preposto deverá receber comunicações, prestar informações, acompanhar as atividades, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.4.5. A substituição do responsável técnico ou do preposto deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível e, no caso do responsável técnico, igual ou superior àquela exigida e comprovada durante a licitação.

20.4.6. A substituição do responsável técnico não poderá acarretar interrupção, atraso ou prejuízo à execução do objeto.

20.5. DAS COMUNICAÇÕES E DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

20.5.1. As determinações, notificações, comunicações, recomendações, advertências, solicitações de esclarecimentos, registros de ocorrências e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

20.5.2. As determinações da fiscalização produzirão efeitos imediatos quando estiverem inseridas em suas atribuições e se destinarem ao cumprimento de obrigações já previstas no Edital, no Contrato ou nos documentos técnicos da contratação.

20.5.3. As questões que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais deverão ser encaminhadas à autoridade competente e somente produzirão efeitos após a correspondente autorização e formalização, quando exigidas pela legislação.

20.5.4. A fiscalização registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades verificadas.

20.5.5. As situações que demandarem decisão ou providência superior à competência da fiscalização serão encaminhadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

20.5.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, ressalvado o direito de apresentar manifestação fundamentada quando considerar a determinação ilegal, tecnicamente inadequada ou incompatível com o objeto contratado.

20.6. DA EXECUÇÃO EM UNIDADE DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

20.6.1. A execução deverá considerar que o imóvel objeto da reforma é destinado à prestação de serviços públicos de saúde, cabendo à **CONTRATADA** adotar medidas destinadas à proteção dos usuários, servidores, trabalhadores e terceiros.

20.6.2. Caso a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permaneça total ou parcialmente em funcionamento durante a obra, a **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução com a continuidade

dos atendimentos, observando a programação aprovada pela fiscalização e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

20.6.3. As áreas em reforma deverão ser adequadamente isoladas, sinalizadas e protegidas, mediante adoção de medidas para controle de poeira, partículas, ruídos, vibrações, odores, resíduos, circulação de trabalhadores e demais interferências decorrentes dos serviços.

20.6.4. A **CONTRATADA** deverá manter desimpedidos e em condições seguras os acessos, as rotas de circulação, as saídas de emergência e os caminhos utilizados por usuários, servidores e equipes de atendimento, preservando as condições de acessibilidade da unidade.

20.6.5. Os serviços que produzam ruído excessivo, poeira, odores, vibrações ou outros impactos relevantes deverão ser executados nos horários e nas condições definidos pela Administração, quando necessário à preservação do funcionamento da unidade.

20.6.6. Qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outro sistema necessário ao funcionamento da unidade dependerá de prévia autorização da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

20.6.7. A **CONTRATADA** deverá proteger os equipamentos, mobiliários, materiais, documentos, prontuários e demais bens existentes no local, respondendo pelos danos diretamente causados em razão da execução dos serviços.

20.6.8. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** deverão limitar-se às áreas necessárias à execução do objeto, respeitar as normas internas da unidade e preservar o sigilo das informações, documentos, prontuários e dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso.

20.6.9. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que for pertinente às intervenções contratadas.

20.6.10. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de atividade que represente risco à saúde, à segurança, ao funcionamento da unidade ou à integridade de usuários e servidores, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

20.7. DA OBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

20.7.1. A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita conformidade com o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições da contratação.

20.7.2. É vedada a alteração de materiais, métodos executivos, processos construtivos, especificações, dimensões ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da Administração.

20.7.3. Verificada incompatibilidade, divergência, insuficiência ou omissão entre os documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e suspender apenas a etapa diretamente afetada até a definição da solução pela Administração.

20.7.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar divergências ou omissões identificadas para escolher unilateralmente a solução técnica a ser executada.

20.7.5. Nenhum serviço adicional, extraordinário ou não previsto poderá ser executado sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente formalização, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7.6. A execução de serviço sem autorização não gerará direito automático à medição, ao pagamento, à indenização ou à incorporação ao objeto contratado.

20.8. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

20.8.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, ressalvada disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

20.8.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas, às especificações dos fabricantes e aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e qualidade aplicáveis.

20.8.3. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais.

20.8.4. A Administração poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações, determinando sua retirada e substituição, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

20.8.5. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela qualidade e adequação dos materiais empregados, ainda que tenham sido previamente examinados ou aprovados pela fiscalização.

20.8.6. A **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em adequadas condições de funcionamento e segurança.

20.8.7. A indisponibilidade de equipamentos, máquinas ou ferramentas não justificará a paralisação da obra, a prorrogação do prazo ou o reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de circunstância imputável à **CONTRATADA**.

20.9. DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

20.9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, as especificações dos fabricantes, as boas práticas da engenharia, as normas de segurança e as exigências de qualidade estabelecidas nos documentos da contratação.

20.9.2. A **CONTRATADA** responderá pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas e desconformidades resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados.

20.9.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e qualidade técnica ficará limitada aos materiais e serviços por ela fornecidos ou executados e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pelas intervenções contratadas.

20.9.4. A **CONTRATADA** não responderá por vícios, patologias, falhas ou deficiências preexistentes que não integrem o objeto e que não tenham sido causados ou agravados por sua atuação.

20.9.5. Constatadas condições ocultas, patologias não aparentes, instalações embutidas não identificadas ou circunstâncias diferentes das representadas nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação antes de prosseguir na etapa afetada.

20.9.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e subcontratados.

20.9.7. Não serão imputados à **CONTRATADA** os danos comprovadamente decorrentes de ato ou omissão da Administração, de vícios preexistentes não agravados pela execução ou de fatos que não guardem relação causal com sua atuação.

20.9.8. A fiscalização, a aprovação de materiais, métodos executivos, medições ou etapas, a realização de pagamentos e os demais atos praticados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução do objeto.

20.10. DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHO

20.10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente.

20.10.2. Caberá à **CONTRATADA** fornecer, substituir, manter e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

20.10.3. A **CONTRATADA** deverá promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas de risco, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

20.10.4. A **CONTRATADA** responderá pelos acidentes e danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, da inadequada organização do local de trabalho ou de ação ou omissão que lhe seja imputável.

20.10.5. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata da atividade ou da etapa afetada, sem direito à indenização ou prorrogação automática do prazo quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA**.

20.10.6. A retomada dos serviços suspensos por motivo de segurança dependerá da comprovação da regularização das condições que determinaram a paralisação.

20.11. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

20.11.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes dos serviços.

20.11.2. Os resíduos provenientes da obra deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis.

20.11.3. É vedado o descarte de resíduos, entulhos, embalagens, tintas, solventes, materiais contaminantes ou quaisquer substâncias em locais não autorizados.

20.11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigida, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

20.11.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos ambientais diretamente decorrentes de sua atuação, obrigando-se à adoção das medidas de contenção, reparação e compensação cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.12. DA GUARDA, DA ORGANIZAÇÃO E DA LIMPEZA DO LOCAL

20.12.1. Caberá à **CONTRATADA** a guarda, a vigilância, a conservação e a proteção dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais bens utilizados na execução.

20.12.2. A Administração não responderá por perdas, furtos, roubos, extravios ou deteriorações de bens pertencentes à **CONTRATADA** ou por ela utilizados, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável ao **CONTRATANTE**.

20.12.3. A **CONTRATADA** deverá manter as áreas de execução permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança e circulação.

20.12.4. Os resíduos e materiais excedentes deverão ser removidos periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em condições incompatíveis com as normas de segurança, ambientais ou sanitárias.

20.12.5. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar limpeza geral e detalhada, remover entulhos, materiais excedentes, proteções e instalações provisórias e entregar o local em condições adequadas de utilização.

20.13. DA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E DAS INTERFERÊNCIAS

20.13.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as cautelas necessárias à preservação da edificação, dos equipamentos, mobiliários, redes de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e demais instalações existentes.

20.13.2. Antes de realizar demolições, perfurações, cortes ou intervenções em paredes, pisos e coberturas, a **CONTRATADA** deverá verificar a possível existência de redes, tubulações, condutores e outros elementos embutidos.

20.13.3. Identificada interferência não representada nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá interromper a etapa afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, sendo vedada a remoção, alteração ou remanejamento sem autorização.

20.13.4. Os danos causados pela **CONTRATADA** às instalações, aos equipamentos, à edificação ou a bens públicos ou particulares deverão ser integralmente reparados às suas expensas.

20.13.5. A **CONTRATADA** não responderá por defeitos preexistentes ou danos não relacionados à sua atuação, salvo quando os agravar por ação, omissão ou execução inadequada.

20.13.6. A interrupção ou alteração temporária de serviços públicos ou de sistemas essenciais dependerá de prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos órgãos ou concessionárias competentes.

20.14. DOS ENSAIOS, TESTES E SERVIÇOS OCULTOS

20.14.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os ensaios, testes, inspeções, verificações funcionais e controles técnicos previstos no Projeto, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e nas normas técnicas oficiais aplicáveis.

20.14.2. Salvo disposição expressa em contrário, os custos dos ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

20.14.3. A fiscalização poderá determinar ensaios ou testes adicionais quando houver indício fundamentado de desconformidade. Confirmada a irregularidade, os custos correrão por conta da **CONTRATADA**; constatada a conformidade, os custos dos ensaios extraordinários não previstos serão suportados conforme definição formal da Administração.

20.14.4. Os resultados dos ensaios e testes deverão ser apresentados à fiscalização e poderão constituir condição para aprovação, medição ou recebimento das respectivas etapas.

20.14.5. Nenhum serviço que venha a ficar oculto pela continuidade da execução poderá ser coberto ou fechado sem prévia comunicação à fiscalização, que deverá ter oportunidade de proceder à conferência e ao registro.

20.14.6. A execução de serviço oculto sem prévia comunicação poderá ensejar sua exposição, desmontagem ou abertura para inspeção, correndo os custos por conta da **CONTRATADA** quando o descumprimento lhe for imputável.

20.15. DO DIÁRIO DE OBRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.15.1. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

20.15.2. Deverão ser registrados no Diário de Obras, entre outros:

- a) os serviços executados;
- b) o efetivo de trabalhadores;
- c) os equipamentos utilizados;
- d) as condições climáticas relevantes;
- e) as determinações e observações da fiscalização;
- f) as intercorrências e dificuldades encontradas;
- g) as paralisações e suas causas;
- h) a entrada e a utilização dos principais materiais;
- i) os acidentes, incidentes ou ocorrências de segurança;
- j) os demais fatos relevantes para o acompanhamento contratual.

20.15.3. Os registros no Diário de Obras não substituem as comunicações formais, as autorizações da Administração, os termos aditivos ou outros instrumentos exigidos pela legislação.

20.15.4. A **CONTRATADA** deverá manter organizados e disponíveis para a fiscalização os documentos técnicos relacionados à execução, incluindo, conforme aplicável:

- a) ART ou RRT atualizadas;
- b) Diário de Obras;
- c) relatórios técnicos;
- d) registros fotográficos;
- e) resultados de ensaios e testes;
- f) certificados e fichas técnicas dos materiais;
- g) notas fiscais dos principais insumos;
- h) cronogramas atualizados;
- i) memoriais e registros de execução;
- j) demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.

20.15.5. A recusa injustificada em apresentar os documentos solicitados caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas cabíveis.

20.16. DA CORREÇÃO, DO REFAZIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.16.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

20.16.2. A fiscalização estabelecerá prazo compatível com a natureza e a gravidade da irregularidade para a adoção das providências corretivas, sem prejuízo da determinação de medidas imediatas quando houver risco à segurança, à saúde ou ao patrimônio.

20.16.3. Os serviços rejeitados não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento enquanto não forem integralmente regularizados e novamente aprovados.

20.16.4. A medição ou aprovação de determinada etapa não impedirá a posterior identificação e correção de vícios ocultos, defeitos ou incorreções que somente se tornem aparentes em momento posterior.

20.16.5. O descumprimento das determinações de correção poderá ensejar a aplicação de sanções, a execução da garantia contratual, a contratação de terceiros para realização das correções às expensas da **CONTRATADA** ou outras medidas legalmente cabíveis.

20.17. DO ACESSO À OBRA E DA COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

20.17.1. A **CONTRATADA** assegurará à fiscalização, ao gestor do contrato, aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes livre acesso às áreas da obra, aos documentos e aos registros relacionados à execução.

20.17.2. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações solicitadas e fornecer relatórios, documentos, memórias de cálculo, laudos, certificados, resultados de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

20.17.3. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a fiscalização na identificação e prevenção de riscos, falhas executivas, atrasos, inconformidades e prejuízos ao interesse público.

20.17.4. O exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

20.18. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.18.1. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios, complementares ou especializados, nos limites e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

20.18.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou sub-rogação do contrato sem autorização legal e administrativa.

20.18.3. É vedada a subcontratação:

a) das parcelas de maior relevância técnica;

- b) dos serviços que constituam o núcleo essencial do objeto;
- c) das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da **CONTRATADA**;
- d) dos serviços cuja execução pessoal pelo responsável técnico tenha fundamentado a qualificação técnico-profissional apresentada na licitação, salvo substituição regularmente admitida;
- e) das parcelas de pintura e impermeabilização de paredes exigidas para comprovação da qualificação técnica, quando sua execução tiver fundamentado a habilitação da **CONTRATADA**.

20.18.4. O pedido de subcontratação deverá identificar a empresa pretendida, indicar os serviços a serem executados e ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

20.18.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

20.18.6. A **CONTRATADA** responderá pelos atos, serviços, encargos e obrigações das subcontratadas como se fossem próprios.

20.18.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18.8. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada que demonstre incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das condições autorizadas ou atuação capaz de comprometer a adequada execução do objeto.

20.19. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

20.19.1. As medições observarão o regime de empreitada por preço unitário e corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

20.19.2. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades e os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos técnicos.

20.19.3. Nenhum serviço será medido, liquidado ou pago sem sua efetiva execução e aprovação, ainda que esteja previsto na Planilha Orçamentária ou no Cronograma Físico-Financeiro.

20.19.4. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento, não gerando, por si só, direito à medição ou ao pagamento.

20.19.5. Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários serão tratadas de acordo com as medições realizadas e com as hipóteses, os limites e as formalidades de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19.6. A **CONTRATADA** não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados nem serviços não previstos sem prévia autorização da Administração.

20.19.7. A emissão de boletim de medição, a liquidação ou o pagamento não caracterizam recebimento provisório ou definitivo e não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços.

20.20. DA CONTINUIDADE, DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

20.20.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade da execução e manter recursos suficientes para o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

20.20.2. A paralisação ou redução injustificada do ritmo dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e demais consequências previstas no Edital, no Contrato e na legislação.

20.20.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviço ou etapa executada em desconformidade, que represente risco ou cuja continuidade possa agravar danos ou dificultar a correção de irregularidades.

20.20.4. A suspensão decorrente de falha imputável à **CONTRATADA** não gerará direito automático à prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.20.5. Quando a suspensão decorrer de fato não imputável à **CONTRATADA**, suas consequências sobre os prazos, os custos e a equação econômico-financeira serão avaliadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato.

20.20.6. A retomada dos serviços dependerá da regularização das causas da suspensão e da correspondente autorização da Administração.

20.21. DA CONCLUSÃO DA OBRA

20.21.1. Concluída a execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a fiscalização e requerer a realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.

20.21.2. A comunicação de conclusão somente deverá ser apresentada após:

- a) a execução material dos serviços contratados;
- b) a realização da limpeza final;
- c) a retirada dos materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- d) a realização dos ensaios, testes e verificações exigíveis;
- e) a correção das inconformidades identificadas durante a execução;
- f) a organização e apresentação da documentação técnica pertinente.

20.21.3. A apresentação do requerimento de recebimento não obriga a Administração a receber a obra quando constatada a existência de serviços pendentes, defeitos ou desconformidades que impeçam sua utilização ou comprometam sua segurança, funcionalidade ou qualidade.

20.22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

20.22.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.22.2. O recebimento provisório dependerá de vistoria técnica e da verificação, entre outros, dos seguintes requisitos:

- a) conclusão material dos serviços contratados;
- b) conformidade dos serviços com o Projeto, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária;
- c) correspondência entre os serviços executados e aqueles regularmente medidos;
- d) aprovação dos ensaios, testes e verificações técnicas exigíveis;
- e) funcionamento adequado das instalações, sistemas e elementos abrangidos pela reforma;
- f) inexistência de vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização segura da unidade;
- g) limpeza e organização do local;

h) apresentação da documentação exigida para essa etapa.

20.22.3. Constatado o atendimento das exigências técnicas, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Provisório no prazo e de acordo com os métodos estabelecidos no Contrato ou na regulamentação municipal aplicável.

20.22.4. O Termo de Recebimento Provisório poderá registrar pequenas pendências ou ajustes que não comprometam a segurança, a salubridade, a funcionalidade, o desempenho ou a utilização da unidade, fixando prazo para sua correção.

20.22.5. Constatadas inconformidades relevantes, o recebimento provisório será recusado, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

20.22.6. Após a regularização das inconformidades, a **CONTRATADA** poderá requerer nova vistoria, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso ou pela execução defeituosa.

20.23. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.23.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo estabelecido no Contrato ou na regulamentação municipal, contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria e avaliação do atendimento integral das exigências contratuais.

20.23.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG, mediante Termo Detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.23.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação:

- a) do atendimento das condições exigidas para o recebimento provisório;
- b) da correção integral das pendências registradas;
- c) da qualidade e da conformidade dos materiais e serviços executados;
- d) da segurança e da funcionalidade das áreas, instalações e sistemas abrangidos pela reforma;
- e) do desempenho satisfatório das intervenções realizadas;
- f) da inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais;
- g) da entrega da documentação final exigida.

20.23.4. Atendidos todos os requisitos, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

20.23.5. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

20.23.6. O recebimento definitivo extinguirá apenas as obrigações relacionadas à execução ordinária do objeto, permanecendo as responsabilidades posteriores da **CONTRATADA** previstas na legislação e no Contrato.

20.24. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

20.24.1. O recebimento provisório e o definitivo poderão ser condicionados à apresentação, quando cabível, dos seguintes documentos:

- a) projeto atualizado conforme executado – "as built";
- b) ART ou RRT de execução e de eventuais serviços especializados, devidamente registradas e quitadas;
- c) certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados;
- d) manuais de operação, uso, manutenção e conservação;

- e) resultados dos ensaios, testes e verificações funcionais;
- f) certificados, laudos e relatórios técnicos exigidos;
- g) documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) registros fotográficos da execução;
- i) relação dos materiais e equipamentos instalados;
- j) demais documentos previstos no Edital, no Contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

20.24.2. A ausência de documento essencial poderá impedir o recebimento da obra até sua regular apresentação.

20.25. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

20.25.1. A emissão de boletins de medição, a aprovação de medições, a liquidação da despesa, a emissão de nota fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam recebimento provisório ou definitivo.

20.25.2. O recebimento provisório ou definitivo possui natureza administrativa e não representa reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

20.25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional, administrativa e ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos materiais e serviços abrangidos pela reforma.

20.25.4. A aceitação administrativa não impedirá a Administração de exigir a correção de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados e imputáveis à **CONTRATADA**.

20.25.5. A Administração poderá receber parte autônoma e utilizável do objeto, quando técnica e contratualmente cabível, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** e desde que haja previsão ou autorização formal.

20.26. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE POSTERIOR AO RECEBIMENTO

20.26.1. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto neste Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

20.26.2. A responsabilidade prevista neste item limitar-se-á aos materiais e serviços fornecidos ou executados pela **CONTRATADA** e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pela reforma.

20.26.3. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à **CONTRATADA**, esta deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

20.26.4. A **CONTRATADA** deverá atender às notificações relacionadas à garantia nos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco decorrente do defeito identificado.

20.26.5. As garantias dos fabricantes deverão ser transferidas ao **CONTRATANTE** e não poderão ser inferiores aos prazos mínimos oferecidos no mercado ou indicados nos documentos técnicos.

20.26.6. A responsabilidade posterior ao recebimento subsistirá independentemente da liberação da garantia contratual, quando se tratar de vício, defeito, incorreção ou dano cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à **CONTRATADA**.

20.27. DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

20.27.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato.

20.27.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG.

20.27.2.1. O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será a(o) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta deste(a) outro(a) que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

20.27.3. A designação dos responsáveis será formalizada em ato administrativo próprio, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.27.4. A participação da fiscalização no recebimento provisório não impedirá o fornecimento de informações e subsídios ao servidor ou à comissão responsável pelo recebimento definitivo.

20.28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.28.1. A execução da obra será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA**.

20.28.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas no Edital ou no Contrato.

20.28.3. A **CONTRATADA** responderá pelos riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução da obra e à sua atividade empresarial, incluindo aqueles relacionados à organização dos serviços, produtividade, mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e logística.

20.28.4. Não se incluem nos riscos ordinários da **CONTRATADA** os fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, os vícios ocultos da edificação, as interferências não identificadas nos documentos técnicos, os erros ou omissões imputáveis à Administração e os demais riscos que a legislação ou o Contrato atribuam ao **CONTRATANTE**.

20.28.5. As consequências de fatos extraordinários, alterações determinadas pela Administração, suspensões não imputáveis à **CONTRATADA** ou outras circunstâncias capazes de afetar os prazos, os custos ou a equação econômico-financeira serão avaliadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Contrato.

20.28.6. Todas as disposições deste Capítulo deverão ser aplicadas de forma a assegurar a execução integral, segura, regular e tecnicamente adequada da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, a proteção dos usuários e servidores, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

21 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração, observados o interesse

público, a manutenção da finalidade da contratação, a preservação da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e os demais requisitos legais aplicáveis.

21.1.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos projetos, das especificações técnicas ou das soluções de engenharia, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou dos métodos executivos, em razão da verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;
- c) quando necessária a alteração da forma de pagamento em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;
- d) para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, observada, em qualquer caso, a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 21.1.1, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de reforma de edifício, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente licitado, descaracterizar a competição realizada, frustrar a finalidade da contratação ou comprometer os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.4. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, as alterações quantitativas dos serviços originalmente previstos observarão os respectivos preços unitários contratados.

21.4.1. Quando o Contrato não contemplar preço unitário para obra ou serviço cuja inclusão seja necessária, o novo preço será fixado na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

21.4.2. Os aditamentos que modifiquem a Planilha Orçamentária deverão preservar a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada sua redução em favor da **CONTRATADA**, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.3. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de obras ou serviços, caso a **CONTRATADA** já tenha adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, a Administração efetuará o pagamento dos respectivos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente atualizados, podendo ser reconhecida indenização por outros prejuízos diretamente decorrentes da supressão, desde que devidamente comprovados.

21.5. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pela unidade técnica competente, acompanhadas, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) justificativa técnica demonstrando a necessidade da alteração;

- b) manifestação da fiscalização contratual;
- c) memória de cálculo dos quantitativos alterados, quando aplicável;
- d) atualização da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos afetados pela alteração, quando necessária;
- e) demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- f) parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação interna;
- g) aprovação da autoridade competente.

21.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. As alterações que modifiquem o objeto, os quantitativos, o valor, o regime de execução, a forma de pagamento ou outras condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

21.7.1. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, exclusivamente os fatos que não caracterizem alteração do Contrato, especialmente:

- I - a variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto no próprio Contrato;
- II - as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- III - a alteração da razão ou da denominação social da **CONTRATADA**;
- IV - o empenho de dotações orçamentárias.

21.8. A formalização das alterações contratuais deverá ser precedida da verificação de sua compatibilidade com o planejamento da contratação, da manutenção da vantajosidade, da adequação técnica da solução adotada e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

21.9. É vedada a utilização das alterações contratuais para:

- a) modificar indevidamente o objeto originalmente licitado;
- b) afastar ou contornar as regras do procedimento licitatório;
- c) promover favorecimento indevido ao contratado;
- d) frustrar o caráter competitivo da licitação;
- e) descaracterizar a solução técnica selecionada no procedimento licitatório;
- f) afastar a incidência dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato e nos demais documentos da contratação, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

22.1.2. Emitir a Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições previstas no Edital e no Contrato, indicando a data autorizada para o início da execução da obra.

22.1.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos e informações necessários à adequada execução do objeto.

22.1.4. Assegurar à **CONTRATADA** o acesso às áreas necessárias à execução da reforma, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no planejamento aprovado e nas normas internas da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

22.1.5. Providenciar, quando de sua responsabilidade, a desocupação, o remanejamento ou a proteção prévia de usuários, servidores, equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens cuja permanência possa impedir ou comprometer a execução segura dos serviços.

22.1.6. Informar à **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, se a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permanecerá total ou parcialmente em funcionamento durante a execução da obra e estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização, as condições necessárias à compatibilização da reforma com a continuidade dos atendimentos.

22.1.7. Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização, os horários, as etapas, os acessos e as condições para a execução dos serviços capazes de produzir ruídos, poeira, odores, vibrações, interrupções temporárias ou outras interferências relevantes no funcionamento da unidade.

22.1.8. Informar previamente à **CONTRATADA** as normas internas de acesso, circulação, segurança, controle sanitário, proteção de documentos, sigilo e funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio que devam ser observadas durante a execução.

22.1.9. Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato e seus substitutos, comunicando à **CONTRATADA** os respectivos nomes, atribuições e meios oficiais de contato.

22.1.10. Exercer a gestão e a fiscalização do Contrato por intermédio dos agentes formalmente designados, acompanhando a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e expedindo, dentro dos limites de suas competências, as determinações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

22.1.10.1. As questões que ultrapassem a competência da fiscalização, especialmente aquelas que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais, deverão ser encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente para decisão e formalização, quando exigível.

22.1.11. Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, decidindo tempestivamente as dúvidas, divergências ou incompatibilidades submetidas pela fiscalização ou pela **CONTRATADA**.

22.1.12. Analisar, em prazo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, as amostras, fichas técnicas, catálogos, materiais, métodos executivos e demais documentos submetidos pela **CONTRATADA**, quando sua aprovação for exigida.

22.1.13. Analisar e decidir, de forma motivada e dentro de prazo razoável, os pedidos, comunicações, requerimentos e solicitações apresentados pela **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto.

22.1.14. Autorizar previamente, quando necessária, a interrupção temporária de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou de outros sistemas necessários ao funcionamento da unidade, após avaliação da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

22.1.15. Providenciar as licenças, aprovações e autorizações administrativas ou sanitárias cuja obtenção seja legal ou contratualmente atribuída ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos documentos, registros e providências de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.1.16. Analisar, conferir e atestar as medições relativas aos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição e as demais disposições do Edital e do Contrato.

22.1.17. Receber e analisar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no Contrato.

22.1.18. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades, falhas, defeitos ou inadimplementos verificados na execução contratual, fixando prazo compatível para sua regularização, quando cabível.

22.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desconformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as normas aplicáveis, o Termo de Referência, o Contrato ou as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

22.1.20. Determinar a suspensão imediata de atividade ou etapa que represente risco à saúde, à segurança, ao funcionamento da unidade, ao patrimônio ou à integridade de usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros.

22.1.21. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observados os requisitos, os responsáveis, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

22.1.22. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento legal, editalício ou contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.23. Adotar as providências administrativas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando caracterizada qualquer das hipóteses legalmente admitidas.

22.1.24. Fornecer à **CONTRATADA**, quando necessário e disponível, informações sobre redes, instalações, equipamentos e interferências existentes no imóvel, sem prejuízo do dever da **CONTRATADA** de verificar as condições aparentes do local e comunicar as situações não previstas nos documentos técnicos.

22.1.25. Adotar medidas razoáveis para impedir que a execução seja prejudicada por atos de seus agentes, usuários ou terceiros sob sua esfera de controle, especialmente quanto ao acesso indevido às áreas isoladas da obra.

22.1.26. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à **CONTRATADA**, a seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos ou omissões comprovadamente atribuíveis ao próprio **CONTRATANTE**.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Contrato e nos demais documentos da contratação, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

22.2.2. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro, o

Termo de Referência, o Contrato, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos integrantes da contratação.

22.2.3. Planejar, coordenar e executar os serviços segundo a sequência técnica adequada, mantendo ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro e adotando tempestivamente as providências necessárias à prevenção e à recuperação dos atrasos que lhe sejam imputáveis.

22.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

22.2.5. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, com poderes suficientes para representá-la, receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

22.2.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, assegurando acompanhamento técnico compatível com a natureza e as etapas dos serviços, observado o disposto na legislação profissional e nos documentos da contratação.

22.2.6.1. A exigência de responsável técnico não implicará, por si só, sua permanência contínua no local da obra, salvo quando essa presença for exigida pelo Termo de Referência, pelo Contrato, pela legislação profissional, pela fiscalização ou pela natureza da etapa em execução.

22.2.7. Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão, o registro e a quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução, conforme aplicável, encaminhando cópia ao **CONTRATANTE** e mantendo o documento atualizado durante a execução.

22.2.8. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações provisórias, transporte, tecnologia, insumos e demais recursos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto.

22.2.9. Empregar materiais novos, sem uso anterior, adequados à finalidade prevista e em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as especificações dos fabricantes e os demais documentos da contratação.

22.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais de aquisição e demais documentos necessários à comprovação da origem e da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

22.2.11. Manter disponíveis e em adequadas condições de funcionamento e segurança os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

22.2.12. Proteger a edificação, as instalações, as redes, os equipamentos, o mobiliário, os documentos e os demais bens existentes, adotando as cautelas necessárias antes da realização de demolições, perfurações, cortes, desmontagens ou outras intervenções.

22.2.13. Comunicar imediatamente à fiscalização a existência de vícios ocultos, patologias não aparentes, instalações embutidas, interferências, divergências, insuficiências ou omissões não identificadas nos documentos técnicos, suspendendo apenas a etapa diretamente afetada até a definição da solução pelo **CONTRATANTE**.

22.2.14. Não alterar materiais, métodos executivos, especificações, dimensões, soluções técnicas ou a sequência aprovada, nem executar serviços adicionais ou quantitativos superiores aos autorizados, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e a correspondente formalização, quando exigida.

22.2.15. Manter o Diário de Obras permanentemente atualizado, registrando os serviços executados, o efetivo de trabalhadores, os equipamentos utilizados, as condições relevantes, as determinações da fiscalização, as intercorrências, paralisações, acidentes e demais fatos relacionados à execução.

22.2.16. Manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos técnicos da execução, incluindo ART ou RRT, Diário de Obras, relatórios, registros fotográficos, cronogramas atualizados, certificados, fichas técnicas, resultados de ensaios e demais elementos exigidos.

22.2.17. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente.

22.2.18. Fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, manter e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários, promovendo os treinamentos e as substituições exigíveis.

22.2.19. Implantar, manter e conservar o isolamento, a proteção e a sinalização das áreas de execução e de risco, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

22.2.20. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, quando exigível, a ocorrência de acidente, incidente, dano, risco grave ou situação capaz de comprometer a saúde, a segurança ou o regular funcionamento da unidade, adotando as medidas emergenciais cabíveis.

22.2.21. Observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes da execução.

22.2.22. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil e demais resíduos gerados, apresentando, quando exigida, documentação comprobatória de sua destinação ambientalmente regular.

22.2.23. Manter as áreas de execução permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança e circulação, removendo periodicamente os entulhos, resíduos e materiais inservíveis.

22.2.24. Responder pelos danos diretamente causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários da unidade, aos servidores, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em razão da execução da obra, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA**, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

22.2.24.1. A responsabilidade prevista no item anterior não abrangerá danos decorrentes de vícios preexistentes da edificação, atos ou omissões do **CONTRATANTE**, fatos sem relação causal com a atuação da **CONTRATADA** ou circunstâncias cuja responsabilidade seja legal ou contratualmente atribuída à Administração.

22.2.25. Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

22.2.26. Permitir livre acesso da fiscalização, do gestor do Contrato, dos órgãos de controle e das autoridades competentes às áreas da obra, aos documentos técnicos e aos registros relacionados à execução contratual.

22.2.27. Atender prontamente às determinações regularmente expedidas pela fiscalização dentro dos limites de suas competências, promovendo as correções necessárias, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação fundamentada quando considerar a determinação ilegal, tecnicamente inadequada ou incompatível com o objeto contratado.

22.2.28. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, alterar o Cronograma Físico-Financeiro, afetar a segurança dos serviços, produzir interferências relevantes ou exigir decisão da Administração.

22.2.29. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais bens de sua propriedade ou por ela utilizados na execução, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**.

22.2.30. Assumir exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

22.2.31. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em lei, sempre que aplicáveis, mantendo a documentação comprobatória à disposição do **CONTRATANTE**.

22.2.32. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.

22.2.33. Observar, naquilo que for aplicável ao objeto, a legislação sanitária, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o projeto aprovado e as determinações da Vigilância Sanitária competente.

22.2.34. Planejar e organizar a execução de modo a reduzir as interferências no funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, especialmente quando os atendimentos permanecerem total ou parcialmente mantidos durante a reforma.

22.2.35. Isolar, sinalizar e proteger adequadamente as áreas em obra, adotando medidas eficazes para o controle de poeira, partículas, resíduos, ruídos, vibrações, odores, circulação de trabalhadores e demais riscos decorrentes da execução.

22.2.36. Preservar os acessos, as rotas de circulação, as saídas de emergência, as condições de acessibilidade e os fluxos de usuários, pacientes, servidores, materiais e insumos nas áreas não abrangidas pela intervenção.

22.2.37. Executar os serviços de maior impacto nos horários e nas condições definidos pelo **CONTRATANTE**, pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário à preservação dos atendimentos, da segurança e da salubridade dos ambientes.

22.2.38. Não interromper o fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou de qualquer outro sistema necessário ao funcionamento da unidade sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

22.2.39. Proteger os equipamentos médico-assistenciais, mobiliários, materiais, medicamentos, documentos, prontuários, arquivos e demais bens existentes na unidade, respondendo pelos danos diretamente causados durante a execução.

22.2.40. Restringir a circulação de seus empregados, prepostos e subcontratados às áreas necessárias à execução dos serviços, exigindo sua identificação e o cumprimento das normas internas da Unidade Auxiliar de Saúde Salvíno Basílio.

22.2.41. Preservar o sigilo dos documentos, prontuários, informações e dados pessoais a que seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente tenham acesso, especialmente os dados referentes à saúde dos usuários, vedados o registro, a reprodução, a divulgação, o compartilhamento ou qualquer utilização não autorizada.

22.2.42. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança.

22.2.43. Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às obrigações de sigilo, proteção de dados, conduta, circulação, higiene e segurança aplicáveis à execução em unidade destinada à prestação de serviços de saúde.

22.2.44. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à segurança dos usuários, à preservação dos atendimentos e ao funcionamento das áreas não abrangidas pela obra, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações contratuais.

22.2.45. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses e nos limites expressamente autorizados no Edital e no Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos, serviços e encargos das empresas subcontratadas.

22.2.46. Apresentar os documentos, registros, declarações, laudos e informações de sua responsabilidade necessários à obtenção ou à manutenção das autorizações e aprovações administrativas, profissionais, ambientais e sanitárias relacionadas à execução da reforma.

22.2.47. Realizar os ensaios, testes, inspeções e verificações previstos no Projeto, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, nas normas técnicas oficiais e nos demais documentos da contratação, apresentando os respectivos resultados à fiscalização.

22.2.48. Comunicar previamente à fiscalização a execução de qualquer serviço que venha a ficar oculto, permitindo sua conferência e registro antes do prosseguimento dos trabalhos.

22.2.49. Ao término da execução, realizar a limpeza geral e detalhada do local, remover entulhos, materiais excedentes, proteções, equipamentos e instalações provisórias e entregar as áreas reformadas em condições adequadas de utilização.

22.2.50. Entregar, quando cabível, o projeto atualizado conforme executado - as built -, as ART ou RRT, os certificados de garantia, os manuais de uso, operação e manutenção, os resultados de ensaios, os laudos, os registros fotográficos e os demais documentos necessários ao recebimento da obra.

22.2.51. Responder pela solidez, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou executados, bem como das áreas,

instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pelas intervenções contratadas, observados os limites do objeto e as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

22.2.51.1. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior estabelecido no Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

22.2.51.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá estruturas, instalações, sistemas, patologias ou áreas preexistentes não integrantes do objeto, salvo quando tenham sido danificados ou agravados por ação ou omissão que lhe seja imputável.

22.2.52. Atender, nos prazos fixados pelo **CONTRATANTE**, às notificações relativas à garantia, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis.

22.2.53. Cooperar permanentemente com o **CONTRATANTE**, com a fiscalização e com a Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a execução integral, segura e tecnicamente adequada do objeto, prestando os esclarecimentos e fornecendo a documentação que lhe forem regularmente solicitados.

22.2.54. Manter atualizados perante o **CONTRATANTE** seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico, representantes, preposto e responsável técnico, responsabilizando-se pelos efeitos das comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados.

23 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, e iniciar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. O prazo de vigência compreende todo o período necessário à execução do objeto, às medições, à liquidação das despesas, aos pagamentos, ao recebimento provisório e definitivo da obra, à prestação da garantia contratual, à apuração de responsabilidades eventualmente remanescentes e aos demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

23.2. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

23.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, desde que atendidos todos os requisitos exigidos para o início da execução contratual.

23.4. O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado pela **CONTRATADA**, que deverá manter ritmo de execução compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

23.5. A eventual paralisação da obra somente produzirá efeitos sobre os prazos contratuais quando decorrer de determinação formal da Administração ou de outra hipótese legalmente reconhecida, devidamente formalizada no processo administrativo.

23.6. A ocorrência de fatos supervenientes que impliquem necessidade de alteração do prazo contratual deverá ser imediatamente comunicada pela **CONTRATADA** à fiscalização, acompanhada da respectiva demonstração técnica, para análise da Administração.

23.7. A modificação do prazo de execução não produzirá automaticamente efeitos sobre o prazo de vigência do Contrato, devendo cada hipótese ser analisada de forma individualizada e formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

24.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, quando exigível, e autorização da autoridade competente.

24.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando decorrer de:

- a) alteração do projeto ou das especificações técnicas regularmente autorizadas;
- b) alterações quantitativas do objeto;
- c) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) caso fortuito;
- e) força maior;
- f) fato do príncipe;
- g) paralisação determinada pela Administração;

h) interferências técnicas supervenientes devidamente comprovadas;

i) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, quando decorrente de fato a ela não imputável, acompanhada dos documentos técnicos comprobatórios, sem prejuízo da atuação da fiscalização na instrução do processo.

24.4. A prorrogação não afasta a necessidade de revisão do Cronograma Físico-Financeiro, da programação da execução da obra, da planilha de desembolso financeiro e dos demais documentos técnicos eventualmente afetados.

24.5. A prorrogação do prazo contratual não gera, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, permanecendo esta condicionada exclusivamente às hipóteses legalmente previstas e às cláusulas específicas deste Edital.

24.6. A prorrogação decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não afastará a aplicação das penalidades cabíveis nem ensejará direito à percepção de valores adicionais relativos à Administração Local ou a quaisquer custos indiretos decorrentes do atraso.

24.7. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. Antes da formalização da prorrogação contratual, a Administração verificará:

- a) a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- b) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- d) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) as certidões relativas às sanções impeditivas de licitar e contratar;
- f) os demais requisitos previstos no § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. A prorrogação contratual deverá preservar a continuidade da execução da obra, a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

25.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.1. O licitante, o adjudicatário ou a **CONTRATADA** que praticar qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental, profissional e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

25.1.2. As referências constantes deste Edital à aplicação de penalidades, sanções, multas, impedimentos, responsabilização administrativa ou expressões equivalentes serão interpretadas em consonância com este Capítulo, com os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

25.1.3. As consequências próprias do procedimento licitatório, tais como desclassificação da proposta, inabilitação, perda do direito à contratação ou preclusão de ato processual, não possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser adotadas independentemente do processo sancionador, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa decorrente dos mesmos fatos.

25.1.4. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir as prestações contratuais ainda exigíveis, corrigir as irregularidades constatadas e reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, salvo quando a execução se tornar incompatível com a extinção do Contrato ou com outra decisão administrativa regularmente adotada.

25.1.5. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, tipicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, individualização da sanção, culpabilidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

25.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2.2. Para fins de enquadramento nas infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do item anterior, poderão caracterizar inexecução ou retardamento injustificado, conforme a natureza, a gravidade, a extensão e as consequências do fato, entre outras condutas:

- a) abandonar total ou parcialmente a execução da obra;
- b) deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) interromper ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra, em desconformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- d) executar serviços em desacordo com o Projeto, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, o Contrato, as normas técnicas ou as determinações regulares da fiscalização;
- e) empregar materiais ou equipamentos em desconformidade com as especificações da contratação;
- f) deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado;
- g) descumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, controle sanitário, isolamento ou sinalização da área da obra;
- h) praticar ação ou omissão que exponha a risco os usuários, os servidores, os trabalhadores, terceiros ou o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio;
- i) interromper, sem prévia autorização, o fornecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outro sistema necessário ao funcionamento da unidade de saúde;
- j) deixar de manter preposto, responsável técnico, ART ou RRT e demais condições técnicas exigidas durante a execução;
- k) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) realizar subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com o Edital ou o Contrato;
- m) impedir ou dificultar o acesso da fiscalização, omitir informações relevantes ou deixar de apresentar o Diário de Obras, relatórios, documentos ou registros regularmente solicitados;
- n) violar o dever de sigilo sobre documentos, prontuários, informações ou dados pessoais a que tiver acesso durante a execução da obra;
- o) deixar de prestar, manter, renovar ou recompor a garantia contratual, quando exigida;
- p) descumprir qualquer outra obrigação estabelecida neste Edital, no Contrato ou nos documentos integrantes da contratação.

25.2.3. As condutas exemplificadas no item 25.2.2 não constituem tipos autônomos e deverão ser enquadradas, conforme o caso concreto, em uma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.4. O enquadramento da conduta considerará sua efetiva repercussão sobre a execução, a segurança da obra, o funcionamento dos serviços públicos de saúde, o interesse coletivo e o patrimônio público, vedada a responsabilização automática sem demonstração dos fatos e da imputabilidade da conduta ao infrator.

25.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.3. É vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais, da reparação dos danos e da responsabilização em outras esferas quando possuírem fundamentos jurídicos distintos.

25.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V - os antecedentes do infrator e eventual reincidência;

VI - a vantagem auferida ou pretendida com a infração;

VII - o grau de cooperação do infrator para a apuração dos fatos e a reparação dos danos;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. DA ADVERTÊNCIA

25.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de sanção mais grave.

25.4.2. A advertência não afasta a obrigação de regularização da conduta, de correção dos serviços ou de reparação dos prejuízos eventualmente causados.

25.4.3. A reincidência em conduta anteriormente objeto de advertência poderá ser considerada circunstância agravante na aplicação de nova sanção.

25.5. DA MULTA DE MORA

25.5.1. O atraso injustificado no início, na execução, na conclusão, na correção ou no refazimento de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da obrigação de dar continuidade à execução e das demais medidas cabíveis.

25.5.2. A multa de mora será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação inadimplida, quando o atraso configurar inexecução parcial sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, limitada a 15% (quinze por cento) da respectiva base de cálculo;

II - 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação inadimplida, quando o atraso causar grave dano à Administração, comprometer a segurança, a continuidade dos serviços públicos de saúde ou o interesse coletivo, limitada a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo.

25.5.3. Os percentuais previstos nos incisos I e II do item anterior não serão aplicados cumulativamente sobre o mesmo fato e período, devendo ser adotado o percentual correspondente à gravidade efetivamente demonstrada.

25.5.4. Atingido o limite da multa de mora, ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso ou demonstrado que o retardamento compromete a conclusão ou a finalidade do objeto, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.5. Na hipótese de conversão da multa de mora em multa compensatória pelo mesmo fato, o valor da multa moratória já apurado será deduzido da multa compensatória, vedada a duplicidade de cobrança.

25.5.6. A aplicação da multa de mora não impede a adoção de medidas destinadas à continuidade da obra, à correção das irregularidades, à execução da garantia contratual ou à reparação dos danos.

25.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

25.6.1. A multa compensatória será aplicada às infrações administrativas e contratuais consumadas, observadas as seguintes bases de cálculo e percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, na hipótese de inexecução parcial relevante, reincidência ou descumprimento que cause prejuízo material ou operacional significativo, sem caracterizar inexecução total;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, à segurança dos usuários e trabalhadores ou ao interesse coletivo, inclusive abandono parcial da obra com repercussão relevante;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou, se já celebrado, sobre o valor inicial atualizado do Contrato, quando o adjudicatário não celebrar o Contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou não prestar a garantia contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato, na hipótese de inexecução total, abandono total da obra ou extinção do Contrato por inadimplemento grave imputável à **CONTRATADA**;

VII - 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ou, se já celebrado, sobre o valor inicial atualizado do Contrato, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, ato fraudulento na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.6.2. Quando não for possível determinar objetivamente o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, a multa será calculada sobre o valor inicial atualizado do Contrato, mediante decisão motivada.

25.6.3. A multa incidente sobre a proposta será calculada sobre o valor global ofertado pelo licitante, considerando que o critério de julgamento da presente contratação é o menor preço global.

25.6.4. A soma das multas aplicadas em razão do mesmo processo licitatório ou Contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral dos danos que excederem esse montante.

25.6.5. A multa compensatória não será cumulada com a multa de mora relativamente ao mesmo fato e período, ressalvada a conversão prevista no item 25.5.4, com a dedução prevista no item 25.5.5.

25.6.6. A aplicação da multa compensatória não impede a aplicação cumulativa de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabíveis.

25.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

25.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 25.2.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de sanção mais grave.

25.7.2. O impedimento impossibilitará o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiá-MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7.3. O prazo da sanção será fixado de forma motivada, considerando os critérios previstos no item 25.3.4, a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e a necessidade de proteção do interesse público.

25.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

25.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.2.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que, em razão de sua gravidade, justifiquem sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

25.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, observado o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

25.9. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

25.9.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade definida no Regulamento do Município, observadas as competências nele estabelecidas.

25.9.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade indicada no item 25.8.3.

25.9.3. A autoridade competente poderá acolher, modificar ou rejeitar a proposta formulada pela comissão processante ou pela unidade responsável pela instrução, mediante decisão fundamentada nos elementos constantes dos autos.

25.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

25.10.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévia apuração dos fatos em processo administrativo, assegurados ao interessado a ciência da imputação, o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos, a produção de provas e a decisão motivada.

25.10.2. Para a aplicação das sanções de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.10.4. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

25.10.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.10.6. A decisão administrativa deverá indicar os fatos comprovados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicada, sua dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a base de cálculo da multa, quando cabível, e as providências decorrentes.

25.10.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

25.11. DAS MEDIDAS CAUTELARES

25.11.1. A Administração poderá adotar, mediante decisão motivada, medidas cautelares necessárias, adequadas e proporcionais à proteção do interesse público, à segurança da obra e dos usuários, à preservação da instrução processual, à prevenção de danos ou à continuidade dos serviços públicos.

25.11.2. As medidas cautelares não possuirão natureza de sanção e não poderão ser utilizadas como antecipação definitiva da penalidade, devendo permanecer apenas pelo período necessário ao atendimento de sua finalidade.

25.11.3. Sempre que compatível com a urgência da situação, o interessado será previamente ouvido; quando a medida tiver de ser adotada imediatamente para evitar risco ou dano, será assegurada manifestação posterior em prazo razoável.

25.12. DA COBRANÇA, DO DESCONTO E DA COMPENSAÇÃO DAS MULTAS

25.12.1. Após a constituição definitiva do crédito administrativo, o infrator será intimado para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

25.12.2. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa e das indenizações poderá ser:

I - descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

II - compensado com créditos líquidos e certos da **CONTRATADA** perante o mesmo órgão, observada a legislação aplicável;

III - descontado da garantia contratual;

IV - inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

25.12.3. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos e à garantia disponíveis, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

25.12.4. O desconto ou a compensação ficará limitado ao montante do crédito definitivamente apurado, preservado o pagamento das parcelas incontroversas, ressalvada medida cautelar devidamente motivada e legalmente admitida.

25.12.5. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados nem de cumprir as obrigações contratuais ainda exigíveis.

25.13. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

25.13.1. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, para satisfação de multas, indenizações, prejuízos e demais obrigações abrangidas pelo instrumento de garantia, após a conclusão do processo administrativo aplicável.

25.13.2. A execução da garantia será precedida das comunicações exigidas pela legislação e pelo respectivo instrumento, inclusive à seguradora, à instituição financeira ou à entidade garantidora, conforme a modalidade adotada.

25.13.3. A execução parcial ou total da garantia não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de recompor seu valor quando o Contrato permanecer vigente, nem impede a cobrança de eventual saldo remanescente.

25.14. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

25.14.1. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio ou a terceiros.

25.14.2. A indenização será apurada em procedimento próprio ou no mesmo processo sancionador, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto aos fatos, ao nexo causal e ao valor do prejuízo.

25.14.3. A reparação dos danos poderá compreender os custos de correção, complementação, substituição ou refazimento dos serviços, despesas emergenciais, custos de contratação de terceiros, perdas patrimoniais e demais prejuízos diretamente comprovados.

25.15. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

25.15.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

25.15.2. Na hipótese prevista no item anterior, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

25.16. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

25.16.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes.

25.16.2. O Município informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados destinados à publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.16.3. A publicidade da sanção observará os limites legais de proteção de dados pessoais e não afastará as demais formas de publicação ou comunicação exigidas pela legislação.

25.17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.17.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.17.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do recebimento dos autos.

25.17.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado de seu recebimento.

25.17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.17.5. Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.18. DA REABILITAÇÃO

25.18.1. A reabilitação do licitante ou da **CONTRATADA** poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

25.18.2. Nas sanções aplicadas pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 25.2.1, a reabilitação exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma da regulamentação aplicável.

25.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.19.1. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui:

- I - a responsabilização civil;
- II - a responsabilização penal;
- III - a responsabilização ambiental;
- IV - a responsabilização ética e profissional;
- V - a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados;
- VI - a extinção do Contrato, quando cabível;
- VII - a execução da garantia contratual;
- VIII - a adoção das demais medidas administrativas e judiciais legalmente admitidas.

25.19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Regulamento Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, os demais regulamentos aplicáveis e os princípios do Direito Administrativo.

25.19.3. As sanções serão aplicadas de forma individualizada e proporcional, considerando a participação e a responsabilidade de cada infrator, quando houver pluralidade de agentes ou empresas envolvidos nos fatos.

25.19.4. As disposições deste Capítulo aplicam-se tanto às infrações praticadas durante o procedimento licitatório quanto àquelas verificadas na formalização e na execução do Contrato relativo à reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

26 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

26.1.1. O Contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à **CONTRATADA** ou adoção de medida unilateral de natureza desfavorável.

26.1.2. A extinção antecipada do Contrato poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio **CONTRATANTE**;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse da Administração;
- III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando admitidos neste Edital e no Contrato;
- IV - por decisão judicial;
- V - pelas demais hipóteses legalmente admitidas.

26.1.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades administrativas, civis, penais, ambientais, trabalhistas, tributárias, técnicas ou profissionais relacionadas à contratação, nem afastará o dever de reparar integralmente os danos causados.

26.2. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.2.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato, observados a motivação formal, o contraditório e a ampla defesa:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias, das cláusulas contratuais, das especificações, do Projeto, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro ou dos prazos estabelecidos;

II - o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, pelo gestor do Contrato ou por autoridade superior, dentro dos limites de suas competências;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física contratada;

V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do Contrato;

VI - o atraso na obtenção da licença ambiental, a impossibilidade de obtê-la ou a alteração substancial do projeto dela decorrente, quando a licença for aplicável à contratação;

VII - o atraso ou a impossibilidade de liberação das áreas necessárias à execução, quando houver desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou outra providência legalmente atribuída à Administração;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - o descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

X - as demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.2. Para fins do inciso I do item anterior, poderão caracterizar inexecução total ou parcial, conforme a gravidade e os efeitos da conduta:

I - o abandono total ou parcial da obra;

II - a paralisação injustificada dos serviços;

III - o atraso injustificado capaz de comprometer o Cronograma Físico-Financeiro ou a conclusão do objeto;

IV - a execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos da contratação;

V - a utilização de materiais em desconformidade com as especificações;

VI - a recusa ou a demora injustificada na correção, reconstrução, substituição ou reparação de serviços defeituosos;

VII - a subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com o Edital e o Contrato;

VIII - o descumprimento reiterado das normas de segurança do trabalho, ambientais ou sanitárias;

IX - a prática de conduta que coloque em risco os usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros;

X - a interrupção não autorizada de água, energia elétrica, telecomunicações ou de outros sistemas necessários ao funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio;

XI - a violação do dever de sigilo ou de proteção de documentos, prontuários, informações ou dados pessoais eventualmente acessados durante a execução;

XII - o descumprimento de obrigação contratual essencial ou de determinação regular da fiscalização.

26.2.3. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação somente poderá fundamentar a extinção quando for indispensável à execução do objeto, não for regularizada no prazo concedido pela Administração e comprometer a capacidade da **CONTRATADA** de cumprir o Contrato.

26.3. DA EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

26.3.1. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento imputável à **CONTRATADA**, mediante ato escrito e motivado, precedido do regular processo administrativo.

26.3.2. Não será admitida a extinção unilateral quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio **CONTRATANTE**.

26.3.3. A extinção unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

26.3.4. A extinção unilateral não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos nos limites legais e a cobrança dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

26.3.5. Quando a gravidade da situação permitir e não houver risco ao interesse público, a Administração poderá conceder prazo à **CONTRATADA** para sanar o inadimplemento antes de decidir pela extinção, sem que essa faculdade constitua direito subjetivo ou impeça a adoção imediata das medidas necessárias em situações urgentes.

26.4. DOS DIREITOS DA CONTRATADA À EXTINÇÃO OU À SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

26.4.1. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, pelo **CONTRATANTE**, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e por outros prejuízos regularmente comprovados;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas relativas à execução da obra;

V - não liberação, pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, do local ou das áreas necessárias à execução, bem como das providências que lhe tenham sido atribuídas pelo Contrato;

VI - demais hipóteses legalmente previstas.

26.4.2. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 26.4.1, a **CONTRATADA** poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sem prejuízo da análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível.

26.4.3. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 26.4.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando a situação decorrer de ato ou fato praticado pela **CONTRATADA**, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

26.4.4. A **CONTRATADA** deverá formalizar sua pretensão, apresentar os fatos e documentos comprobatórios e assegurar, enquanto não houver decisão administrativa ou suspensão legalmente amparada, a execução das obrigações que não estejam diretamente impedidas pela situação invocada.

26.5. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL, ARBITRAL OU JUDICIAL

26.5.1. A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse do **CONTRATANTE**, mediante

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização no processo administrativo.

26.5.2. O instrumento de extinção consensual deverá estabelecer, conforme o caso:

- I - a data de encerramento da execução;
- II - os serviços executados e aceitos;
- III - as medições e os pagamentos pendentes;
- IV - a destinação dos materiais, equipamentos e instalações provisórias existentes no local;
- V - as providências relativas à desmobilização;
- VI - as responsabilidades remanescentes das partes;
- VII - a devolução ou a execução da garantia contratual;
- VIII - a entrega da documentação técnica;
- IX - as demais condições necessárias ao encerramento regular da contratação.

26.5.3. A extinção por decisão arbitral somente será admitida quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral válido e deverá observar a legislação aplicável e as disposições deste Edital e do Contrato.

26.5.4. A extinção por decisão judicial ou arbitral produzirá os efeitos definidos na respectiva decisão, sem prejuízo das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

26.6. DO PROCEDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO

26.6.1. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos pertinentes, conforme a natureza e a complexidade da situação.

26.6.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.6.3. A extinção unilateral e a extinção consensual serão formalizadas por termo próprio juntado ao processo administrativo, sem prejuízo da publicação e dos demais registros exigidos pela legislação.

26.6.4. A extinção por integral cumprimento do objeto será formalizada após o recebimento definitivo e a conclusão dos atos administrativos de encerramento, sem prejuízo das responsabilidades e garantias que devam subsistir.

26.7. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

26.7.1. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis:

- I - a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução e necessários à continuidade da obra, quando legalmente cabível;
- III - a execução total ou parcial da garantia contratual;
- IV - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas regularmente aplicadas;
- V - a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

26.7.2. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 26.7.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

26.7.3. A ocupação e a utilização previstas no inciso II do item 26.7.1 dependerão de autorização expressa do Secretário Municipal competente e serão limitadas aos bens e recursos efetivamente necessários à continuidade da obra.

26.7.4. A retenção de créditos não poderá ultrapassar o valor das multas regularmente aplicadas e dos prejuízos devidamente apurados, assegurada a liberação das parcelas incontroversas que não estejam abrangidas pela medida.

26.7.5. A assunção do objeto será precedida, sempre que possível, de vistoria, levantamento, medição, registro fotográfico e inventário dos serviços, materiais, equipamentos e demais elementos existentes no local.

26.8. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

26.8.1. Nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá executar total ou parcialmente a garantia contratual para:

I - ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução do objeto;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e abrangido pelo instrumento de garantia;

III - pagamento das multas devidas ao **CONTRATANTE**;

IV - exigência de assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, quando houver seguro-garantia com cláusula de retomada e essa medida for legal e contratualmente cabível;

V - satisfação das demais obrigações expressamente abrangidas pelo instrumento de garantia.

26.8.2. A execução da garantia será precedida do procedimento administrativo aplicável e da notificação do garantidor, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

26.8.3. A execução da garantia não impedirá a cobrança da diferença eventualmente apurada em favor do **CONTRATANTE** nem afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reparação integral dos prejuízos.

26.8.4. A devolução ou a liberação da garantia observará as condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e no respectivo instrumento, permanecendo retidos os valores necessários à cobertura das obrigações pendentes regularmente apuradas.

26.9. DA EXTINÇÃO DECORRENTE DE CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATANTE

26.9.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:

I - à devolução da garantia contratual;

II - ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos até a data da extinção;

III - ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados;

IV - aos demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

26.9.2. O ressarcimento dependerá da demonstração do dano, do nexo causal e dos respectivos valores, vedado o pagamento de prejuízos hipotéticos, lucros meramente estimados ou custos não comprovados.

26.9.3. A extinção decorrente de culpa exclusiva do **CONTRATANTE** não impedirá a análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao período anterior à extinção, quando presentes os requisitos legais.

26.10. DA MEDIÇÃO FINAL, DOS PAGAMENTOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

26.10.1. Na hipótese de extinção antecipada, a fiscalização realizará levantamento e medição final dos serviços efetivamente executados, observados os critérios da Planilha Orçamentária, do Contrato e do regime de empreitada por preço unitário.

26.10.2. Serão pagos à **CONTRATADA** os serviços regularmente executados, medidos, aceitos e atestados até a data da extinção, descontados, quando cabível e após o procedimento aplicável, as multas, os prejuízos e os demais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

26.10.3. Os serviços executados em desconformidade não serão medidos ou pagos enquanto não forem regularizados, sem prejuízo das medidas necessárias à conclusão do objeto por terceiros e da apuração das responsabilidades.

26.10.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica produzida até a data da extinção, incluindo, conforme o estágio da obra e quando cabível:

- I - Projeto atualizado conforme executado - "as built";
- II - Diário de Obras;
- III - relatórios técnicos e registros fotográficos;
- IV - laudos, ensaios e testes realizados;
- V - certificados e garantias dos materiais e equipamentos instalados;
- VI - manuais de operação, uso, conservação e manutenção;
- VII - ARTs ou RRTs;
- VIII - notas, registros e documentos relativos à destinação dos resíduos;
- IX - demais documentos relacionados à execução.

26.10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar inventário dos serviços executados, dos materiais incorporados à obra, dos materiais existentes no local, dos equipamentos, das ferramentas e das instalações provisórias.

26.10.6. Os materiais incorporados à obra ou regularmente medidos e pagos integrarão o patrimônio do **CONTRATANTE** e não poderão ser removidos pela **CONTRATADA**.

26.10.7. Os materiais não incorporados e não pagos permanecerão de propriedade da **CONTRATADA** e deverão ser retirados no prazo definido pela Administração, salvo se houver aquisição ou outra destinação formalmente pactuada.

26.11. DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

26.11.1. A extinção do Contrato, o recebimento provisório ou definitivo, a aprovação de medições ou a realização de pagamentos não excluirão nem reduzirão as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

26.11.2. Permanecerão íntegros, após a extinção:

- I - a responsabilidade pela solidez, segurança, desempenho, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos materiais e serviços fornecidos ou executados pela **CONTRATADA** e das áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pela reforma;
- II - a responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos, incorreções ou falhas de execução que lhe sejam imputáveis;
- III - as garantias legais, contratuais e dos fabricantes;
- IV - a obrigação de reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- V - as obrigações de sigilo, proteção de dados e entrega de documentação;
- VI - as demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento.

26.11.3. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto no Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

26.11.4. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à **CONTRATADA**, esta permanecerá obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, às suas expensas.

26.11.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá vícios, patologias, estruturas, instalações, sistemas ou áreas preexistentes não integrantes do objeto, salvo quando tenham sido danificados ou agravados por ação ou omissão que lhe seja imputável.

26.11.6. A extinção não impedirá a conclusão de processos destinados à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à execução da garantia, ao ressarcimento de danos ou à apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos.

26.12. DA DESMOBILIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

26.12.1. Na extinção ou paralisação definitiva do Contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a desmobilização de forma planejada e segura, de acordo com as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

26.12.2. Antes de deixar o local, a **CONTRATADA** deverá:

I - proteger, estabilizar e sinalizar as áreas afetadas;

II - fechar ou proteger aberturas, valas, perfurações e pontos de risco;

III - preservar as instalações existentes e os serviços já executados;

IV - remover resíduos, materiais soltos e instalações provisórias que não devam permanecer;

V - manter livres e seguros os acessos, as rotas de circulação e as saídas de emergência;

VI - adotar medidas para evitar poeira, infiltrações, acidentes, danos ou agravamento de patologias;

VII - entregar as chaves, controles, registros e demais itens pertencentes ao **CONTRATANTE**;

VIII - cumprir as demais determinações necessárias à segurança dos usuários, servidores e terceiros.

26.12.3. A **CONTRATADA** não poderá abandonar o local em condições inseguras, insalubres ou capazes de comprometer o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

26.12.4. As despesas de desmobilização decorrentes de inadimplemento imputável à **CONTRATADA** correrão por sua conta, sem prejuízo da cobrança de custos adicionais e da aplicação das sanções cabíveis.

26.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os custos de desmobilização regularmente comprovados serão ressarcidos na forma do item 26.9.

26.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.13.1. Sempre que possível, previamente à extinção, o **CONTRATANTE** avaliará e adotará as medidas necessárias à continuidade da obra, à preservação do patrimônio público, à segurança da edificação, à adequada destinação dos materiais existentes no local e à mitigação dos prejuízos decorrentes da interrupção.

26.13.2. A eventual continuidade da obra por execução direta ou mediante nova contratação observará a legislação aplicável, o levantamento dos serviços executados e a delimitação das responsabilidades da **CONTRATADA** anterior.

26.13.3. As disposições deste Capítulo serão aplicadas em conjunto com as cláusulas relativas às sanções, à garantia contratual, às medições, ao pagamento, ao recebimento, à responsabilidade posterior à execução e à solução das controvérsias.

26.13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

27- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Ibiá-MG, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 469

Fonte: 2.500

27.1.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade de créditos e o atendimento às exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

27.1.3. A existência de dotação orçamentária não exime a Administração da observância das regras relativas à disponibilidade financeira, ao cronograma de desembolso e às demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

28 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. O Município de Ibiá de Minas-MG poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que constitua motivo suficiente para justificar a medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. A revogação e a anulação da licitação dependerão de decisão escrita, motivada e fundamentada da autoridade competente, com a devida instrução do processo administrativo.

28.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovada boa-fé do contratado, caso já tenha sido celebrado o contrato administrativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. A revogação da licitação por motivo de interesse público superveniente não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o ressarcimento dos encargos regularmente assumidos e comprovados, quando expressamente previsto em lei.

28.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato dele decorrente, ressalvadas as hipóteses excepcionais de manutenção dos efeitos contratuais admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

28.6. A Administração poderá deixar de invalidar ato que apresente vício sanável quando este puder ser corrigido sem prejuízo à competitividade, à isonomia, à seleção da proposta mais vantajosa ou ao interesse público, observados os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da instrumentalidade das formas.

28.7. Os casos de revogação ou anulação serão devidamente registrados nos autos do processo licitatório, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito que motivaram a decisão.

29 –DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

29.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação correlata, os regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais durante todas as fases da licitação, da contratação, da execução e do encerramento contratual.

29.1.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

29.1.3. As partes deverão limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades legítimas relacionadas ao procedimento licitatório, à formalização do Contrato, à execução e à fiscalização da obra, às medições, aos pagamentos, à prestação de contas, ao controle administrativo e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

29.1.4. Os dados pessoais referentes à saúde, bem como outros dados classificados como sensíveis pelo art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, receberão proteção reforçada e somente poderão ser acessados ou tratados nas hipóteses estritamente necessárias e legalmente autorizadas.

29.2. DAS FINALIDADES E DAS BASES LEGAIS

29.2.1. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Município de Ibiá-MG restringir-se-á às finalidades legítimas relacionadas à condução do procedimento licitatório, à formalização, à execução, à gestão, à fiscalização, ao pagamento, à prestação de contas, à transparência, ao controle e ao encerramento do Contrato Administrativo.

29.2.2. O tratamento será realizado com fundamento nas bases legais previstas nos arts. 7º, 11, 14 e 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme a natureza dos dados, a finalidade da operação e a competência legal do Município.

29.2.3. A divulgação de informações relativas à licitação e ao Contrato observará os princípios da publicidade e da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo os dados pessoais ser limitados ao estritamente necessário ao atendimento da finalidade pública e das exigências legais.

29.3. DOS PAPÉIS DOS AGENTES DE TRATAMENTO

29.3.1. O Município de Ibiá-MG atuará como controlador em relação aos dados pessoais cujo tratamento decorra de decisões administrativas próprias relacionadas à licitação, ao Contrato e à execução do objeto.

29.3.2. A **CONTRATADA** atuará como operadora quando realizar tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções documentadas do **CONTRATANTE**.

29.3.3. A **CONTRATADA** atuará como controladora independente em relação aos tratamentos realizados por decisão própria para cumprimento de suas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais ou empresariais, respondendo integralmente pelas respectivas operações.

29.3.4. A caracterização dos papéis de controlador e operador será determinada pelas operações efetivamente realizadas e pelas decisões relativas ao tratamento, não decorrendo automaticamente da denominação atribuída às partes neste Edital ou no Contrato.

29.4. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E DA CONTRATADA

29.4.1. O licitante e, posteriormente, a **CONTRATADA** obrigam-se a:

I - tratar dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à presente contratação ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - observar os princípios e as regras estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018;

III - limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos e subcontratados cuja atuação o torne estritamente necessário;

IV - adotar medidas técnicas, administrativas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado;

V - assegurar que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam vinculadas a deveres de confidencialidade e recebam orientação compatível com suas atribuições;

VI - observar as instruções lícitas e documentadas do **CONTRATANTE** quando atuar como operadora;

VII - não tratar dados pessoais para finalidade incompatível com o objeto, nem utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros;

VIII - manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do **CONTRATANTE**, quando exigível;

IX - cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

X - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer situação que possa representar descumprimento da legislação de proteção de dados ou das instruções recebidas;

XI - assegurar que os dados tratados sejam exatos, atualizados e pertinentes às finalidades da contratação, quando essa obrigação estiver inserida em sua esfera de atuação;

XII - cumprir as orientações da fiscalização e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando compatíveis com a legislação e com o Contrato.

29.4.2. A **CONTRATADA** não poderá realizar tratamento de dados pessoais além daquele necessário à execução do objeto, nem coletar, copiar, fotografar, registrar, reproduzir, armazenar ou transmitir documentos, prontuários, telas, cadastros ou informações existentes na Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio sem necessidade comprovada e autorização do **CONTRATANTE**.

29.4.3. Caso a execução da obra não exija tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá evitar qualquer acesso e adotar medidas para impedir que seus empregados, prepostos ou

subcontratados tenham contato desnecessário com documentos, sistemas, prontuários ou informações da unidade de saúde.

29.5. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS DA UNIDADE DE SAÚDE

29.5.1. É vedado ao licitante e à **CONTRATADA** utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou tratar os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação para finalidade diversa da autorizada, salvo obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

29.5.2. Os empregados, prepostos e subcontratados da **CONTRATADA** deverão preservar o sigilo sobre documentos, prontuários, cadastros, imagens, informações clínicas, dados funcionais e demais informações a que eventualmente tenham acesso durante a execução da reforma.

29.5.3. A **CONTRATADA** deverá restringir a circulação de suas equipes às áreas necessárias à execução dos serviços e impedir o acesso não autorizado a ambientes destinados à guarda de prontuários, arquivos, documentos, equipamentos ou sistemas de informação.

29.5.4. É vedado fotografar, filmar ou realizar qualquer registro que permita identificar pacientes, usuários, servidores, prontuários, telas de sistemas ou documentos, salvo quando indispensável à comprovação técnica da execução e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

29.5.5. Os registros fotográficos da obra deverão ser produzidos de modo a evitar a exposição de dados pessoais e, quando isso não for possível, deverão ser submetidos a procedimento de ocultação, anonimização ou outra medida de proteção adequada antes de sua utilização.

29.5.6. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes após a extinção do Contrato, enquanto as informações não forem legitimamente tornadas públicas ou permanecerem protegidas por dever legal ou contratual de sigilo.

29.6. DO COMPARTILHAMENTO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO ACESSO POR TERCEIROS

29.6.1. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar dados pessoais tratados em nome do **CONTRATANTE** com terceiros sem prévia autorização escrita, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

29.6.2. A autorização de subcontratação de parcela da obra não implicará autorização automática para o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais.

29.6.3. Quando a subcontratada necessitar tratar dados pessoais para executar atividade autorizada, a **CONTRATADA** deverá assegurar que ela assuma, por instrumento escrito, obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade equivalentes às previstas neste Capítulo.

29.6.4. A **CONTRATADA** permanecerá responsável perante o **CONTRATANTE** pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais terceiros por ela autorizados a tratar dados pessoais, na medida de sua responsabilidade legal e contratual.

29.6.5. A transferência internacional de dados pessoais dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE** e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável.

29.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.7.1. A **CONTRATADA** deverá manter controles administrativos, físicos, técnicos e operacionais compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e proporcionais à natureza dos dados, às operações realizadas e aos riscos envolvidos.

29.7.2. As medidas de segurança deverão ser adotadas desde a concepção da operação de tratamento até seu encerramento e poderão compreender, conforme aplicável:

- I - controle individualizado de acesso;
- II - autenticação adequada dos usuários;
- III - registro e rastreabilidade dos acessos;
- IV - armazenamento seguro de documentos físicos e eletrônicos;
- V - proteção contra cópia, retirada, perda ou destruição não autorizada;
- VI - atualização e proteção dos dispositivos utilizados;
- VII - cópias de segurança, quando necessárias;
- VIII - descarte seguro de documentos e mídias;
- IX - procedimentos de resposta a incidentes;
- X - capacitação das pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.

29.7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fragilidade, vulnerabilidade ou situação de risco identificada durante a execução que possa comprometer a segurança dos dados pessoais ou dos documentos existentes na unidade.

29.8. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

29.8.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua ciência, qualquer incidente de segurança confirmado ou suspeito que envolva dados pessoais relacionados à contratação.

29.8.2. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

- I - a data e a hora da detecção e da ocorrência, quando conhecidas;
- II - a descrição da natureza do incidente;
- III - as categorias de titulares e de dados potencialmente afetados;
- IV - o número estimado de titulares afetados, quando possível;
- V - as medidas técnicas e administrativas utilizadas para proteção dos dados;
- VI - os riscos e as possíveis consequências;
- VII - as medidas adotadas ou propostas para contenção, mitigação e correção;
- VIII - a identificação e os dados de contato dos responsáveis pelo acompanhamento do incidente;
- IX - outras informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou exigidas pela regulamentação aplicável.

29.8.3. Caso não seja possível fornecer todas as informações no prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá apresentar os dados disponíveis e complementar a comunicação tão logo obtenha as informações restantes.

29.8.4. A comunicação ao **CONTRATANTE** não afastará o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, à investigação, à preservação das evidências, à mitigação dos impactos e à prevenção de novas ocorrências.

29.8.5. Caberá ao **CONTRATANTE**, na condição de controlador, avaliar a necessidade de comunicação do incidente à ANPD e aos titulares, observados o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e os prazos e procedimentos definidos na regulamentação aplicável.

29.8.6. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações e a cooperação necessárias para que o **CONTRATANTE** cumpra tempestivamente as obrigações de comunicação, investigação e resposta ao incidente.

29.8.7. A **CONTRATADA** não poderá comunicar diretamente o incidente aos titulares, à imprensa ou a terceiros em nome do **CONTRATANTE** sem prévia autorização, ressalvada obrigação legal própria ou determinação de autoridade competente.

29.9. DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES E ÀS AUTORIDADES

29.9.1. As partes cooperarão para o atendimento das solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, pela ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pelos demais órgãos legalmente competentes.

29.9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer solicitação de titular relacionada a dados tratados em nome do Município e não poderá respondê-la diretamente sem autorização, salvo quando atuar como controladora independente da respectiva operação.

29.9.3. Quando atuar como operadora, a **CONTRATADA** deverá fornecer as informações, documentose registros necessários ao atendimento das solicitações e ao exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

29.9.4. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, auditorias, avaliações de risco e demais providências requeridas pela ANPD ou consideradas necessárias pelo **CONTRATANTE**, quando relacionadas às operações realizadas no âmbito da contratação.

29.10. DA FISCALIZAÇÃO, DA COMPROVAÇÃO E DA AUDITORIA

29.10.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** documentos e informações necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, respeitados os segredos comercial e industrial legalmente protegidos.

29.10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando aplicável, políticas, registros, termos de confidencialidade, relatórios de incidentes, comprovantes de treinamento e demais evidências relacionadas ao tratamento de dados realizado em nome do **CONTRATANTE**.

29.10.3. A fiscalização das obrigações de proteção de dados poderá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, com o apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município e das unidades técnicas competentes.

29.10.4. A atuação fiscalizatória do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas operações de tratamento que lhe sejam imputáveis.

29.11. DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

29.11.1. Quando exigido pela legislação ou pela regulamentação aplicável, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a identidade e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou do canal responsável pelo atendimento das questões relacionadas à proteção de dados.

29.11.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente qualquer alteração dos dados de contato informados e manter canal efetivo de comunicação durante toda a vigência contratual.

29.12. DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS DADOS

29.12.1. Encerrada a finalidade do tratamento realizado em nome do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, conforme orientação do Município e ressalvadas as hipóteses legais de conservação:

- I - devolver os dados pessoais e os documentos recebidos;
- II - eliminar de forma segura as cópias existentes;
- III - interromper os acessos concedidos;
- IV - solicitar a devolução ou a eliminação dos dados mantidos por subcontratados autorizados;
- V - comprovar as providências adotadas, quando solicitado.

29.12.2. A conservação de dados após o encerramento somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo permanecer observadas as medidas de segurança e confidencialidade.

29.12.3. A **CONTRATADA** não poderá reter dados pessoais tratados em nome do **CONTRATANTE** para utilização própria, formação de banco de dados, prospecção comercial, treinamento de sistemas ou qualquer finalidade não autorizada.

29.13. DA RESPONSABILIDADE

29.13.1. Cada parte responderá pelos danos decorrentes das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, na medida de sua atuação, de sua participação no evento e das responsabilidades estabelecidas na legislação.

29.13.2. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive quando praticada por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

29.13.3. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos, condenações, multas e encargos diretamente decorrentes de infração à legislação de proteção de dados que lhe seja comprovadamente imputável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a demonstração do nexo causal.

29.13.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá danos decorrentes exclusivamente de instrução ilícita do **CONTRATANTE**, de ato ou omissão imputável ao Município ou de circunstância sem relação causal com sua atuação.

29.13.5. O descumprimento das obrigações deste Capítulo poderá ensejar a adoção das medidas corretivas, a aplicação das sanções administrativas, a extinção do Contrato e a responsabilização civil, sem prejuízo das competências da ANPD e dos demais órgãos competentes.

29.14. DA VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

29.14.1. As obrigações previstas neste Capítulo permanecerão vigentes durante toda a licitação e a execução contratual e subsistirão após a extinção do Contrato enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação ou persistirem deveres legais ou contratuais de guarda, proteção, confidencialidade, prestação de contas ou reparação.

29.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.15.1. O disposto neste Capítulo não afasta a aplicação das normas relativas à segurança da informação, à transparência pública, ao acesso à informação, ao sigilo legal, à proteção de documentos públicos, à preservação documental e aos controles interno e externo da Administração Pública.

29.15.2. Em caso de conflito entre uma instrução do **CONTRATANTE** e a legislação de proteção de dados, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência e aguardar orientação, sem executar a instrução manifestamente ilícita.

29.15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, os regulamentos e orientações da ANPD, a legislação aplicável e as demais disposições deste Edital e do Contrato.

30 – DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

30.1. Os(As) licitantes, a futura **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome deverão observar, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade, transparência, boa-fé objetiva e probidade administrativa.

30.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente:

I - Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

III - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações posteriores;

IV - Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);

V - Código Penal Brasileiro;

VI - demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à matéria.

30.3. PRÁTICAS VEDADAS

30.3.1. É vedado aos licitantes e à **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio de terceiros:

I - prometer, oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II - fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

III - apresentar documentos, informações ou declarações falsas;

IV - praticar conluio, combinação de preços ou qualquer conduta destinada a restringir a competitividade;

V - dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle, fiscalização ou auditoria;

VI - ocultar informações relevantes relacionadas à execução contratual;

VII - praticar qualquer ato destinado a fraudar a execução do contrato ou causar prejuízo ao erário.

30.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS

30.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos internos destinados à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais irregularidades relacionadas à execução contratual, observadas a natureza, o porte e a complexidade de suas atividades.

30.4.2. Sempre que exigido pela legislação ou quando recomendado pela Administração em razão da relevância da contratação, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a existência ou implementação de programa de integridade compatível com os riscos da contratação.

30.5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

30.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos ou qualquer outra irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à presente contratação.

30.6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

30.6.1. A prática de atos de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, apresentação de documentos falsos, obtenção de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução contratual poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:

I - aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - extinção do contrato;

IV - execução da garantia contratual;

V - reparação integral dos danos causados ao erário;

VI - comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

30.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

30.7.1. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respectivos agentes.

30.8. COMPLEMENTAÇÃO CONTRATUAL

30.8.1. As disposições deste Capítulo aplicam-se durante toda a vigência da contratação e serão complementadas pelas cláusulas específicas constantes da minuta do contrato administrativo, sem prejuízo da incidência direta da legislação aplicável.

31 - DA ASSINATURA DIGITAL:

31.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

31.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

31.1.2. O(A) licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

31.1.3. O(A) licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

31.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

31.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do(a) licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

32.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

32.3. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município de Ibiá, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

32.3.1. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

32.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

32.6. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

32.7. A inabilitação do(a) licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

32.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

32.9. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

32.10. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.11. O(a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

32.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

32.14. O Edital na íntegra está disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet(<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município(www.ibia.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

32.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

32.16. As informações previstas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

32.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

32.18. Demais informações pelo telefone (34) 3631.5754 ou no Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

32.19. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá-MG, 25 de setembro de 2026.

HELVÉCIO EUSTÁQUIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CREA-MG 76467/D

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA NATUREZA, DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.**

1.2. A contratação possui natureza de obra de engenharia, consistente em reforma predial de edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde, compreendendo intervenção específica, determinada e não continuada, cuja conclusão será verificada mediante medição, fiscalização e recebimentos provisório e definitivo.

1.3. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da **CONTRATADA** realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes, da composição dos custos, do BDI, da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, conforme as condições estabelecidas no Edital.

1.5. A execução do objeto compreende todos os serviços, fornecimentos e providências previstos nos Projetos Arquitetônicos, na Planilha Orçamentária, no Demonstrativo do BDI, na Memória de Cálculo, nas Composições, no Memorial Descritivo, no Relatório Fotográfico, no Cronograma Físico-Financeiro, na Matriz de Riscos da Execução e nas demais Especificações Técnicas integrantes da contratação.

1.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer integralmente os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à completa, segura e tecnicamente adequada execução da reforma.

1.7. Os quantitativos, unidades de medida, composições de custos e preços unitários referenciais encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e nas Composições que integram este Termo de Referência e possuem natureza estimativa para a execução sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.8. A existência de quantitativos estimados não gera direito à execução ou ao pagamento integral das quantidades previstas. Serão devidos apenas os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente executados e aprovados, observados os preços unitários contratados e as alterações formalmente autorizadas.

1.9. O valor estimado da contratação é de R\$ 151.611,14 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos).

1.10. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a divulgação exigida pela legislação.

1.11. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data indicada na Ordem de Serviço.

1.12. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, desde que atendidos os requisitos exigidos para o início da execução.

1.13. Os prazos poderão ser prorrogados exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, mediante justificativa, instrução processual e autorização da autoridade competente.

1.14. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.15. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto no Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

2. DA SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é o órgão requisitante da contratação, responsável pela formalização da demanda, pelo acompanhamento da execução do objeto, pela fiscalização contratual, pelo recebimento da obra e pelas demais atribuições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das competências da autoridade competente, do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente e nos documentos técnicos integrantes do processo administrativo, especialmente nos Projetos Arquitetônicos, na Planilha Orçamentária, no Demonstrativo do BDI, na Memória de Cálculo, nas Composições, no Memorial Descritivo, no Relatório Fotográfico e no Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.1. A execução dos serviços de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio é necessária para atender à demanda contínua da população por atendimento em saúde em condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade. A edificação apresenta problemas recorrentes de infiltração na laje, com ocorrência de goteiras, umidade excessiva, formação de mofo, degradação de revestimentos e comprometimento de instalações elétricas, circunstâncias que prejudicam o ambiente interno, reduzem as condições adequadas de trabalho dos profissionais e comprometem o regular funcionamento do serviço público de saúde.

3.2. A necessidade administrativa consiste na realização das intervenções pontuais e indispensáveis definidas nos projetos, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, nas Especificações Técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação, destinadas à correção das infiltrações e demais patologias abrangidas pelo objeto, à recuperação e à proteção dos elementos construtivos e das instalações afetadas, bem como à conservação, à salubridade, à segurança, à funcionalidade e à adequada utilização da edificação pública.

3.3. A solução proposta busca assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados na unidade, reduzir os riscos decorrentes da umidade, do mofo, da deterioração dos revestimentos e do comprometimento das instalações elétricas, preservar o patrimônio público e proporcionar ambientes mais seguros, salubres e funcionais. Trata-se, portanto, de medida estratégica da Administração Pública destinada a melhorar as condições de trabalho dos profissionais, qualificar o atendimento à população usuária dos serviços municipais de saúde e prolongar a vida útil da edificação.

3.4. A execução indireta por empresa especializada mostra-se adequada porque a obra exige mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, responsabilidade técnica e coordenação operacional específicas, não disponíveis em escala suficiente na estrutura ordinária da Administração para execução direta.

3.5. A solução foi definida de forma integrada, com responsabilidade concentrada em uma única **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços, sem parcelamento do objeto, preservando a coordenação entre as etapas, a unidade de responsabilidade técnica, a fiscalização, o controle da qualidade e a entrega da reforma concluída.

3.6. A adoção do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** decorre da necessidade de julgamento do conjunto da proposta e da seleção da solução economicamente mais vantajosa, preservada a análise dos preços unitários relevantes e a remuneração pelos quantitativos efetivamente executados.

3.7. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza de reforma em edificação existente, na qual os quantitativos são estimados tecnicamente e poderão ser confirmados ou ajustados durante a execução, sendo possível medir com precisão as unidades efetivamente realizadas.

3.8. A modalidade de seleção será a Concorrência, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, conforme estabelecido no Edital definitivo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e todos os serviços necessários à conclusão do objeto.

4.2. A solução abrange o planejamento executivo, a mobilização, a proteção das áreas e instalações existentes, a execução das intervenções previstas, o controle de qualidade, os ensaios e testes aplicáveis, a gestão dos resíduos, a limpeza final, a entrega da documentação técnica, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

4.3. Durante todo o ciclo de execução deverão ser preservadas a segurança dos trabalhadores, usuários e servidores, a salubridade dos ambientes, a continuidade dos serviços públicos de saúde, quando a unidade permanecer em funcionamento, e a integridade das áreas, instalações, equipamentos, documentos e bens não abrangidos pela intervenção.

4.4. A solução considera a vida útil das intervenções, a durabilidade dos materiais, a facilidade de conservação e manutenção, a prevenção de infiltrações e patologias, a qualidade dos acabamentos, a adequada destinação dos resíduos e o uso eficiente dos recursos públicos.

4.5. A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços, a realização da limpeza final, a correção das inconformidades, a entrega da documentação exigida e a formalização dos recebimentos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

4.6. Integram a solução, de forma vinculante, todos os documentos técnicos anexos, devendo eventuais divergências, incompatibilidades ou omissões ser submetidas à fiscalização e à Administração antes da execução da etapa afetada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação e a execução deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, as normas ambientais, sanitárias, profissionais e de acessibilidade aplicáveis ao objeto.

5.2. A **CONTRATADA** deverá possuir objeto social compatível, capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional suficiente para executar integralmente a reforma nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e providenciar, antes do início dos serviços, a ART ou o RRT de execução, conforme aplicável.

5.4. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações e normas técnicas e acompanhados dos documentos de qualidade exigidos pela fiscalização, quando cabível.

5.5. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, isolamento, sinalização, controle de poeira, ruídos, vibrações, odores, resíduos e circulação de trabalhadores, especialmente quando a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permanecer total ou parcialmente em funcionamento.

5.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações de sustentabilidade, gestão ambiental, destinação dos resíduos da construção civil, proteção do patrimônio e redução do consumo desnecessário de recursos naturais, nos termos deste Termo de Referência.

5.7. DA VISTORIA PRÉVIA

5.7.1. A vistoria prévia é facultativa. Caso o(a) licitante opte por realizá-la, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (34) 3631-5780, podendo ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato deste Edital até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a realização da Sessão Pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.7.2. A vistoria prévia tem por finalidade proporcionar ao(à) licitante conhecimento direto das condições locais de execução da obra, do acesso ao local, das interferências aparentes, das condições de logística, mobilização e desmobilização, bem como de quaisquer outros elementos que possam influenciar na elaboração da Proposta, na definição dos métodos executivos e na formação dos custos da contratação.

5.7.2.1. Durante a realização da vistoria, será facultado ao representante do(a) licitante efetuar registros fotográficos, anotações e demais levantamentos que entender pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a coleta das informações necessárias à adequada elaboração da Proposta.

5.7.2.2. A realização da vistoria não constitui oportunidade para prestação de consultoria, elaboração de projetos, esclarecimentos técnicos individualizados ou emissão de pareceres pela Administração, restringindo-se à visitação do local e à verificação das condições aparentes de execução do objeto.

5.7.2.3. Eventuais esclarecimentos técnicos relativos ao objeto deverão ser solicitados exclusivamente pelos meios e prazos previstos neste Edital para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação, não produzindo efeitos quaisquer manifestações verbais eventualmente prestadas durante a realização da vistoria.

5.7.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

5.7.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

5.7.4.1. A Declaração prevista no item 5.7.4 acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

5.7.5. Não será realizada vistoria individual fora das datas, horários e condições estabelecidos neste Edital, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, publicidade e transparência.

5.7.6. A vistoria deverá ser realizada por representante legal, responsável técnico ou profissional formalmente autorizado pelo(a) licitante, mediante apresentação de documento de identificação e instrumento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa durante a visita.

5.7.7. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições locais implica reconhecimento, pelo(a) licitante, de que examinou suficientemente o local de execução da obra e obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua Proposta, não sendo admitidas, durante a execução contratual, alegações de desconhecimento das condições aparentes do local, das condições de acesso, da logística, da mobilização, da desmobilização, das interferências visíveis ou de quaisquer outras circunstâncias ordinárias e previsíveis que pudessem ser constatadas por ocasião da vistoria ou mediante diligência ordinária do(a) licitante, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes ou riscos atribuídos ao **CONTRATANTE** no Contrato ou expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.8. A ausência de realização da vistoria, quando substituída pela declaração prevista no item 5.7.4, não desobriga o(a) licitante de conhecer integralmente as condições locais de execução do objeto, presumindo-se que todas as circunstâncias ordinárias e previsíveis foram consideradas na elaboração de sua Proposta.

5.7.9. A Administração não responderá por custos adicionais, atrasos ou dificuldades de execução decorrentes da falta de conhecimento, pelo(a) licitante, das condições locais da obra que poderiam ser constatadas mediante vistoria ou diligência ordinária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato ou decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios, complementares ou especializados, nos limites e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5.8.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou sub-rogação do contrato sem autorização legal e administrativa.

5.8.3. É vedada a subcontratação:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) dos serviços que constituam o núcleo essencial do objeto;
- c) das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da **CONTRATADA**;
- d) dos serviços cuja execução pessoal pelo responsável técnico tenha fundamentado a qualificação técnico-profissional apresentada na licitação, salvo substituição regularmente admitida;
- e) das parcelas de pintura e impermeabilização de paredes exigidas para comprovação da qualificação técnica, quando sua execução tiver fundamentado a habilitação da **CONTRATADA**.

5.8.4. O pedido de subcontratação deverá identificar a empresa pretendida, indicar os serviços a serem executados e ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.8.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.8.6. A **CONTRATADA** responderá pelos atos, serviços, encargos e obrigações das subcontratadas como se fossem próprios.

5.8.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.8. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada que demonstre incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das condições autorizadas ou atuação capaz de comprometer a adequada execução do objeto.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Para assinar o contrato, deverá o licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

5.9.1.1. A justificativa/motivação para exigência de garantia para execução contratual de 5% do valor do contrato encontra-se no edital.

5.9.2. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

5.9.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.9.3. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

5.9.4. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.9.4.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.9.4.2. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 5.9.4.

5.9.4.3. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.12 acima.

5.9.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ibiá-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

5.9.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Ibiá-MG e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**, e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Ibiá-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

5.9.6.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.9.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.9.7. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.9.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP. 38.950-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

5.9.9. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Ibiá-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.9.11. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

5.9.12. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

5.9.13. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

5.10. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.10.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida no presente certame. A decisão fundamenta-se nas características específicas do objeto e observa o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à Administração, mediante motivação expressa, a avaliação da conveniência da admissão ou da vedação à participação de empresas constituídas em consórcio. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, no Município de Ibiá-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Edital e de seus anexos. O objeto, considerando seu valor estimado, dimensão, características técnicas e condições de execução, não apresenta complexidade técnica, operacional, tecnológica ou econômico-financeira que exija a conjugação de capacidades, experiências ou recursos de múltiplas empresas. Os serviços compreendidos na reforma correspondem a atividades ordinariamente executadas por empresas especializadas em construção civil e reformas prediais, existindo no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas no Edital. A vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, pois a execução do objeto não depende da associação de empresas detentoras de especialidades distintas, tecnologias exclusivas ou capacidades técnicas e financeiras que não possam ser encontradas isoladamente no mercado. A admissão de consórcios não agregaria ganhos relevantes à execução

contratual e poderia aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e da fiscalização do contrato, dificultar a coordenação entre as empresas consorciadas, ampliar as interfaces de execução, retardar a correção de inconformidades e tornar mais complexa a apuração das responsabilidades administrativas, contratuais e técnicas decorrentes de eventual inadimplemento. A natureza integrada da reforma recomenda a concentração da responsabilidade em uma única contratada, à qual caberá coordenar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os insumos e as diferentes etapas dos serviços, cumprir o cronograma físico-financeiro, observar as especificações técnicas e responder integralmente pela qualidade, segurança, regularidade e conclusão da obra. Além disso, a reunião, em um mesmo consórcio, de empresas que poderiam participar individualmente do certame poderá reduzir o número de competidores efetivos, concentrar capacidade técnica e econômico-financeira em um único licitante e produzir efeito contrário à ampliação da disputa, sem justificativa técnica ou operacional que torne necessária essa forma de participação. Diante dessas circunstâncias, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio constitui medida adequada, necessária e proporcional às características da contratação, preservando a competitividade, a eficiência administrativa, a economicidade, a adequada fiscalização contratual e a clara responsabilização da futura contratada, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa. A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a admissão ou a vedação à participação de consórcios insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que a decisão seja expressamente motivada e compatível com a natureza, a dimensão, a complexidade e as condições de execução do objeto licitado.

5.11. DA MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO

5.11.1. A presente Matriz de Riscos da Execução define os eventos supervenientes capazes de afetar a execução do objeto, estabelece a responsabilidade de cada parte por sua prevenção, mitigação e consequências e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.2. A alocação dos riscos deverá ser interpretada conjuntamente com o regime de empreitada por preço unitário, com os critérios de formação da proposta, medição, pagamento, alteração contratual, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo a remuneração da **CONTRATADA** vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados e aos respectivos preços unitários contratados.

5.11.3. Para fins de alocação, considera-se que os riscos ordinários, previsíveis e controláveis inerentes à atividade empresarial e à execução da obra integram os encargos assumidos pela **CONTRATADA**, enquanto os riscos relacionados a atos ou omissões da Administração, vícios ocultos, erros dos documentos técnicos e eventos extraordinários serão suportados pelo **CONTRATANTE** ou compartilhados, conforme indicado na matriz abaixo.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R01	Erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta, nos preços unitários, nas composições de custos, no BDI, na produtividade, nos encargos ou nas despesas ordinariamente previsíveis.	CONTRATADA	Examinar integralmente o Edital e os documentos técnicos, realizar os levantamentos necessários e formular preços completos. O evento não gera direito a reequilíbrio; a CONTRATADA deverá executar o objeto pelos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legais expressamente atribuídas ao CONTRATANTE .

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R02	Oscilações ordinárias e previsíveis dos preços de materiais, combustíveis, fretes, equipamentos, mão de obra e demais insumos.	CONTRATADA	Planejamento de compras, cotações, contratos de fornecimento e gestão de estoques. As variações ordinárias serão absorvidas pela CONTRATADA e somente estarão sujeitas ao reajuste periódico previsto no Contrato, não constituindo, isoladamente, causa de reequilíbrio.
R03	Atraso de fornecedores, indisponibilidade ordinária de materiais, inadimplemento de subcontratados, quebra de equipamentos ou falhas de logística.	CONTRATADA	Seleção prévia de fornecedores, fontes alternativas, estoque mínimo, manutenção preventiva e equipamentos de reserva. Não haverá prorrogação ou pagamento adicional quando o evento decorrer de deficiência de planejamento ou de risco normal do mercado.
R04	Insuficiência, rotatividade, absenteísmo, baixa produtividade ou indisponibilidade ordinária de mão de obra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.	CONTRATADA	Dimensionamento adequado da equipe, substituição tempestiva de profissionais, treinamento e cumprimento das obrigações legais. Os custos e atrasos decorrentes serão suportados pela CONTRATADA .
R05	Falhas de planejamento, programação, metodologia executiva, sequenciamento, mobilização, desmobilização ou administração local da obra.	CONTRATADA	Plano de execução, Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acompanhamento diário e adoção de medidas corretivas. A recomposição do ritmo ocorrerá às expensas da CONTRATADA , sem alteração automática de prazo ou preço.
R06	Condições aparentes da edificação, das instalações, dos acessos e das interferências visíveis ou ordinariamente verificáveis mediante vistoria ou diligência técnica.	CONTRATADA	Vistoria facultativa ou declaração de pleno conhecimento, análise dos projetos e inspeção técnica do local. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições aparentes.
R07	Perda, furto, roubo, avaria, deterioração ou armazenamento inadequado de materiais, ferramentas e equipamentos sob guarda da CONTRATADA antes do recebimento ou da incorporação regular à obra.	CONTRATADA	Controle de acesso, armazenamento protegido, inventário, vigilância e seguros, quando necessários. A reposição ocorrerá sem ônus ao CONTRATANTE .

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R08	Acidentes de trabalho, falhas de sinalização, isolamento, EPI, EPC ou descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho imputáveis à execução.	CONTRATADA	Plano de segurança, treinamentos, fiscalização do uso de EPI e EPC, sinalização e cumprimento das Normas Regulamentadoras. A CONTRATADA responderá pelas medidas corretivas, danos, multas e paralisações que lhe sejam imputáveis.
R09	Danos à edificação, às instalações existentes, aos equipamentos, mobiliários, documentos, usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros causados por ação ou omissão da equipe executora.	CONTRATADA	Mapeamento e proteção das áreas, isolamento, supervisão técnica e protocolos de intervenção. A reparação integral e a recomposição das condições anteriores correrão por conta da CONTRATADA .
R10	Emprego de materiais desconformes, execução inadequada, falha de acabamento, resultado insatisfatório de ensaio, vício, defeito ou incorreção imputável à CONTRATADA .	CONTRATADA	Controle de qualidade, aprovação de materiais, ensaios, inspeções e supervisão do responsável técnico. Os serviços serão corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da CONTRATADA .
R11	Infrações ambientais, sanitárias, urbanísticas ou de destinação de resíduos decorrentes de conduta da CONTRATADA .	CONTRATADA	Plano de gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação regular dos resíduos, além do cumprimento das licenças e normas aplicáveis. A CONTRATADA suportará multas, correções e danos que lhe sejam imputáveis.
R12	Interrupção não autorizada de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outros sistemas necessários ao funcionamento da unidade, quando causada pela CONTRATADA .	CONTRATADA	Planejamento prévio das intervenções, solicitação de autorização, medidas provisórias e comunicação à fiscalização. A CONTRATADA responderá pela recomposição imediata e pelos danos decorrentes.
R13	Vícios ocultos, patologias preexistentes, elementos construtivos encobertos ou condições da edificação não identificados nos documentos técnicos e não detectáveis mediante diligência ordinária.	CONTRATANTE	Comunicação imediata, suspensão apenas da etapa afetada, vistoria técnica e definição formal da solução. Poderão ser ajustados escopo, quantitativos, prazo e equilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado e a legislação.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R14	Instalações embutidas, redes, tubulações, cabos, estruturas ou interferências não indicadas nos documentos técnicos e não aparentes no local.	CONTRATANTE	Levantamento conjunto, proteção da área e definição de solução pela fiscalização. A CONTRATADA não deverá prosseguir na etapa afetada sem orientação formal; os efeitos comprovados serão tratados nos termos legais.
R15	Erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência relevante no Projeto, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo ou em documento técnico fornecido pela Administração.	CONTRATANTE	Análise técnica, correção ou complementação formal dos documentos e compatibilização antes da continuidade da etapa. Os efeitos sobre quantidades, custos e prazo serão suportados pelo CONTRATANTE , quando comprovados.
R16	Alteração de projeto, especificação, método, sequência ou escopo determinada pelo CONTRATANTE para melhor adequação técnica ou atendimento do interesse público.	CONTRATANTE	Ordem formal, justificativa técnica, orçamento e atualização do Cronograma Físico-Financeiro. A alteração será formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com preservação da equação econômico-financeira.
R17	Atraso imputável ao CONTRATANTE na emissão da Ordem de Serviço, na liberação das áreas, na entrega de informação indispensável ou na decisão sobre questão técnica submetida tempestivamente.	CONTRATANTE	Planejamento administrativo, designação de responsáveis e resposta tempestiva. O prazo poderá ser revisto na extensão do impacto comprovado, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA pelo período não imputável a ela.
R18	Suspensão ou paralisação determinada pelo CONTRATANTE por motivo não imputável à CONTRATADA .	CONTRATANTE	Ordem escrita, preservação do local e definição das condições de retomada. Serão avaliados a prorrogação dos prazos, a atualização do cronograma e os custos comprovados de paralisação, proteção, desmobilização e remobilização, conforme a lei.
R19	Atraso de pagamento ou inadimplemento de obrigação financeira pelo CONTRATANTE .	CONTRATANTE	Programação orçamentária e financeira, regular instrução da liquidação e observância da ordem cronológica. Aplicam-se a atualização monetária e os direitos da CONTRATADA previstos no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R20	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, após a data da proposta, com repercussão direta e comprovada nos preços contratados.	CONTRATANTE	Acompanhamento normativo e demonstração objetiva do impacto. Os preços serão revistos para mais ou para menos, quando cabível, nos termos da legislação, sem incluir tributos incidentes sobre renda ou lucro da CONTRATADA .
R21	Fato do príncipe, ato estatal geral, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que repercute diretamente na execução.	CONTRATANTE	Comunicação, comprovação documental e adoção de medidas de mitigação. Poderão ser reconhecidos prorrogação, alteração ou reequilíbrio na medida do impacto efetivamente demonstrado.
R22	Caso fortuito, força maior, calamidade, grave perturbação, evento climático extraordinário ou outro evento externo que nenhuma das partes pudesse impedir mediante diligência razoável.	COMPARTILHADO	A CONTRATADA deverá proteger pessoas, bens e serviços executados e comunicar imediatamente; o CONTRATANTE deverá decidir sobre suspensão, retomada e adequações. Os efeitos serão distribuídos conforme a causa, a capacidade de mitigação, a cobertura securitária e o impacto comprovado, preservado o equilíbrio contratual.
R23	Descoberta de material perigoso, contaminação, amianto ou outra condição ambiental ou sanitária preexistente, não informada e não detectável mediante diligência ordinária.	CONTRATANTE	Isolamento imediato, suspensão da etapa afetada, avaliação especializada e definição de procedimento seguro. Os custos e prazos adicionais comprovados serão tratados mediante alteração contratual, quando cabível.
R24	Diferença entre os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária e os quantitativos efetivamente necessários à execução do objeto.	COMPARTILHADO	O CONTRATANTE suportará o resultado financeiro dos quantitativos efetivamente executados e formalmente autorizados; a CONTRATADA manterá os preços unitários e responderá por sua produtividade e composição. A variação quantitativa, por si só, não gera reequilíbrio, devendo os ajustes observar os limites e procedimentos legais.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R25	Restrições supervenientes de horário, acesso ou método de execução impostas pelo CONTRATANTE para preservar o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, quando não previstas nos documentos da contratação.	CONTRATANTE	Programação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, definição de janelas de trabalho e atualização do cronograma. Os efeitos adicionais comprovados serão avaliados conforme a extensão e a imprevisibilidade da restrição.
R26	Incidente de confidencialidade, violação de dados pessoais, acesso indevido a prontuários, documentos ou sistemas causado pela CONTRATADA , por seus empregados, prepostos ou subcontratados.	CONTRATADA	Restrição de acesso, confidencialidade, treinamento, supervisão e cumprimento do capítulo de LGPD. A CONTRATADA responderá pelas medidas de contenção, correção, ressarcimento e sanções que lhe sejam imputáveis.
R27	Atraso ou ausência de ART, RRT, licenças, autorizações, registros ou providências que o Edital e a legislação atribuam à CONTRATADA .	CONTRATADA	Planejamento documental e protocolo antecipado. O atraso não justificará prorrogação nem custo adicional quando decorrer de omissão ou falha da CONTRATADA .
R28	Atraso ou ausência de licença, autorização, informação, acesso ou providência legalmente atribuída ao CONTRATANTE .	CONTRATANTE	Instrução prévia do processo e acompanhamento dos órgãos competentes. O cronograma e os efeitos financeiros comprovados serão revistos quando a omissão impedir ou onerar a execução.

5.11.4. A alocação de determinado risco à **CONTRATADA** implica que os custos ordinários de prevenção, mitigação e absorção de suas consequências deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo devida recomposição econômica quando o evento materializado estiver compreendido no risco assumido.

5.11.5. A alocação de risco ao **CONTRATANTE** não gera direito automático a pagamento, prorrogação ou reequilíbrio. A **CONTRATADA** deverá comprovar a ocorrência do evento, sua responsabilidade conforme a Matriz, o nexo causal, as medidas de mitigação adotadas e a repercussão efetiva sobre o prazo ou os custos.

5.11.6. Nos riscos compartilhados, as consequências serão distribuídas segundo a causa do evento, a contribuição de cada parte para sua ocorrência ou agravamento, a capacidade de prevenção e mitigação, a cobertura securitária disponível e os impactos efetivamente comprovados.

5.11.7. A parte que identificar a ocorrência ou a iminência de evento de risco deverá comunicar imediatamente a outra parte e à fiscalização, apresentar os elementos disponíveis e adotar as medidas razoáveis destinadas a evitar ou reduzir os danos.

5.11.8. A omissão ou o atraso injustificado na comunicação e na adoção das medidas de mitigação poderá transferir à parte omissa a responsabilidade pelo agravamento dos efeitos que poderia razoavelmente ter sido evitado.

5.11.9. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária são estimativos, sendo devidos apenas os serviços efetivamente executados e aprovados. A **CONTRATADA** assume os riscos relacionados aos seus preços unitários, produtividade e composição de custos, e o **CONTRATANTE** assume o pagamento das quantidades efetivamente autorizadas e medidas.

5.11.10. A Matriz de Riscos não transfere à **CONTRATADA** a responsabilidade por erros ou omissões dos documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela Administração, por vícios ocultos, por interferências não identificadas ou por alterações formalmente determinadas pelo **CONTRATANTE**.

5.11.11. O reconhecimento dos efeitos financeiros ou temporais de evento alocado ao **CONTRATANTE** ou compartilhado dependerá de processo administrativo regularmente instruído, manifestação da fiscalização, demonstração técnica e econômica, disponibilidade orçamentária quando exigível e formalização pelo instrumento adequado.

5.11.12. A presente Matriz integra este Termo de Referência, o Edital e o futuro Contrato, caracterizando a equação econômico-financeira inicial e devendo ser observada na análise de alterações, prorrogações, suspensões, pedidos de reequilíbrio, aplicação de sanções e extinção contratual.

5.12. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.12. Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato, do Projeto, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos integrantes da contratação.

6.1.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a **CONTRATADA** remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

6.1.3. A **CONTRATADA** executará a obra sob sua responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada e disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto.

6.1.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, planejamento, prevenção de riscos, continuidade do serviço público e proteção do interesse público.

6.1.5. As obrigações previstas neste Capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital e do Contrato, especialmente aquelas relativas à fiscalização, às medições, à liquidação, ao pagamento, às alterações contratuais, ao reajuste, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às sanções administrativas.

6.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

6.2.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- a) a assinatura do Contrato Administrativo;
- b) a apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- c) a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme aplicável;
- d) a designação do responsável técnico e do preposto da **CONTRATADA**;
- e) a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- f) o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

6.2.2. O prazo de execução será contado a partir da data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as disposições do Contrato e do Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.3. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer serviço ou etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

6.2.4. A **CONTRATADA** deverá promover a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, disponibilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais estruturas necessárias ao início regular da execução.

6.2.5. As despesas relativas à mobilização e à desmobilização correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão estar incluídas nos preços contratados, ressalvada disposição expressa em contrário na Planilha Orçamentária.

6.2.6. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá conhecer as condições aparentes do local, identificar os acessos, as áreas destinadas à execução, as instalações existentes e as condições ordinariamente previsíveis que possam interferir na obra, sem que isso implique transferência à **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos, patologias não aparentes, interferências não identificadas ou erros e omissões dos documentos técnicos elaborados pela Administração.

6.3. DO PLANEJAMENTO E DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar e executar os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando a sequência técnica das intervenções e a compatibilidade entre as diferentes etapas da reforma.

6.3.2. A execução deverá manter ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à **CONTRATADA** adotar tempestivamente as providências necessárias à prevenção e à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.

6.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma atualizado, relatório de evolução dos serviços, programação das etapas seguintes e indicação das providências adotadas para cumprimento dos prazos contratuais.

6.3.4. A alteração da sequência executiva ou do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica e de prévia aprovação da Administração, sem prejuízo da formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela legislação.

6.3.5. A paralisação injustificada ou a redução indevida do ritmo dos serviços caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas e sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e formalmente responsável pela execução da obra.

6.4.2. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou o RRT de execução, devidamente emitida, registrada e quitada, conforme aplicável, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual.

6.4.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou disponível em condições compatíveis com as necessidades da execução, com poderes suficientes para representá-la perante o **CONTRATANTE**.

6.4.4. O preposto deverá receber comunicações, prestar informações, acompanhar as atividades, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.5. A substituição do responsável técnico ou do preposto deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível e, no caso do responsável técnico, igual ou superior àquela exigida e comprovada durante a licitação.

6.4.6. A substituição do responsável técnico não poderá acarretar interrupção, atraso ou prejuízo à execução do objeto.

6.5. DAS COMUNICAÇÕES E DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.5.1. As determinações, notificações, comunicações, recomendações, advertências, solicitações de esclarecimentos, registros de ocorrências e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

6.5.2. As determinações da fiscalização produzirão efeitos imediatos quando estiverem inseridas em suas atribuições e se destinarem ao cumprimento de obrigações já previstas no Edital, no Contrato ou nos documentos técnicos da contratação.

6.5.3. As questões que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais deverão ser encaminhadas à autoridade competente e somente produzirão efeitos após a correspondente autorização e formalização, quando exigidas pela legislação.

6.5.4. A fiscalização registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades verificadas.

6.5.5. As situações que demandarem decisão ou providência superior à competência da fiscalização serão encaminhadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

6.5.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, ressalvado o direito de apresentar manifestação fundamentada quando considerar a determinação ilegal, tecnicamente inadequada ou incompatível com o objeto contratado.

6.6. DA EXECUÇÃO EM UNIDADE DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.6.1. A execução deverá considerar que o imóvel objeto da reforma é destinado à prestação de serviços públicos de saúde, cabendo à **CONTRATADA** adotar medidas destinadas à proteção dos usuários, servidores, trabalhadores e terceiros.

6.6.2. Caso a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permaneça total ou parcialmente em funcionamento durante a obra, a **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução com a continuidade dos atendimentos, observando a programação aprovada pela fiscalização e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.3. As áreas em reforma deverão ser adequadamente isoladas, sinalizadas e protegidas, mediante adoção de medidas para controle de poeira, partículas, ruídos, vibrações, odores, resíduos, circulação de trabalhadores e demais interferências decorrentes dos serviços.

6.6.4. A **CONTRATADA** deverá manter desimpedidos e em condições seguras os acessos, as rotas de circulação, as saídas de emergência e os caminhos utilizados por usuários, servidores e equipes de atendimento, preservando as condições de acessibilidade da unidade.

6.6.5. Os serviços que produzam ruído excessivo, poeira, odores, vibrações ou outros impactos relevantes deverão ser executados nos horários e nas condições definidos pela Administração, quando necessário à preservação do funcionamento da unidade.

6.6.6. Qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outro sistema necessário ao funcionamento da unidade dependerá de prévia autorização da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.7. A **CONTRATADA** deverá proteger os equipamentos, mobiliários, materiais, documentos, prontuários e demais bens existentes no local, respondendo pelos danos diretamente causados em razão da execução dos serviços.

6.6.8. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** deverão limitar-se às áreas necessárias à execução do objeto, respeitar as normas internas da unidade e preservar o sigilo das informações, documentos, prontuários e dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso.

6.6.9. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que for pertinente às intervenções contratadas.

6.6.10. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de atividade que represente risco à saúde, à segurança, ao funcionamento da unidade ou à integridade de usuários e servidores, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

6.7. DA OBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.7.1. A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita conformidade com o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições da contratação.

6.7.2. É vedada a alteração de materiais, métodos executivos, processos construtivos, especificações, dimensões ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.7.3. Verificada incompatibilidade, divergência, insuficiência ou omissão entre os documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e suspender apenas a etapa diretamente afetada até a definição da solução pela Administração.

6.7.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar divergências ou omissões identificadas para escolher unilateralmente a solução técnica a ser executada.

6.7.5. Nenhum serviço adicional, extraordinário ou não previsto poderá ser executado sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente formalização, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. A execução de serviço sem autorização não gerará direito automático à medição, ao pagamento, à indenização ou à incorporação ao objeto contratado.

6.8. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

6.8.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, ressalvada disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

6.8.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas, às especificações dos fabricantes e aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e qualidade aplicáveis.

6.8.3. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais.

6.8.4. A Administração poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações, determinando sua retirada e substituição, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.8.5. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela qualidade e adequação dos materiais empregados, ainda que tenham sido previamente examinados ou aprovados pela fiscalização.

6.8.6. A **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em adequadas condições de funcionamento e segurança.

6.8.7. A indisponibilidade de equipamentos, máquinas ou ferramentas não justificará a paralisação da obra, a prorrogação do prazo ou o reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de circunstância imputável à **CONTRATADA**.

6.9. DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

6.9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, as especificações dos fabricantes, as boas práticas da engenharia, as normas de segurança e as exigências de qualidade estabelecidas nos documentos da contratação.

6.9.2. A **CONTRATADA** responderá pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas e desconformidades resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados.

6.9.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e qualidade técnica ficará limitada aos materiais e serviços por ela fornecidos ou executados e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pelas intervenções contratadas.

6.9.4. A **CONTRATADA** não responderá por vícios, patologias, falhas ou deficiências preexistentes que não integrem o objeto e que não tenham sido causados ou agravados por sua atuação.

6.9.5. Constatadas condições ocultas, patologias não aparentes, instalações embutidas não identificadas ou circunstâncias diferentes das representadas nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação antes de prosseguir na etapa afetada.

6.9.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e subcontratados.

6.9.7. Não serão imputados à **CONTRATADA** os danos comprovadamente decorrentes de ato ou omissão da Administração, de vícios preexistentes não agravados pela execução ou de fatos que não guardem relação causal com sua atuação.

6.9.8. A fiscalização, a aprovação de materiais, métodos executivos, medições ou etapas, a realização de pagamentos e os demais atos praticados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução do objeto.

6.10. DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHO

6.10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente.

6.10.2. Caberá à **CONTRATADA** fornecer, substituir, manter e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

6.10.3. A **CONTRATADA** deverá promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas de risco, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

6.10.4. A **CONTRATADA** responderá pelos acidentes e danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, da inadequada organização do local de trabalho ou de ação ou omissão que lhe seja imputável.

6.10.5. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata da atividade ou da etapa afetada, sem direito à indenização ou prorrogação automática do prazo quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA**.

6.10.6. A retomada dos serviços suspensos por motivo de segurança dependerá da comprovação da regularização das condições que determinaram a paralisação.

6.11. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

6.11.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes dos serviços.

6.11.2. Os resíduos provenientes da obra deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis.

6.11.3. É vedado o descarte de resíduos, entulhos, embalagens, tintas, solventes, materiais contaminantes ou quaisquer substâncias em locais não autorizados.

6.11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigida, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

6.11.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos ambientais diretamente decorrentes de sua atuação, obrigando-se à adoção das medidas de contenção, reparação e compensação cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.11.6. A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

6.11.6.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 as licitações de obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.12. DA GUARDA, DA ORGANIZAÇÃO E DA LIMPEZA DO LOCAL

6.12.1. Caberá à **CONTRATADA** a guarda, a vigilância, a conservação e a proteção dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais bens utilizados na execução.

6.12.2. A Administração não responderá por perdas, furtos, roubos, extravios ou deteriorações de bens pertencentes à **CONTRATADA** ou por ela utilizados, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável ao **CONTRATANTE**.

6.12.3. A **CONTRATADA** deverá manter as áreas de execução permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança e circulação.

6.12.4. Os resíduos e materiais excedentes deverão ser removidos periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em condições incompatíveis com as normas de segurança, ambientais ou sanitárias.

6.12.5. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar limpeza geral e detalhada, remover entulhos, materiais excedentes, proteções e instalações provisórias e entregar o local em condições adequadas de utilização.

6.13. DA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E DAS INTERFERÊNCIAS

6.13.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as cautelas necessárias à preservação da edificação, dos equipamentos, mobiliários, redes de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e demais instalações existentes.

6.13.2. Antes de realizar demolições, perfurações, cortes ou intervenções em paredes, pisos e coberturas, a **CONTRATADA** deverá verificar a possível existência de redes, tubulações, condutores e outros elementos embutidos.

6.13.3. Identificada interferência não representada nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá interromper a etapa afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, sendo vedada a remoção, alteração ou remanejamento sem autorização.

6.13.4. Os danos causados pela **CONTRATADA** às instalações, aos equipamentos, à edificação ou a bens públicos ou particulares deverão ser integralmente reparados às suas expensas.

6.13.5. A **CONTRATADA** não responderá por defeitos preexistentes ou danos não relacionados à sua atuação, salvo quando os agravar por ação, omissão ou execução inadequada.

6.13.6. A interrupção ou alteração temporária de serviços públicos ou de sistemas essenciais dependerá de prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos órgãos ou concessionárias competentes.

6.14. DOS ENSAIOS, TESTES E SERVIÇOS OCULTOS

6.14.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os ensaios, testes, inspeções, verificações funcionais e controles técnicos previstos no Projeto, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e nas normas técnicas oficiais aplicáveis.

6.14.2. Salvo disposição expressa em contrário, os custos dos ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.14.3. A fiscalização poderá determinar ensaios ou testes adicionais quando houver indício fundamentado de desconformidade. Confirmada a irregularidade, os custos correrão por conta da **CONTRATADA**; constatada a conformidade, os custos dos ensaios extraordinários não previstos serão suportados conforme definição formal da Administração.

6.14.4. Os resultados dos ensaios e testes deverão ser apresentados à fiscalização e poderão constituir condição para aprovação, medição ou recebimento das respectivas etapas.

6.14.5. Nenhum serviço que venha a ficar oculto pela continuidade da execução poderá ser coberto ou fechado sem prévia comunicação à fiscalização, que deverá ter oportunidade de proceder à conferência e ao registro.

6.14.6. A execução de serviço oculto sem prévia comunicação poderá ensejar sua exposição, desmontagem ou abertura para inspeção, correndo os custos por conta da **CONTRATADA** quando o descumprimento lhe for imputável.

6.15. DO DIÁRIO DE OBRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.15.1. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

6.15.2. Deverão ser registrados no Diário de Obras, entre outros:

- a) os serviços executados;
- b) o efetivo de trabalhadores;
- c) os equipamentos utilizados;
- d) as condições climáticas relevantes;
- e) as determinações e observações da fiscalização;
- f) as intercorrências e dificuldades encontradas;
- g) as paralisações e suas causas;
- h) a entrada e a utilização dos principais materiais;
- i) os acidentes, incidentes ou ocorrências de segurança;
- j) os demais fatos relevantes para o acompanhamento contratual.

6.15.3. Os registros no Diário de Obras não substituem as comunicações formais, as autorizações da Administração, os termos aditivos ou outros instrumentos exigidos pela legislação.

6.15.4. A **CONTRATADA** deverá manter organizados e disponíveis para a fiscalização os documentos técnicos relacionados à execução, incluindo, conforme aplicável:

- a) ART ou RRT atualizadas;
- b) Diário de Obras;
- c) relatórios técnicos;
- d) registros fotográficos;
- e) resultados de ensaios e testes;
- f) certificados e fichas técnicas dos materiais;
- g) notas fiscais dos principais insumos;
- h) cronogramas atualizados;
- i) memoriais e registros de execução;
- j) demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.

6.15.5. A recusa injustificada em apresentar os documentos solicitados caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas cabíveis.

6.16. DA CORREÇÃO, DO REFAZIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.16.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

6.16.2. A fiscalização estabelecerá prazo compatível com a natureza e a gravidade da irregularidade para a adoção das providências corretivas, sem prejuízo da determinação de medidas imediatas quando houver risco à segurança, à saúde ou ao patrimônio.

6.16.3. Os serviços rejeitados não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento enquanto não forem integralmente regularizados e novamente aprovados.

6.16.4. A medição ou aprovação de determinada etapa não impedirá a posterior identificação e correção de vícios ocultos, defeitos ou incorreções que somente se tornem aparentes em momento posterior.

6.16.5. O descumprimento das determinações de correção poderá ensejar a aplicação de sanções, a execução da garantia contratual, a contratação de terceiros para realização das correções às expensas da **CONTRATADA** ou outras medidas legalmente cabíveis.

6.17. DO ACESSO À OBRA E DA COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

6.17.1. A **CONTRATADA** assegurará à fiscalização, ao gestor do contrato, aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes livre acesso às áreas da obra, aos documentos e aos registros relacionados à execução.

6.17.2. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações solicitadas e fornecer relatórios, documentos, memórias de cálculo, laudos, certificados, resultados de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

6.17.3. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a fiscalização na identificação e prevenção de riscos, falhas executivas, atrasos, inconformidades e prejuízos ao interesse público.

6.17.4. O exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

6.18. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.18.1. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios, complementares ou especializados, nos limites e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

6.18.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou sub-rogação do contrato sem autorização legal e administrativa.

6.18.3. É vedada a subcontratação:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) dos serviços que constituam o núcleo essencial do objeto;
- c) das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da **CONTRATADA**;
- d) dos serviços cuja execução pessoal pelo responsável técnico tenha fundamentado a qualificação técnico-profissional apresentada na licitação, salvo substituição regularmente admitida;
- e) das parcelas de pintura e impermeabilização de paredes exigidas para comprovação da qualificação técnica, quando sua execução tiver fundamentado a habilitação da **CONTRATADA**.

6.18.4. O pedido de subcontratação deverá identificar a empresa pretendida, indicar os serviços a serem executados e ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.18.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.18.6. A **CONTRATADA** responderá pelos atos, serviços, encargos e obrigações das subcontratadas como se fossem próprios.

6.18.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.8. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada que demonstre incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das condições autorizadas ou atuação capaz de comprometer a adequada execução do objeto.

6.19. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.19.1. As medições observarão o regime de empreitada por preço unitário e corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

6.19.2. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades e os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos técnicos.

6.19.3. Nenhum serviço será medido, liquidado ou pago sem sua efetiva execução e aprovação, ainda que esteja previsto na Planilha Orçamentária ou no Cronograma Físico-Financeiro.

6.19.4. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento, não gerando, por si só, direito à medição ou ao pagamento.

6.19.5. Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários serão tratadas de acordo com as medições realizadas e com as hipóteses, os limites e as formalidades de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19.6. A **CONTRATADA** não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados nem serviços não previstos sem prévia autorização da Administração.

6.19.7. A emissão de boletim de medição, a liquidação ou o pagamento não caracterizam recebimento provisório ou definitivo e não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços.

6.6. DA CONTINUIDADE, DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

6.6.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade da execução e manter recursos suficientes para o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

6.6.2. A paralisação ou redução injustificada do ritmo dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e demais consequências previstas no Edital, no Contrato e na legislação.

6.6.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviço ou etapa executada em desconformidade, que represente risco ou cuja continuidade possa agravar danos ou dificultar a correção de irregularidades.

6.6.4. A suspensão decorrente de falha imputável à **CONTRATADA** não gerará direito automático à prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6.5. Quando a suspensão decorrer de fato não imputável à **CONTRATADA**, suas consequências sobre os prazos, os custos e a equação econômico-financeira serão avaliadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato.

6.6.6. A retomada dos serviços dependerá da regularização das causas da suspensão e da correspondente autorização da Administração.

6.21. DA CONCLUSÃO DA OBRA

6.21.1. Concluída a execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a fiscalização e requerer a realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.

6.21.2. A comunicação de conclusão somente deverá ser apresentada após:

- a) a execução material dos serviços contratados;
- b) a realização da limpeza final;
- c) a retirada dos materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- d) a realização dos ensaios, testes e verificações exigíveis;
- e) a correção das inconformidades identificadas durante a execução;
- f) a organização e apresentação da documentação técnica pertinente.

6.21.3. A apresentação do requerimento de recebimento não obriga a Administração a receber a obra quando constatada a existência de serviços pendentes, defeitos ou desconformidades que impeçam sua utilização ou comprometam sua segurança, funcionalidade ou qualidade.

6.22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.22.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.2. O recebimento provisório dependerá de vistoria técnica e da verificação, entre outros, dos seguintes requisitos:

- a) conclusão material dos serviços contratados;
- b) conformidade dos serviços com o Projeto, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária;
- c) correspondência entre os serviços executados e aqueles regularmente medidos;
- d) aprovação dos ensaios, testes e verificações técnicas exigíveis;
- e) funcionamento adequado das instalações, sistemas e elementos abrangidos pela reforma;
- f) inexistência de vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização segura da unidade;
- g) limpeza e organização do local;
- h) apresentação da documentação exigida para essa etapa.

6.22.3. Constatado o atendimento das exigências técnicas, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Provisório no prazo e de acordo com os métodos estabelecidos no Contrato ou na regulamentação municipal aplicável.

6.22.4. O Termo de Recebimento Provisório poderá registrar pequenas pendências ou ajustes que não comprometam a segurança, a salubridade, a funcionalidade, o desempenho ou a utilização da unidade, fixando prazo para sua correção.

6.22.5. Constatadas inconformidades relevantes, o recebimento provisório será recusado, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

6.22.6. Após a regularização das inconformidades, a **CONTRATADA** poderá requerer nova vistoria, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso ou pela execução defeituosa.

6.23. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.23.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo estabelecido no Contrato ou na regulamentação municipal, contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria e avaliação do atendimento integral das exigências contratuais.

6.23.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG, mediante Termo Detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação:

- a) do atendimento das condições exigidas para o recebimento provisório;
- b) da correção integral das pendências registradas;
- c) da qualidade e da conformidade dos materiais e serviços executados;
- d) da segurança e da funcionalidade das áreas, instalações e sistemas abrangidos pela reforma;
- e) do desempenho satisfatório das intervenções realizadas;
- f) da inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais;
- g) da entrega da documentação final exigida.

6.23.4. Atendidos todos os requisitos, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

6.23.5. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

6.23.6. O recebimento definitivo extinguirá apenas as obrigações relacionadas à execução ordinária do objeto, permanecendo as responsabilidades posteriores da **CONTRATADA** previstas na legislação e no Contrato.

6.24. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

6.24.1. O recebimento provisório e o definitivo poderão ser condicionados à apresentação, quando cabível, dos seguintes documentos:

- a) projeto atualizado conforme executado – "as built";
- b) ART ou RRT de execução e de eventuais serviços especializados, devidamente registradas e quitadas;
- c) certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados;
- d) manuais de operação, uso, manutenção e conservação;
- e) resultados dos ensaios, testes e verificações funcionais;
- f) certificados, laudos e relatórios técnicos exigidos;
- g) documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) registros fotográficos da execução;
- i) relação dos materiais e equipamentos instalados;
- j) demais documentos previstos no Edital, no Contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

6.24.2. A ausência de documento essencial poderá impedir o recebimento da obra até sua regular apresentação.

6.25. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

6.25.1. A emissão de boletins de medição, a aprovação de medições, a liquidação da despesa, a emissão de nota fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam recebimento provisório ou definitivo.

6.25.2. O recebimento provisório ou definitivo possui natureza administrativa e não representa reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

6.25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional, administrativa e ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos materiais e serviços abrangidos pela reforma.

6.25.4. A aceitação administrativa não impedirá a Administração de exigir a correção de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados e imputáveis à **CONTRATADA**.

6.25.5. A Administração poderá receber parte autônoma e utilizável do objeto, quando técnica e contratualmente cabível, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** e desde que haja previsão ou autorização formal.

6.26. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE POSTERIOR AO RECEBIMENTO

6.26.1. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto neste Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

6.26.2. A responsabilidade prevista neste item limitar-se-á aos materiais e serviços fornecidos ou executados pela **CONTRATADA** e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pela reforma.

6.26.3. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à **CONTRATADA**, esta deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

6.26.4. A **CONTRATADA** deverá atender às notificações relacionadas à garantia nos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco decorrente do defeito identificado.

6.26.5. As garantias dos fabricantes deverão ser transferidas ao **CONTRATANTE** e não poderão ser inferiores aos prazos mínimos oferecidos no mercado ou indicados nos documentos técnicos.

6.26.6. A responsabilidade posterior ao recebimento subsistirá independentemente da liberação da garantia contratual, quando se tratar de vício, defeito, incorreção ou dano cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à **CONTRATADA**.

6.27. DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

6.27.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato.

6.27.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG.

6.27.2.1. O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será a(o) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta deste(a) outro(a) que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

6.27.3. A designação dos responsáveis será formalizada em ato administrativo próprio, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.27.4. A participação da fiscalização no recebimento provisório não impedirá o fornecimento de informações e subsídios ao servidor ou à comissão responsável pelo recebimento definitivo.

6.28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.28.1. A execução da obra será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA**.

6.28.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas no Edital ou no Contrato.

6.28.3. A **CONTRATADA** responderá pelos riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução da obra e à sua atividade empresarial, incluindo aqueles relacionados à organização dos serviços, produtividade, mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e logística, conforme a Matriz de Riscos da Execução constante do item 5.11 deste Termo de Referência.

6.28.4. Não se incluem nos riscos ordinários da **CONTRATADA** os fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, os vícios ocultos da edificação, as interferências não identificadas nos documentos técnicos, os erros ou omissões imputáveis à Administração e os demais riscos que a Matriz de Riscos da Execução, a legislação ou o Contrato atribuam ao **CONTRATANTE**.

6.28.5. As consequências de fatos extraordinários, alterações determinadas pela Administração, suspensões não imputáveis à **CONTRATADA** ou outras circunstâncias capazes de afetar os prazos, os custos ou a equação econômico-financeira serão avaliadas conforme a Matriz de Riscos da Execução, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Contrato.

6.28.6. Todas as disposições deste Capítulo deverão ser aplicadas de forma a assegurar a execução integral, segura, regular e tecnicamente adequada da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvinio Basílio, a proteção dos usuários e servidores, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica designado como Fiscal do Contrato o servidor indicado no item 7.4 deste Edital, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e receber os serviços executados, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, observado o disposto neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e penal.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta desse(a) outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, glosar, determinar a correção ou deixar de receber, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital, com o Contrato, com os projetos, com o Termo de Referência, com as especificações técnicas, com o memorial descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá-MG.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

7.10. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.10.1. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

7.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

7.12. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

7.13. A aprovação de medições, a emissão de boletins de medição, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução contratual pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.14. O Fiscal do Contrato poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com os projetos, com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, devendo comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

7.15. As atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser exercidas de forma coordenada e complementar, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento do Município, neste Edital e na minuta do Contrato, sem prejuízo do apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável.

8.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, a minuta do Contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

8.1.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, desde que conferidos, aprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

8.1.4. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária.

8.1.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição e ao respectivo atesto da fiscalização.

8.1.6. As medições serão formalizadas mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização contratual, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório circunstanciado da fiscalização e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa.

8.1.7. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária contratada ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

8.1.8. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

8.1.9. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas da Administração para fins de julgamento e contratação, sendo a remuneração realizada exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações quantitativas formalmente autorizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. Eventuais divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão apuradas por ocasião das medições, observando-se os preços unitários contratados e as alterações quantitativas regularmente formalizadas, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA**, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do crédito, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa somente será realizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, mediante apresentação do Boletim de Medição, da memória de cálculo dos quantitativos executados, do relatório da fiscalização e dos demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

8.2.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente os valores constantes do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, vedada a emissão de Nota Fiscal em valor superior ao regularmente medido e atestado.

8.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente aquela destinada à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

8.2.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir, conforme a natureza dos serviços executados e observada a legislação vigente, dentre outros documentos:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
- c) relatório da fiscalização;
- d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando legalmente exigíveis;
- k) documentos relativos ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros sistemas que vierem a substituí-los, quando exigidos pela legislação vigente;
- l) relação dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária para fins de fiscalização;
- m) demais documentos previstos neste Edital, no Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

8.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à correta liquidação da despesa.

8.2.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços, nas medições realizadas ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização da pendência pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.2.8. A suspensão da liquidação da despesa decorrente de irregularidade imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração nem dará ensejo à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira.

8.2.9. A aprovação da liquidação da despesa não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem importa reconhecimento da inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

8.2.10. A liquidação da despesa observará rigorosamente a ordem cronológica dos atos administrativos, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - execução dos serviços;
- II - medição pela fiscalização;
- III - conferência e aprovação da medição;
- IV - emissão do Boletim de Medição;
- V - emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- VI - apresentação da documentação exigida;
- VII - conferência da regularidade documental;
- VIII - liquidação da despesa;
- IX - encaminhamento para pagamento.

8.2.11. Nenhuma despesa será liquidada sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada em sua proposta ou posteriormente informada por escrito.

8.3.1.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.3.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ao cumprimento de todas as exigências previstas neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação aplicável.

8.3.3. A realização do pagamento pressupõe a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos necessários à contratação.

8.3.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, pendência na execução contratual ou qualquer fato impeditivo à liquidação da despesa ou ao pagamento, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a **CONTRATADA** promova a completa regularização da situação, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira, quando a pendência lhe for imputável.

8.3.5. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, conformidade técnica da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

8.3.6. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

8.3.7. Os pagamentos efetuados pela Administração restringem-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos ou parcelas previstas apenas no cronograma físico-financeiro.

8.3.8. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito ao recebimento de qualquer parcela contratual, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

8.3.9. Eventuais pagamentos realizados pela Administração não importam reconhecimento de inexistência de vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições técnicas ou desconformidades posteriormente verificadas, permanecendo preservado o direito de exigir da **CONTRATADA** a correção dos serviços, a reparação dos danos, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

8.3.10. O pagamento não implicará novação, renúncia, transação ou quitação geral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo íntegros todos os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste Edital, na minuta do Contrato e na legislação vigente.

8.4. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

8.4.1. A Administração poderá promover a retenção, a suspensão ou a glosa, total ou parcial, dos valores objeto de medição ou pagamento, sempre mediante decisão motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da minuta do Contrato.

8.4.2. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, da medição ou do pagamento, dentre outras previstas neste Edital e na legislação aplicável:

- a) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação;
- b) execução de serviços com vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades técnicas;
- c) utilização de materiais, equipamentos ou processos executivos em desacordo com aqueles aprovados pela fiscalização ou previstos contratualmente;
- d) quantitativos medidos superiores aos efetivamente executados;
- e) serviços rejeitados pela fiscalização contratual;
- f) serviços não concluídos ou executados parcialmente, quando a medição depender de sua conclusão integral;
- g) qualquer outra situação que impeça o reconhecimento do direito ao recebimento da parcela correspondente.

8.4.3. Constituem hipóteses de suspensão da liquidação da despesa ou do pagamento, dentre outras:

- a) ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
- b) pendência na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigível;

- c) necessidade de realização de diligências para esclarecimento de inconsistências verificadas pela fiscalização;
- d) descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
- e) existência de pendências técnicas cuja regularização constitua condição para prosseguimento da liquidação ou do pagamento.

8.4.4. A suspensão da liquidação ou do pagamento decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará mora da Administração nem ensejará incidência de atualização monetária, juros, indenizações ou qualquer outra forma de compensação financeira durante o período em que perdurar a irregularidade.

8.4.5. A Administração poderá proceder às retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação vigente.

8.4.6. A Administração poderá compensar créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, prejuízos causados ao erário, valores pagos indevidamente ou demais créditos líquidos e certos existentes em favor do **CONTRATANTE**, observadas as garantias do devido processo legal.

8.4.7. A glosa de serviços não impede sua futura medição e pagamento, desde que a **CONTRATADA** promova a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização e seja constatada a efetiva adequação técnica dos serviços executados.

8.4.8. A retenção, suspensão ou glosa de determinada parcela não implica, por si só, rescisão contratual, aplicação de penalidade administrativa ou reconhecimento de inadimplemento definitivo, constituindo medidas destinadas à proteção do interesse público, ao controle da execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

8.4.9. Sempre que possível, antes da realização de glosa definitiva de serviços ou da retenção de valores por questões técnicas, a fiscalização deverá cientificar a **CONTRATADA** acerca das inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação ou regularização, quando a natureza da ocorrência assim permitir.

8.4.10. Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido ou sendo inviável sua regularização, a Administração adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa definitiva, retenção de valores, aplicação de sanções, execução da garantia contratual, rescisão do contrato ou cobrança das perdas e danos eventualmente suportados, observado o devido processo legal.

8.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

8.5.1. A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais, administrativos, técnicos e operacionais permanentemente necessários ao gerenciamento, coordenação, supervisão, fiscalização interna, segurança, controle tecnológico, apoio administrativo e adequada condução da execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária contratada.

8.5.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da Administração Local observará a efetiva evolução física da obra, sendo realizada proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, na forma estabelecida neste Edital.

8.5.3. O item relativo à Administração Local será medido proporcionalmente ao valor dos serviços efetivamente executados em cada medição, até o limite do valor previsto para esse item na Planilha Orçamentária contratada.

8.5.4. Não será devido pagamento da Administração Local sobre os itens relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação, Manutenção ou Desmobilização do Canteiro de Obras, quando previstos na Planilha Orçamentária.

8.5.5. O valor da Administração Local devido em cada medição será calculado mediante a seguinte fórmula:

AL(mensal) = $\frac{AL}{VC + A}$ x Valor da medição dos serviços executados no mês.

VC + A

Onde:

AL (mensal) = valor da Administração Local devido na respectiva medição;

AL = valor total da Administração Local constante da Planilha Orçamentária;

VC = valor inicial do contrato, deduzidos os valores relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras, quando existentes;

A = valor dos acréscimos quantitativos regularmente formalizados por termo aditivo, quando houver;

VM = valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados na respectiva medição.

8.5.6. O pagamento da Administração Local não ocorrerá de forma antecipada nem desvinculada da efetiva execução da obra, permanecendo condicionado à evolução física dos serviços regularmente executados e medidos.

8.5.7. Em caso de medição igual a zero, paralisação da obra ou ausência de execução de serviços por motivo imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, não será devido qualquer pagamento relativo à Administração Local durante o respectivo período.

8.5.8. Eventuais prorrogações do prazo contratual decorrentes de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não ensejarão pagamento adicional de Administração Local, salvo quando houver expressa recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

8.5.9. Quando a execução integral do objeto ocorrer por valor ou prazo inferior ao inicialmente contratado, será devido o pagamento do saldo remanescente da Administração Local na medição final, desde que integralmente executadas as atividades correspondentes e observado o limite do valor previsto na Planilha Orçamentária.

8.5.10. Não será admitido pagamento integral da Administração Local antes da conclusão da obra, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões técnicas, compatíveis com a metodologia executiva adotada e previamente aprovadas pela fiscalização contratual e pela autoridade competente.

8.5.11. Os custos relativos à Administração Local consideram-se integralmente incorporados aos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição da equação econômico-financeira expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.12. Os demais serviços serão medidos de acordo com os respectivos critérios de medição estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo e na minuta do Contrato.

8.6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.6.1. Os preços contratados serão reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

8.6.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de sua concessão, observado o regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação.

8.6.4. O valor do reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo Fornecidos pelo INCC - FGV, Coluna 35.

8.6.5. Caso o índice utilizado deixe de ser divulgado, seja extinto ou substituído, será aplicado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.6.6. Na hipótese de inexistência da divulgação do índice correspondente ao mês de referência na data da elaboração do cálculo do reajuste, serão utilizados provisoriamente os últimos índices oficiais disponíveis, promovendo-se a compensação na medição subsequente, após a divulgação do índice definitivo.

8.6.7. Ocorrendo atraso na execução contratual imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, o reajuste será calculado considerando-se, como limite temporal, as datas em que os serviços deveriam ter sido executados de acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou posteriormente reprogramado por ato formal da Administração, não incidindo reajuste sobre o período correspondente ao atraso imputável à **CONTRATADA**.

8.6.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.9. A concessão do reajuste não se confunde com revisão contratual, alteração quantitativa ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo cada instituto sujeito aos respectivos pressupostos legais e às disposições específicas deste Edital.

8.7. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

8.7.1. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente contratados, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e precedidas da celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

8.7.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas serão calculados utilizando-se, obrigatoriamente, os preços unitários originalmente contratados, preservando-se a coerência da planilha orçamentária, da composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e da equação econômico-financeira do contrato.

8.7.3. Na hipótese de alteração quantitativa regularmente autorizada, a remuneração da **CONTRATADA** continuará sendo realizada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

8.7.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada possuem natureza estimativa para fins de execução sob o regime de empreitada por preço unitário, não gerando direito adquirido à execução integral de todos os quantitativos inicialmente previstos nem à remuneração de serviços não efetivamente executados.

8.7.5. A necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo consequência inerente ao regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.6. As alterações quantitativas não autorizarão a modificação unilateral dos preços unitários contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.7. Sempre que houver alteração quantitativa do objeto, deverão ser atualizados, quando necessário, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro, o plano de execução da obra, a programação financeira e os demais documentos técnicos afetados pela modificação contratual.

8.7.8. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e serão formalizadas mediante procedimento administrativo regularmente instruído, acompanhado da respectiva justificativa técnica, manifestação da fiscalização, demonstração da disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigido e aprovação da autoridade competente.

8.7.9. É vedada a utilização das alterações quantitativas para promover modificação indevida do objeto contratado, descaracterizar a licitação realizada, frustrar o caráter competitivo do certame ou favorecer, direta ou indiretamente, qualquer contratado, devendo ser preservados a finalidade da contratação, a vantajosidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

8.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.8.1. A recomposição da equação econômico-financeira do contrato somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso

fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

8.8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolizado pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica, econômica, financeira, contábil e jurídica suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

8.8.3. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus de demonstrar a ocorrência dos fatos constitutivos de seu direito, mediante apresentação de elementos objetivos que evidenciem, cumulativamente:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
- c) o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos encargos contratuais;
- d) a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;
- e) a impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários do empreendimento.

8.8.4. O pedido deverá ser instruído, conforme o caso, dentre outros documentos, com:

- a) memória de cálculo detalhada;
- b) planilhas comparativas dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;
- c) notas fiscais;
- d) contratos de fornecimento;
- e) cotações de mercado;
- f) índices oficiais;
- g) documentos contábeis;
- h) estudos técnicos;
- i) pareceres especializados;
- j) demais documentos aptos a demonstrar objetivamente o alegado desequilíbrio.

8.8.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas, determinar perícias, exigir manifestações da fiscalização, da equipe técnica, da assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes, sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

8.8.6. Não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por configurarem riscos ordinários da atividade empresarial ou circunstâncias imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) erro de orçamento;
- b) erro de cálculo;
- c) erro de composição dos custos;
- d) erro na formação dos preços;
- e) subdimensionamento de quantitativos;
- f) superdimensionamento de produtividade;
- g) omissão de despesas;
- h) avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento;
- i) variações normais de mercado;
- j) oscilações previsíveis dos preços dos insumos;
- k) estratégia comercial adotada para formulação da proposta;
- l) redução excessiva dos preços ofertados durante a fase competitiva da licitação;
- m) expectativa de obtenção de ganhos futuros;
- n) dificuldades financeiras próprias da **CONTRATADA**;

- o) baixa produtividade da mão de obra;
- p) deficiência de planejamento;
- q) aumento ordinário dos custos administrativos;
- r) quaisquer outros fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial.

8.8.7. A ocorrência de acréscimos ou supressões quantitativas regularmente promovidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo a remuneração vinculada aos preços unitários originalmente contratados.

8.8.8. A mera elevação dos preços de determinados insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, fretes ou demais componentes do custo da obra não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, incumbindo à **CONTRATADA** demonstrar objetivamente que a variação ocorrida extrapolou os riscos ordinários assumidos na contratação e provocou efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.8.9. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação da fiscalização contratual, da equipe técnica responsável pela análise do pedido, da assessoria jurídica, quando exigível, e da comprovação da disponibilidade orçamentária, observado o procedimento administrativo próprio.

8.8.10. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição limitar-se-á à parcela efetivamente impactada pelo evento extraordinário devidamente comprovado, vedada qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente considerada na proposta.

8.8.11. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com a Matriz de Riscos da Execução, os critérios de formação da proposta, os riscos ordinários assumidos pela **CONTRATADA**, as regras de aceitabilidade das propostas, os critérios de exequibilidade, as disposições relativas às alterações quantitativas e as demais cláusulas deste Termo de Referência, preservando-se, em qualquer hipótese, a equação econômico-financeira originalmente pactuada, os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

8.9.1. Os preços unitários constantes da proposta vencedora e incorporados ao contrato foram livremente formulados pela **CONTRATADA**, considerando todos os elementos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

8.9.2. Consideram-se incluídos nos preços unitários contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive, dentre outros:

- a) fornecimento de materiais;
- b) equipamentos;
- c) ferramentas;
- d) transporte;
- e) fretes;
- f) carga e descarga;
- g) armazenamento;
- h) mobilização;
- i) desmobilização;
- j) administração central;
- k) administração local;

l) mão de obra;
m) encargos sociais;
n) encargos trabalhistas;
o) encargos previdenciários;
p) tributos;
q) seguros;
r) garantias;
s) controle tecnológico;
t) ensaios;
u) despesas financeiras;
v) licenças;
w) consumo de água;
x) consumo de energia;
y) sinalização;
z) proteção coletiva e individual;
aa) limpeza da obra;
ab) gestão ambiental;
ac) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
ad) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
ae) lucro empresarial;
af) demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.9.3. A apresentação da proposta implica declaração da **CONTRATADA** de que examinou previamente todos os documentos integrantes da licitação, realizou os estudos necessários à formação de seus preços, avaliou as condições locais de execução, analisou os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, logística de execução, disponibilidade de materiais, características aparentes do terreno, condições de acesso e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

8.9.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos quantitativos, coeficientes de produtividade, consumos, composições de custos, encargos sociais, encargos trabalhistas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, metodologias executivas, dimensionamento dos recursos empregados e demais premissas utilizadas para elaboração de sua proposta.

8.9.5. Eventuais erros de planejamento, avaliação inadequada dos quantitativos, subestimação de custos, superestimação da produtividade, omissão de despesas, equívocos na composição dos preços ou quaisquer outras falhas imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA** permanecerão sob sua inteira responsabilidade, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente aptas à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

8.9.6. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante toda a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, revisão, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.7. A existência de quantitativos estimados na planilha orçamentária não gera direito à remuneração automática da **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados.

8.9.8. A interpretação das planilhas orçamentárias, das composições de custos, dos preços unitários, do BDI e dos demais elementos econômicos da proposta observará os princípios da boa-fé objetiva, da

vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da economicidade, da razoabilidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.10.1. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as demais cláusulas deste Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação aplicável, especialmente quanto ao regime de empreitada por preço unitário, à medição dos serviços, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.10.2. A remuneração da **CONTRATADA** observará rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos, parcelas previstas exclusivamente no cronograma físico-financeiro ou quaisquer valores desacompanhados da correspondente execução, medição, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual.

8.10.3. A aprovação de medições, a liquidação da despesa, a realização de pagamentos, o recebimento provisório ou qualquer outro ato praticado pela Administração não afastam o dever da **CONTRATADA** de reparar vícios, corrigir defeitos, substituir serviços inadequadamente executados, responder pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade da obra, nem prejudicam o exercício das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.10.4. Os casos omissos relativos à execução financeira e à remuneração contratual serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas deste Edital e do Contrato.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. A futura **CONTRATADA** será selecionada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Edital e de seus Anexos.

9.1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

9.1.3. O valor global ofertado será utilizado para a comparação objetiva das propostas e para a definição da proposta vencedora, enquanto a execução, a medição e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

9.1.4. As justificativas técnicas e jurídicas para a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** encontram-se no item 10.1 do Edital, que integra a contratação para todos os fins.

9.2. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.2.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações, os quantitativos, as unidades de medida, os preços unitários, o BDI, o preço global, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.2.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração local e central, mobilização, desmobilização, transporte, seguros, tributos, BDI e demais despesas incidentes.

9.2.3. As regras relativas à apresentação, ao preenchimento, ao envio, à validade, à adequação e aos documentos integrantes da proposta encontram-se disciplinadas nos itens 6, 7 e 13 do Edital.

9.2.4. As regras relativas à abertura da sessão pública, à classificação das propostas, à formulação de lances, à negociação e aos demais procedimentos da etapa competitiva encontram-se disciplinadas nos itens 8, 9 e 10 do Edital.

9.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.3.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade, às condições de execução e aos demais critérios estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

9.3.2. Embora o julgamento seja realizado pelo preço global, a Administração poderá analisar os preços unitários relevantes para sua formação, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, a produtividade, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais elementos necessários à verificação da consistência e da viabilidade da proposta.

9.3.3. A proposta deverá apresentar coerência entre o preço global, os preços unitários, os quantitativos, as composições de custos e o Cronograma Físico-Financeiro, vedadas distorções capazes de comprometer a adequada execução do objeto ou caracterizar manipulação da Planilha Orçamentária.

9.3.4. A análise técnica das propostas poderá ser subsidiada por manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou de outro setor técnico competente da Administração.

9.3.5. Os procedimentos e critérios detalhados de julgamento encontram-se disciplinados no item 10.1 do Edital.

9.4. DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.4.1. A aceitabilidade da proposta será aferida mediante sua conformidade com o Edital e seus Anexos, considerando-se, especialmente:

- I – o preço global ofertado;
- II – os preços unitários relevantes para a formação do preço global;
- III – a composição dos custos diretos e indiretos;
- IV – a composição do BDI e dos encargos sociais;
- V – a compatibilidade da Planilha Orçamentária com os documentos técnicos;
- VI – a coerência do Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – a viabilidade técnica, econômica e operacional da proposta;
- VIII – a inexistência de sobrepreço, inexecuibilidade ou manipulação da Planilha Orçamentária.

9.4.2. A existência de preço global inferior ao orçamento estimado não impedirá a análise dos preços unitários, das composições de custos, do BDI e dos demais componentes da proposta.

9.4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas, permanecerem acima do orçamento estimado, demonstrarem-se inexequíveis ou apresentarem outra desconformidade insanável com o Edital.

9.4.4. Nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, a Administração promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento, à complementação de informações e ao saneamento de falhas formais, vedadas a apresentação de proposta nova e a alteração de seu conteúdo essencial.

9.4.5. Para obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão submetidas às regras de aferição de exequibilidade estabelecidas no item 10.3 do Edital, assegurada a realização das diligências cabíveis antes da decisão definitiva.

9.4.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença positiva entre 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual ordinária.

9.4.7. A identificação de preços unitários artificialmente elevados ou reduzidos, especialmente quando relacionados a itens sujeitos a prováveis acréscimos ou supressões quantitativas, poderá caracterizar manipulação da Planilha Orçamentária, observados o procedimento, as diligências e os critérios estabelecidos no Edital.

9.4.8. Os critérios detalhados de aceitabilidade, exequibilidade, diligência, saneamento e desclassificação encontram-se previstos nos itens 10.2 e 10.3 do Edital.

9.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. O licitante deverá comprovar capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional suficiente para a execução do objeto.

9.5.2. A relação completa dos documentos, certidões, declarações, registros profissionais, atestados e demais elementos exigidos para a habilitação encontra-se no item 12 do Edital, especialmente:

I - item 12.1.1, relativo à habilitação jurídica;

II - item 12.1.2, relativo à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - item 12.1.3, relativo à qualificação econômico-financeira;

IV - item 12.1.4, relativo à qualificação técnica;

V - item 12.1.5, relativo às declarações e aos demais documentos de habilitação.

9.5.3. A qualificação econômico-financeira será aferida mediante os documentos, índices, fórmulas e parâmetros estabelecidos no item 12.1.3 do Edital.

9.5.4. O licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC iguais ou superiores a 1,20.

9.5.5. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,20 em qualquer dos índices poderá comprovar, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nas condições previstas no Edital.

9.5.6. Para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância ou valor significativo:

I - execução de pintura de, no mínimo, 473,18 m²;

II - execução de impermeabilização de parede de, no mínimo, 80,96 m².

9.5.7. Também deverão ser observadas as exigências do Edital relativas:

I - à vistoria prévia ou à apresentação de declaração substitutiva;

II - ao registro da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente;

III - à comprovação do vínculo do responsável técnico;

IV - à indicação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento disponíveis;

V - à manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

9.5.8. As justificativas técnicas e jurídicas das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica constam do item 12 do Edital e integram a contratação para todos os fins.

9.5.9. Prevalecerão as disposições do Edital quanto à forma, ao momento, aos prazos, ao envio, à análise, ao saneamento, às diligências e às consequências da não apresentação ou da apresentação irregular dos documentos de habilitação.

9.6. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.6.1. A licitação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que o valor estimado da contratação, de R\$ 151.611,14 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos), supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.2. Não será estabelecida cota reservada, por se tratar de obra de engenharia, nem será exigida a subcontratação obrigatória de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.6.3. A ausência de exclusividade não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, às quais serão assegurados os benefícios legais compatíveis com a contratação.

9.6.4. A justificativa para a não exclusividade e as regras relativas ao enquadramento, à comprovação, à regularização fiscal e trabalhista, ao desempate e aos demais benefícios encontram-se nos itens 3, 4.3 e 12.12 do Edital.

9.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.7.1. Os critérios de seleção previstos neste Termo de Referência serão aplicados conjuntamente com as disposições do Edital e de seus Anexos.

9.7.2. Em caso de dúvida quanto aos procedimentos da licitação, deverão ser observadas as regras específicas do Edital, especialmente seus itens 6 a 13, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.3. A adjudicação e a homologação não afastam a obrigação da futura **CONTRATADA** de manter as condições de habilitação e de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 151.611,14 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos).

10.2. A estimativa encontra-se detalhada na Planilha Orçamentária, no Demonstrativo do BDI – Sem Desoneração – Obra Edificação, no BDI, na Memória de Cálculo e nas Composições que integram este Termo de Referência e o Edital.

10.3. Os preços unitários referenciais, as composições, os encargos, os quantitativos e as memórias de cálculo deverão ser considerados conjuntamente, preservada a classificação ou o tratamento reservado dos documentos quando legalmente exigível.

10.4. A estimativa possui função de planejamento, aceitabilidade e julgamento da licitação, não gerando obrigação de execução ou pagamento da totalidade dos quantitativos previstos, em razão do regime de empreitada por preço unitário.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Ibiá-MG, consignada no orçamento do exercício de 2026, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 469

Fonte: 2.500

11.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade de créditos e o atendimento às exigências da legislação orçamentária e financeira.

11.3. A existência de dotação orçamentária não exime a Administração da observância da disponibilidade financeira, do cronograma de desembolso e das demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1. Compete ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação:

I - emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à **CONTRATADA** o local, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais elementos necessários à execução;

II - informar as condições de funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio e definir, com a fiscalização e a Secretaria Municipal de Saúde, os horários, acessos e procedimentos necessários à compatibilização da obra com a continuidade dos atendimentos;

III - designar o gestor e os fiscais do Contrato, acompanhar a execução, registrar ocorrências e expedir as determinações necessárias à correção das irregularidades;

IV - analisar tempestivamente as solicitações, materiais, documentos técnicos, medições e demais elementos submetidos pela **CONTRATADA**;

V - conferir e atestar os serviços efetivamente executados, promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos;

VI - notificar a **CONTRATADA** sobre falhas, defeitos ou inadimplementos, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

VII - rejeitar materiais ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos e determinar a suspensão de atividades que representem risco à saúde, à segurança, ao patrimônio ou ao funcionamento da unidade;

VIII - promover o recebimento provisório e definitivo da obra;

IX - adotar as providências necessárias às alterações, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à aplicação de sanções e à extinção do Contrato, quando legalmente cabíveis.

12.1.2. As obrigações completas do **CONTRATANTE**, inclusive aquelas relacionadas ao acesso ao imóvel, à continuidade dos serviços de saúde, à fiscalização, às medições, aos pagamentos e ao recebimento da obra, encontram-se detalhadas no item 22.1 do Edital.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Compete à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nos documentos da contratação:

I - executar integralmente o objeto em conformidade com os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro e as determinações regulares da fiscalização;

II - fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à completa execução da obra;

III - manter as condições de habilitação, o responsável técnico, o preposto e a ART ou RRT durante toda a execução;

IV - empregar materiais novos e adequados e realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos;

V - observar as normas técnicas, trabalhistas, ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI e EPC;

VI - manter o local limpo, organizado, isolado e sinalizado, promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e proteger a edificação, as instalações, os equipamentos e os demais bens existentes;

VII - organizar a execução de modo a reduzir interferências no funcionamento da unidade de saúde, preservando acessos, rotas de circulação, saídas de emergência e sistemas essenciais;

VIII - não interromper água, energia, esgotamento sanitário, telecomunicações ou outros sistemas sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

IX - comunicar imediatamente divergências, interferências, patologias ocultas, riscos ou fatos supervenientes que possam afetar a execução;

X - manter atualizado o Diário de Obras e disponibilizar à fiscalização os documentos e registros técnicos;

XI - corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis;

XII - responder pelos danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

XIII - preservar o sigilo de documentos, prontuários, informações e dados pessoais eventualmente acessados durante a execução;

XIV - realizar a limpeza final e entregar a documentação técnica necessária ao recebimento da obra;

XV - responder pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade dos materiais e serviços executados, observados os prazos legais e contratuais de garantia.

12.2.2. A **CONTRATADA** não responderá por vícios, patologias, estruturas, instalações ou áreas preexistentes não integrantes do objeto, salvo quando tenham sido danificados ou agravados por ação ou omissão que lhe seja imputável.

12.2.3. As obrigações completas da **CONTRATADA**, inclusive as regras específicas de execução em unidade de saúde, proteção patrimonial, segurança, sigilo, subcontratação e garantia da obra, encontram-se detalhadas no item 22.2 do Edital.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a divulgação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço e observado o Cronograma Físico-Financeiro.

13.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, desde que atendidas as condições necessárias ao início da execução.

13.4. A **CONTRATADA** deverá manter ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos.

13.5. As condições completas relativas à vigência, à execução, à emissão da Ordem de Serviço, às paralisações e aos efeitos das alterações de prazo encontram-se no item 23 do Edital.

14. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

14.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

14.2. Quando decorrente de fato não imputável à **CONTRATADA**, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado de forma tempestiva e acompanhado dos documentos técnicos comprobatórios.

14.3. A prorrogação implicará, quando necessário, a atualização do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos afetados.

14.4. A prorrogação de prazo não gera automaticamente direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. O atraso imputável à **CONTRATADA** não lhe assegurará pagamento de custos adicionais e não afastará a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

14.6. As hipóteses, os requisitos, os procedimentos e as verificações necessárias à prorrogação encontram-se detalhados no item 24 do Edital.

15. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização adequada.

15.2. Nas alterações unilaterais, a **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por se tratar de reforma de edifício.

15.3. Em razão do regime de empreitada por preço unitário:

I - as alterações quantitativas dos serviços originalmente previstos observarão os preços unitários contratados;

II - os preços de serviços novos serão fixados na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - deverá ser preservada a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência, na forma do art. 128 da mesma Lei.

15.4. Nenhum serviço adicional ou quantitativo superior ao autorizado poderá ser executado sem prévia autorização e formalização pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

15.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto, descaracterizar a licitação ou comprometer a isonomia, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

15.6. As hipóteses, os limites, os documentos de instrução e as formas de formalização das alterações encontram-se detalhados no item 21 do Edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

16.1. O licitante, o adjudicatário ou a **CONTRATADA** que praticar infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou no Contrato ficará sujeito, conforme o caso, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de corrigir as irregularidades, concluir as prestações ainda exigíveis, reparar integralmente os danos e cumprir as demais obrigações contratuais.

16.4. As infrações, os percentuais e bases de cálculo das multas, os critérios de dosimetria, as competências, o processo administrativo, os recursos, a execução da garantia e a reabilitação encontram-se integralmente disciplinados no item 25 do Edital.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato será extinto pelo cumprimento integral de seu objeto ou poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

II - consensualmente, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;

III - por decisão arbitral, quando admitida;

IV - por decisão judicial.

17.3. A extinção deverá ser motivada, formalizada no processo administrativo e precedida de contraditório e ampla defesa quando houver imputação de inadimplemento à **CONTRATADA**.

17.4. A extinção unilateral poderá acarretar, conforme o caso, a assunção do objeto, a ocupação dos recursos necessários à continuidade da obra, a execução da garantia e a retenção de créditos até o limite das multas e dos prejuízos apurados.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito aos pagamentos devidos, à devolução da garantia, ao ressarcimento dos prejuízos comprovados e aos custos de desmobilização legalmente reconhecidos.

17.6. A extinção não afastará as garantias, as responsabilidades remanescentes, a obrigação de entrega da documentação técnica nem o dever de reparar danos.

17.7. As hipóteses, os direitos das partes, os procedimentos, os efeitos, a medição final, a execução da garantia e as providências de desmobilização encontram-se detalhados no item 26 do Edital.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário à licitação, à execução, à fiscalização e ao encerramento da contratação.

18.2. A **CONTRATADA** deverá evitar o acesso a prontuários, documentos, sistemas e informações existentes na Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, salvo quando estritamente necessário e autorizado pelo **CONTRATANTE**.

18.3. A **CONTRATADA** deverá:

- I - preservar a confidencialidade dos dados e informações eventualmente acessados;
- II - restringir o acesso às pessoas estritamente necessárias;
- III - adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais de segurança;
- IV - impedir registros fotográficos ou audiovisuais que identifiquem pacientes, usuários, servidores, prontuários ou sistemas, salvo autorização expressa;
- V - assegurar que empregados, prepostos e subcontratados observem as mesmas obrigações;
- VI - comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, qualquer incidente de segurança confirmado ou suspeito;
- VII - devolver ou eliminar os dados tratados em nome do Município após o encerramento da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

18.4. Cada parte responderá pelos danos decorrentes das operações de tratamento que lhe sejam imputáveis.

18.5. As regras completas relativas aos agentes de tratamento, à confidencialidade, à segurança, aos incidentes, aos direitos dos titulares, à auditoria, à responsabilidade e à destinação dos dados encontram-se no item 29 do Edital.

19. DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1. O licitante e a futura **CONTRATADA** deverão observar os princípios da ética, integridade, legalidade, transparência, boa-fé e probidade administrativa.

19.2. É vedada a prática, direta ou indireta, de fraude, corrupção, conluio, falsidade documental, oferta de vantagem indevida, lavagem de dinheiro, conflito de interesses ou qualquer conduta destinada a frustrar a licitação, fraudar a execução contratual ou causar prejuízo ao erário.

19.3. A **CONTRATADA** deverá adotar controles internos proporcionais ao seu porte e aos riscos da contratação e comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada à execução.

19.4. A prática de ato ilícito poderá acarretar a aplicação de sanções, a extinção do Contrato, a execução da garantia, a reparação integral dos danos e a comunicação às autoridades competentes.

19.5. As obrigações e consequências relacionadas à integridade, à prevenção à fraude e ao combate à corrupção encontram-se detalhadas no item 30 do Edital, sem prejuízo das sanções previstas no item 25.

20. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E ANEXOS VINCULANTES

20.1. Integram a contratação e vinculam a execução do objeto, independentemente de transcrição:

- I - o Edital e seus anexos;
- II - este Termo de Referência;
- III - a Planilha Orçamentária;
- IV - os demonstrativos e composições do BDI;
- V - a Memória de Cálculo;

- VI - as Composições de Custos;
- VII - os Projetos Arquitetônicos;
- VIII - o Memorial Descritivo e o Relatório Fotográfico;
- IX - o Cronograma Físico-Financeiro;
- X - a Matriz de Riscos da Execução;
- XI - a proposta adjudicada;
- XII - o Contrato e seus eventuais aditivos e apostilamentos;
- XIII - os demais documentos formalmente incorporados ao processo.

20.2. A relação e a identificação dos anexos constam do preâmbulo do Edital, devendo todos os documentos ser interpretados de forma sistemática e compatível com o regime de empreitada por preço unitário e com a Matriz de Riscos da Execução.

20.3. Verificada divergência, incompatibilidade, insuficiência ou omissão entre os documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar a definição formal do **CONTRATANTE** antes de executar a etapa afetada.

20.4. Nenhuma interpretação poderá autorizar alteração unilateral do objeto pela **CONTRATADA**, execução de serviço não autorizado ou transferência indevida dos riscos e responsabilidades definidos nos documentos da contratação.

21. LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

21.1 - Rua Cento e quarenta, 125 - Bairro São Dimas- Ibiá, MG, 38950-000.

21.2 - Coordenadas Geográficas:

Latitude: 19°28'41.6"S (-19.478221),

Longitude: 46°31'43.6"W (46.528775)

22. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base literal nas condições aprovadas no Edital definitivo da Concorrência Eletrônica destinada à reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio e nos respectivos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

22.2. As lacunas relativas a dados administrativos que dependam de confirmação por unidade competente deverão ser preenchidas antes da publicação definitiva do Edital, sem alteração das condições técnicas, jurídicas e econômicas consolidadas.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 125/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO
CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA
LC Nº 123/2006**

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 125/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 125/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a realizar as obras e prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;
- b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 anos; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- c) que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;
- e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atestamos, para os fins previstos no art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento às disposições do Edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, realizou vistoria prévia no local de execução da obra objeto do Processo Licitatório nº 125/2026 - Concorrência Eletrônica nº 008/2026, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA**, oportunidade em que visitou e examinou o local da futura execução contratual.

A vistoria prévia tem por finalidade proporcionar ao(à) licitante conhecimento direto das condições locais de execução da obra, do acesso ao local, das características do terreno, das interferências aparentes, das condições de logística, mobilização e desmobilização, bem como de quaisquer outros elementos que possam influenciar na elaboração da Proposta, na definição dos métodos executivos e na formação dos custos da contratação.

Durante a vistoria, o representante da empresa teve acesso às condições aparentes da edificação e das instalações existentes, às áreas abrangidas pela reforma, às condições de acesso e circulação, às interferências visíveis, às condições operacionais da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio e aos demais elementos aparentes relacionados à futura execução contratual.

Foi facultado ao representante da empresa realizar registros fotográficos, anotações, medições e demais levantamentos que entendeu pertinentes, sendo de sua responsabilidade a coleta das informações necessárias à adequada elaboração da Proposta, à definição dos métodos executivos, ao planejamento dos serviços e à formação dos respectivos custos.

A realização da vistoria não constitui oportunidade para prestação de consultoria, elaboração ou revisão de projetos, definição de soluções técnicas, fornecimento de esclarecimentos técnicos individualizados ou emissão de pareceres pela Administração, restringindo-se à visita ao local e à verificação das condições aparentes relacionadas à execução do objeto.

Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos relativos aos Projetos, à Planilha Orçamentária, ao Memorial Descritivo, ao Cronograma Físico-Financeiro, às Especificações Técnicas, à Memória de Cálculo, às Composições, à Matriz de Riscos da Execução ou aos demais documentos integrantes da contratação deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios e nos prazos estabelecidos no Edital, não produzindo efeitos quaisquer informações, orientações ou manifestações verbais eventualmente prestadas durante a vistoria.

Em razão da realização da presente vistoria, presume-se que a empresa obteve os elementos necessários à adequada elaboração de sua Proposta e ao planejamento da execução, reconhecendo possuir conhecimento das condições ordinárias, aparentes e previsíveis relacionadas à obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento:

- I - das condições aparentes da edificação e das instalações existentes;
- II - das áreas e dos ambientes abrangidos pela reforma;
- III - das condições de acesso, circulação, transporte, carga e descarga de materiais;
- IV - das características aparentes do terreno e das áreas externas relacionadas à execução;

- V - das condições de logística, mobilização e desmobilização;
- VI - das interferências visíveis ou ordinariamente identificáveis;
- VII - das condições aparentes para armazenamento e guarda de materiais, ferramentas e equipamentos;
- VIII - da necessidade de isolamento, sinalização e proteção das áreas abrangidas pela obra;
- IX - das condições de execução em edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde;
- X - das demais circunstâncias ordinárias e previsíveis que poderiam ser verificadas mediante a vistoria ou diligência técnica comum do(a) licitante.

A realização da vistoria e o conhecimento das condições aparentes não transferem ao(à) licitante ou à futura **CONTRATADA** a responsabilidade por vícios ocultos, patologias preexistentes não aparentes, elementos construtivos encobertos, instalações embutidas não indicadas nos documentos técnicos, erros, omissões, insuficiências ou incompatibilidades dos Projetos, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo, das Composições ou dos demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração.

Também não serão transferidos à futura **CONTRATADA** os riscos expressamente alocados ao **CONTRATANTE** na Matriz de Riscos da Execução, permanecendo ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alterações determinadas pela Administração e demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos da contratação.

O presente Atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da vistoria prévia prevista no Edital, não importando reconhecimento, pela Administração, da suficiência da Proposta, da metodologia executiva, dos quantitativos, das composições de custos, da produtividade, do BDI ou dos preços estimados pelo(a) licitante, cuja elaboração e adequação permanecem sob sua responsabilidade.

Ibiá-MG, ____ de _____ de 2026.

HELVÉCIO EUSTÁQUIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CREA-MG nº 76.467/D
Representante da Administração Municipal

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA E RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA

(Preenchimento obrigatório quando o(a) licitante optar por não realizar a vistoria prévia, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o nº _____, DECLARO, para os fins do disposto no art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa optou, por sua exclusiva conveniência, por não realizar a vistoria prévia prevista no Edital da licitação destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA.**

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, que foram integralmente analisados o Edital, o Termo de Referência, os Projetos, a Planilha Orçamentária, o Demonstrativo do BDI, a Memória de Cálculo, as Composições de Custos, o Memorial Descritivo, o Relatório Fotográfico, o Cronograma Físico-Financeiro, a Matriz de Riscos da Execução, as Especificações Técnicas e os demais documentos integrantes da contratação, tendo sido obtidas informações suficientes para a adequada elaboração da Proposta e para o planejamento da execução do objeto.

DECLARO, ainda, possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das condições aparentes da edificação e das instalações existentes, das áreas abrangidas pela reforma, das condições de acesso e circulação, das características aparentes do terreno e das áreas externas, quando pertinentes, das interferências visíveis, das condições de logística, transporte, carga e descarga de materiais, mobilização e desmobilização, armazenamento, isolamento e sinalização das áreas, bem como das demais circunstâncias ordinárias, aparentes e previsíveis que possam influenciar a elaboração da Proposta, a definição dos métodos executivos, o planejamento dos serviços e a formação dos custos da contratação.

DECLARO estar ciente de que a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio é edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde e de que a execução poderá exigir medidas específicas de isolamento, sinalização, proteção, controle de poeira, partículas, ruídos, vibrações, odores, resíduos e circulação de trabalhadores, bem como a preservação dos acessos, das rotas de circulação, das saídas de emergência, das instalações, dos equipamentos e das áreas que eventualmente permanecerem em funcionamento.

DECLARO assumir integral responsabilidade pela decisão de não realizar a vistoria prévia e estar ciente de que essa opção não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa pela adequada elaboração de sua Proposta, pela composição dos preços unitários e global, pelo dimensionamento dos recursos necessários, pela definição da metodologia executiva, pela produtividade considerada e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Matriz de Riscos da Execução.

DECLARO que a empresa não poderá, durante a execução contratual, alegar desconhecimento:

- I - das condições aparentes da edificação e das instalações existentes;
- II - das áreas e dos ambientes abrangidos pela reforma;
- III - das condições de acesso, circulação, transporte, carga e descarga de materiais;
- IV - das características aparentes do terreno e das áreas externas relacionadas à execução, quando pertinentes;
- V - das condições ordinárias de logística, mobilização e desmobilização;
- VI - das interferências visíveis ou ordinariamente identificáveis;
- VII - das condições aparentes para armazenamento e guarda de materiais, ferramentas e equipamentos;
- VIII - da necessidade de isolamento, sinalização e proteção das áreas abrangidas pela obra;
- IX - das condições ordinárias de execução em edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde;
- X - de quaisquer outras circunstâncias ordinárias, aparentes e previsíveis que poderiam ser constatadas mediante a realização da vistoria ou por diligência técnica comum do(a) licitante.

DECLARO estar ciente de que o pleno conhecimento das condições aparentes e a renúncia à vistoria não transferem ao(à) licitante ou à futura **CONTRATADA** a responsabilidade por vícios ocultos, patologias preexistentes não aparentes, elementos construtivos encobertos, instalações embutidas não indicadas nos documentos técnicos, nem por erros, omissões, insuficiências ou incompatibilidades dos Projetos, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo, das Composições ou dos demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração.

DECLARO, igualmente, estar ciente de que permanecem ressalvados os riscos expressamente alocados ao **CONTRATANTE** na Matriz de Riscos da Execução, os fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o caso fortuito, a força maior, o fato do príncipe, as alterações determinadas pela Administração e as demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

DECLARO, por fim, que a Proposta apresentada pela empresa foi elaborada considerando as informações disponíveis e as condições ordinárias, aparentes e previsíveis da execução, estando incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transportes, seguros, despesas, riscos empresariais ordinários e demais elementos necessários ao fiel cumprimento das obrigações atribuídas à futura **CONTRATADA**, sem que esta declaração implique assunção de responsabilidade por erros dos documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela Administração ou por riscos alocados ao **CONTRATANTE**.

Os signatários declaram estar cientes de que responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do Responsável Técnico – CREA/CAU Nº
Assinatura do Responsável Técnico

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos objeto desta licitação, declarando que estão integralmente incluídos nos preços unitários e no preço global todos os custos diretos e indiretos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto, inclusive lucro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, despesas financeiras, encargos decorrentes de financiamentos, seguros necessários à execução do objeto, garantia contratual, quando exigida, administração central e administração local da obra, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, instalação, operação e manutenção do canteiro de obras, transporte, fretes, carga, descarga, armazenagem, guarda, vigilância, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal. Deverão estar incluídos, ainda, os custos relativos à aquisição, locação, operação, manutenção e depreciação de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos; ao fornecimento de materiais e insumos; aos equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC; à sinalização da obra; aos ensaios, testes, controle tecnológico e levantamentos; às licenças, autorizações e aos emolumentos que sejam legal ou contratualmente de responsabilidade da CONTRATADA; às Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou aos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável; às taxas de fiscalização profissional perante o CREA, o CAU ou outros conselhos competentes; e ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho. Também deverão estar contemplados quaisquer outros custos, despesas, riscos ordinários, obrigações e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do

objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital, desde que previsíveis e necessários ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Declaramos, ainda, que a presente Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da Proposta, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local de Execução da Obra: Rua Cento e Quarenta, nº 125, Bairro São Dimas, Ibiá-MG, CEP 38.950-000, nas coordenadas geográficas latitude 19°28'41.6"S (-19.478221) e longitude 46°31'43.6"W (-46.528775).

Segue em anexo planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro exigências dos itens 7.11.1.2 e 7.11.1.3, respectivamente, do Edital.

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO PESSOAL TÉCNICO, AS INSTALAÇÕES O APARELHAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 125/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, para atendimento ao inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Indicamos como pessoal técnico que se responsabilizarão pelos trabalhos:

PESSOAL:

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO X

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE
SALVINO BASÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A
EMPRESA_____**

**CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38.950-000, Centro, em Ibiá-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 125/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE AUXILIAR DE SAÚDE SALVINO BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.**

1.2. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a **CONTRATADA** remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

1.3. O local da obra é a Rua Cento e Quarenta, nº 125, Bairro São Dimas, Ibiá-MG, CEP 38.950-000, nas coordenadas geográficas latitude 19°28'41.6"S (-19.478221) e longitude 46°31'43.6"W (-46.528775).

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

I - o Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;

II - o Termo de Referência;

III - a proposta adjudicada e a Planilha Orçamentária contratada;

IV - o Demonstrativo do BDI, a Memória de Cálculo e as Composições de Custos;

V - os Projetos Arquitetônicos, o Memorial Descritivo e o Relatório Fotográfico;

VI - o Cronograma Físico-Financeiro;

VII - a Matriz de Riscos da Execução constante da Cláusula Sétima;

VIII - os termos aditivos, apostilamentos, ordens de serviço e demais documentos formalmente incorporados ao processo.

1.5. Os documentos integrantes serão interpretados de forma sistemática. Verificada divergência, incompatibilidade, insuficiência ou omissão, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar a definição formal do **CONTRATANTE** antes de executar a etapa afetada.

1.6. Nenhuma interpretação autoriza a **CONTRATADA** a modificar unilateralmente o objeto, executar serviços não autorizados ou transferir indevidamente os riscos atribuídos a cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS ENCARGOS E DA PLANILHA CONTRATUAL

2.1. O preço global inicial deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta adjudicada, sem prejuízo de que a remuneração efetiva observe os quantitativos executados e os preços unitários contratados.

2.2. A Planilha Orçamentária da proposta adjudicada integra este Contrato para todos os fins e deverá ser anexada ao instrumento antes de sua assinatura.

(INSERIR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA ADJUDICADA)

2.3. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, fretes, carga e descarga, armazenamento, mobilização, desmobilização, administração central e local, seguros, garantias, licenças atribuídas à **CONTRATADA**, ensaios, controle tecnológico, sinalização, EPI, EPC, limpeza, gestão ambiental, BDI, lucro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações.

2.4. A existência de quantitativos estimados não gera direito à execução ou ao pagamento integral das quantidades previstas, sendo devidos apenas os quantitativos efetivamente executados, formalmente autorizados, medidos e aceitos.

2.5. A **CONTRATADA** assume os riscos relativos à formação de seus preços unitários, produtividade, composições de custos, BDI e despesas ordinariamente previsíveis, ressalvados os riscos expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE** ou compartilhados na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação aplicável.

3.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização contratual, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, observados os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, a presente Contrato e os demais documentos integrantes da contratação.

3.1.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, desde que conferidos, aprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

3.1.4. Nenhum serviço será objeto de medição, liquidação ou pagamento sem sua prévia execução, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual, ainda que previsto no cronograma físico-financeiro, na programação de execução da obra ou constante da planilha orçamentária.

3.1.5. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento, programação, acompanhamento e controle da execução contratual, não gerando, por si só, direito à medição, liquidação ou pagamento, que permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição e ao respectivo atesto da fiscalização.

3.1.6. As medições serão formalizadas mediante Boletim de Medição elaborado pela fiscalização contratual, acompanhado da memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório circunstanciado da fiscalização e demais documentos técnicos exigidos pela Administração, constituindo tais documentos requisito indispensável para a liquidação da despesa.

3.1.7. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária contratada ou demais documentos integrantes da contratação, ficando sua medição, liquidação e pagamento condicionados à regularização das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

3.1.8. A aprovação das medições não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados, na forma da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

3.1.9. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas da Administração para fins de julgamento e contratação, sendo a remuneração realizada exclusivamente de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados e as alterações quantitativas formalmente autorizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.10. Eventuais divergências entre os quantitativos previstos na planilha orçamentária e aqueles efetivamente executados serão apuradas por ocasião das medições, observando-se os preços unitários contratados e as alterações quantitativas regularmente formalizadas, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com o objeto contratado.

3.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

3.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela **CONTRATADA**, tendo por finalidade apurar a origem e o objeto do crédito, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A liquidação da despesa somente será realizada após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, mediante apresentação do Boletim de Medição, da memória de cálculo dos quantitativos executados, do relatório da fiscalização e dos demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

3.2.3. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, observando rigorosamente os valores constantes do Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, vedada a emissão de Nota Fiscal em valor superior ao regularmente medido e atestado.

3.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação exigida neste Contrato, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente aquela destinada à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

3.2.5. Para fins de liquidação da despesa, a Administração poderá exigir, conforme a natureza dos serviços executados e observada a legislação vigente, dentre outros documentos:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) memória de cálculo dos quantitativos executados;
- c) relatório da fiscalização;
- d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando legalmente exigíveis;
- k) documentos relativos ao eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb ou outros sistemas que vierem a substituí-los, quando exigidos pela legislação vigente;
- l) relação dos empregados vinculados à execução contratual, quando necessária para fins de fiscalização;
- m) demais documentos previstos neste Contrato, no Contrato ou exigidos pela legislação aplicável.

3.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessários à correta liquidação da despesa.

3.2.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução dos serviços, nas medições realizadas ou na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação da despesa ficará suspensa até a completa regularização da pendência pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.2.8. A suspensão da liquidação da despesa decorrente de irregularidade imputável exclusivamente

à **CONTRATADA** não caracterizará atraso de pagamento por parte da Administração nem dará ensejo à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira.

3.2.9. A aprovação da liquidação da despesa não implica recebimento provisório ou definitivo da obra, nem importa reconhecimento da inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

3.2.10. A liquidação da despesa observará rigorosamente a ordem cronológica dos atos administrativos, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - execução dos serviços;
- II - medição pela fiscalização;
- III - conferência e aprovação da medição;
- IV - emissão do Boletim de Medição;
- V - emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- VI - apresentação da documentação exigida;
- VII - conferência da regularidade documental;
- VIII - liquidação da despesa;
- IX - encaminhamento para pagamento.

3.2.11. Nenhuma despesa será liquidada sem a correspondente comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, da regularidade da documentação apresentada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Contrato e na legislação aplicável.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada em sua proposta ou posteriormente informada por escrito.

3.3.1.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à aprovação da medição pela fiscalização contratual, à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e ao

cumprimento de todas as exigências previstas neste Contrato, no presente Contrato e na legislação aplicável.

3.3.3. A realização do pagamento pressupõe a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e demais requisitos necessários à contratação.

3.3.4. Constatada irregularidade na documentação apresentada, pendência na execução contratual ou qualquer fato impeditivo à liquidação da despesa ou ao pagamento, ficará suspenso o prazo para pagamento até que a **CONTRATADA** promova a completa regularização da situação, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de compensação financeira, quando a pendência lhe for imputável.

3.3.5. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo íntegra a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade, conformidade técnica da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

3.3.6. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

3.3.7. Os pagamentos efetuados pela Administração restringem-se exclusivamente aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos ou parcelas previstas apenas no cronograma físico-financeiro.

3.3.8. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, não gerando, por si só, direito ao recebimento de qualquer parcela contratual, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, à correspondente medição, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

3.3.9. Eventuais pagamentos realizados pela Administração não importam reconhecimento de inexistência de vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições técnicas ou desconformidades posteriormente verificadas, permanecendo preservado o direito de exigir da **CONTRATADA** a correção dos serviços, a reparação dos danos, a aplicação das sanções cabíveis e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente suportados pelo **CONTRATANTE**.

3.3.10. O pagamento não implicará novação, renúncia, transação ou quitação geral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, permanecendo íntegros todos os direitos do **CONTRATANTE** previstos neste Contrato, no presente Contrato e na legislação vigente.

3.4. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO, SUSPENSÃO E GLOSA DE PAGAMENTO

3.4.1. A Administração poderá promover a retenção, a suspensão ou a glosa, total ou parcial, dos valores objeto de medição ou pagamento, sempre mediante decisão motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato e do presente Contrato.

3.4.2. Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, da medição ou do pagamento, dentre outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) execução de serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação;
- b) execução de serviços com vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades técnicas;
- c) utilização de materiais, equipamentos ou processos executivos em desacordo com aqueles aprovados pela fiscalização ou previstos contratualmente;
- d) quantitativos medidos superiores aos efetivamente executados;
- e) serviços rejeitados pela fiscalização contratual;
- f) serviços não concluídos ou executados parcialmente, quando a medição depender de sua conclusão integral;
- g) qualquer outra situação que impeça o reconhecimento do direito ao recebimento da parcela correspondente.

3.4.3. Constituem hipóteses de suspensão da liquidação da despesa ou do pagamento, dentre outras:

- a) ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
- b) pendência na comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando exigível;
- c) necessidade de realização de diligências para esclarecimento de inconsistências verificadas pela fiscalização;
- d) descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;
- e) existência de pendências técnicas cuja regularização constitua condição para prosseguimento da liquidação ou do pagamento.

3.4.4. A suspensão da liquidação ou do pagamento decorrente de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não caracterizará mora da Administração nem ensejará incidência de atualização monetária, juros, indenizações ou qualquer outra forma de compensação financeira durante o período em que perdurar a irregularidade.

3.4.5. A Administração poderá proceder às retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais retenções legalmente obrigatórias, observada a legislação vigente.

3.4.6. A Administração poderá compensar créditos decorrentes de multas administrativas definitivamente aplicadas, prejuízos causados ao erário, valores pagos indevidamente ou demais créditos líquidos e certos existentes em favor do **CONTRATANTE**, observadas as garantias do devido processo legal.

3.4.7. A glosa de serviços não impede sua futura medição e pagamento, desde que a **CONTRATADA** promova a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização e seja constatada a efetiva adequação técnica dos serviços executados.

3.4.8. A retenção, suspensão ou glosa de determinada parcela não implica, por si só, extinção contratual, aplicação de penalidade administrativa ou reconhecimento de inadimplemento definitivo, constituindo medidas destinadas à proteção do interesse público, ao controle da execução contratual e à adequada aplicação dos recursos públicos.

3.4.9. Sempre que possível, antes da realização de glosa definitiva de serviços ou da retenção de valores por questões técnicas, a fiscalização deverá cientificar a **CONTRATADA** acerca das inconformidades verificadas, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação ou regularização, quando a natureza da ocorrência assim permitir.

3.4.10. Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido ou sendo inviável sua regularização, a Administração adotará as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa definitiva,

retenção de valores, aplicação de sanções, execução da garantia contratual, extinção do Contrato ou cobrança das perdas e danos eventualmente suportados, observado o devido processo legal.

3.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3.5.1. A Administração Local compreende o conjunto de recursos humanos, materiais, administrativos, técnicos e operacionais permanentemente necessários ao gerenciamento, coordenação, supervisão, fiscalização interna, segurança, controle tecnológico, apoio administrativo e adequada condução da execução da obra, conforme previsto na planilha orçamentária contratada.

3.5.2. Considerando que a presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da Administração Local observará a efetiva evolução física da obra, sendo realizada proporcionalmente aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, na forma estabelecida neste Contrato.

3.5.3. O item relativo à Administração Local será medido proporcionalmente ao valor dos serviços efetivamente executados em cada medição, até o limite do valor previsto para esse item na Planilha Orçamentária contratada.

3.5.4. Não será devido pagamento da Administração Local sobre os itens relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação, Manutenção ou Desmobilização do Canteiro de Obras, quando previstos na Planilha Orçamentária.

3.5.5. O valor da Administração Local devido em cada medição será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\text{AL(mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{A}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

Onde:

AL (mensal) = valor da Administração Local devido na respectiva medição;

AL = valor total da Administração Local constante da Planilha Orçamentária;

VC = valor inicial do contrato, deduzidos os valores relativos à Mobilização, Desmobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro de Obras, quando existentes;

A = valor dos acréscimos quantitativos regularmente formalizados por termo aditivo, quando houver;

VM = valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados na respectiva medição.

3.5.6. O pagamento da Administração Local não ocorrerá de forma antecipada nem desvinculada da efetiva execução da obra, permanecendo condicionado à evolução física dos serviços regularmente executados e medidos.

3.5.7. Em caso de medição igual a zero, paralisação da obra ou ausência de execução de serviços por motivo imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, não será devido qualquer pagamento relativo à Administração Local durante o respectivo período.

3.5.8. Eventuais prorrogações do prazo contratual decorrentes de fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA** não ensejarão pagamento adicional de Administração Local, salvo quando houver expressa recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

3.5.9. Quando a execução integral do objeto ocorrer por valor ou prazo inferior ao inicialmente contratado, será devido o pagamento do saldo remanescente da Administração Local na medição

final, desde que integralmente executadas as atividades correspondentes e observado o limite do valor previsto na Planilha Orçamentária.

3.5.10. Não será admitido pagamento integral da Administração Local antes da conclusão da obra, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas por razões técnicas, compatíveis com a metodologia executiva adotada e previamente aprovadas pela fiscalização contratual e pela autoridade competente.

3.5.11. Os custos relativos à Administração Local consideram-se integralmente incorporados aos preços contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual ou recomposição da equação econômico-financeira expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.12. Os demais serviços serão medidos de acordo com os respectivos critérios de medição estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo e no presente Contrato.

3.6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.6.1. Os preços contratados serão reajustados, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.6.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado na data de sua concessão, observado o regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação.

3.6.4. O valor do reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo}$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
- lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
- li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras serviços a ser reajustado.
- li e lo = Índices publicados pelo INCC – FGV, coluna 35.

3.6.5. Caso o índice utilizado deixe de ser divulgado, seja extinto ou substituído, será aplicado o índice oficial que vier a sucedê-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante decisão fundamentada da Administração.

3.6.6. Na hipótese de inexistência da divulgação do índice correspondente ao mês de referência na data da elaboração do cálculo do reajuste, serão utilizados provisoriamente os últimos índices oficiais

disponíveis, promovendo-se a compensação na medição subsequente, após a divulgação do índice definitivo.

3.6.7. Ocorrendo atraso na execução contratual imputável exclusivamente à **CONTRATADA**, o reajuste será calculado considerando-se, como limite temporal, as datas em que os serviços deveriam ter sido executados de acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou posteriormente reprogramado por ato formal da Administração, não incidindo reajuste sobre o período correspondente ao atraso imputável à **CONTRATADA**.

3.6.8. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.9. A concessão do reajuste não se confunde com revisão contratual, alteração quantitativa ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo cada instituto sujeito aos respectivos pressupostos legais e às disposições específicas deste Contrato.

3.7. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.7.1. As alterações quantitativas do objeto contratual observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer mediante acréscimos ou supressões quantitativas dos serviços inicialmente contratados, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e precedidas da celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

3.7.2. Os acréscimos e as supressões quantitativas serão calculados utilizando-se, obrigatoriamente, os preços unitários originalmente contratados, preservando-se a coerência da planilha orçamentária, da composição dos custos, do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e da equação econômico-financeira do contrato.

3.7.3. Na hipótese de alteração quantitativa regularmente autorizada, a remuneração da **CONTRATADA** continuará sendo realizada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.

3.7.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratada possuem natureza estimativa para fins de execução sob o regime de empreitada por preço unitário, não gerando direito adquirido à execução integral de todos os quantitativos inicialmente previstos nem à remuneração de serviços não efetivamente executados.

3.7.5. A necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo consequência inerente ao regime de empreitada por preço unitário, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.6. As alterações quantitativas não autorizarão a modificação unilateral dos preços unitários contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.7. Sempre que houver alteração quantitativa do objeto, deverão ser atualizados, quando necessário, a planilha orçamentária contratada, o cronograma físico-financeiro, o plano de execução da obra, a programação financeira e os demais documentos técnicos afetados pela modificação contratual.

3.7.8. As alterações quantitativas observarão os limites legais aplicáveis e serão formalizadas mediante procedimento administrativo regularmente instruído, acompanhado da respectiva justificativa técnica,

manifestação da fiscalização, demonstração da disponibilidade orçamentária, parecer jurídico quando exigido e aprovação da autoridade competente.

3.7.9. É vedada a utilização das alterações quantitativas para promover modificação indevida do objeto contratado, descaracterizar a licitação realizada, frustrar o caráter competitivo do certame ou favorecer, direta ou indiretamente, qualquer contratado, devendo ser preservados a finalidade da contratação, a vantajosidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público.

3.8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.8.1. A recomposição da equação econômico-financeira do contrato somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações legalmente aptas a alterar extraordinariamente a relação entre os encargos assumidos pela **CONTRATADA** e a remuneração contratualmente pactuada.

3.8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolizado pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica, econômica, financeira, contábil e jurídica suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.8.3. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o ônus de demonstrar a ocorrência dos fatos constitutivos de seu direito, mediante apresentação de elementos objetivos que evidenciem, cumulativamente:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;
- c) o nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos encargos contratuais;
- d) a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;
- e) a impossibilidade de absorção do impacto pelos riscos ordinários do empreendimento.

3.8.4. O pedido deverá ser instruído, conforme o caso, dentre outros documentos, com:

- a) memória de cálculo detalhada;
- b) planilhas comparativas dos custos originalmente considerados e dos custos supervenientes;
- c) notas fiscais;
- d) contratos de fornecimento;
- e) cotações de mercado;
- f) índices oficiais;
- g) documentos contábeis;
- h) estudos técnicos;
- i) pareceres especializados;
- j) demais documentos aptos a demonstrar objetivamente o alegado desequilíbrio.

3.8.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar consultas técnicas, determinar perícias, exigir manifestações da fiscalização, da equipe técnica, da assessoria jurídica ou de outros órgãos competentes, sempre que necessário à adequada instrução do pedido.

3.8.6. Não constituem fundamento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por configurarem riscos ordinários da atividade empresarial ou circunstâncias imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) erro de orçamento;
- b) erro de cálculo;

- c) erro de composição dos custos;
- d) erro na formação dos preços;
- e) subdimensionamento de quantitativos;
- f) superdimensionamento de produtividade;
- g) omissão de despesas;
- h) avaliação inadequada dos riscos ordinários do empreendimento;
- i) variações normais de mercado;
- j) oscilações previsíveis dos preços dos insumos;
- k) estratégia comercial adotada para formulação da proposta;
- l) redução excessiva dos preços ofertados durante a fase competitiva da licitação;
- m) expectativa de obtenção de ganhos futuros;
- n) dificuldades financeiras próprias da **CONTRATADA**;
- o) baixa produtividade da mão de obra;
- p) deficiência de planejamento;
- q) aumento ordinário dos custos administrativos;
- r) quaisquer outros fatos inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial.

3.8.7. A ocorrência de acréscimos ou supressões quantitativas regularmente promovidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 não caracteriza, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, permanecendo a remuneração vinculada aos preços unitários originalmente contratados.

3.8.8. A mera elevação dos preços de determinados insumos, materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, fretes ou demais componentes do custo da obra não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, incumbindo à **CONTRATADA** demonstrar objetivamente que a variação ocorrida extrapolou os riscos ordinários assumidos na contratação e provocou efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.8.9. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da manifestação da fiscalização contratual, da equipe técnica responsável pela análise do pedido, da assessoria jurídica, quando exigível, e da comprovação da disponibilidade orçamentária, observado o procedimento administrativo próprio.

3.8.10. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sua recomposição limitar-se-á à parcela efetivamente impactada pelo evento extraordinário devidamente comprovado, vedada qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem indevida, enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente considerada na proposta.

3.8.11. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas conjuntamente com os critérios de formação da proposta, os riscos ordinários assumidos pela **CONTRATADA**, as regras de aceitabilidade das propostas, os critérios de exequibilidade, as disposições relativas às alterações quantitativas e as demais cláusulas deste Contrato, preservando-se, em qualquer hipótese, a equação econômico-financeira originalmente pactuada, os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

3.9.1. Os preços unitários constantes da proposta vencedora e incorporados ao contrato foram livremente formulados pela **CONTRATADA**, considerando todos os elementos técnicos, econômicos, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.9.2. Consideram-se incluídos nos preços unitários contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive, dentre outros:

- a) fornecimento de materiais;
- b) equipamentos;
- c) ferramentas;
- d) transporte;
- e) fretes;
- f) carga e descarga;
- g) armazenamento;
- h) mobilização;
- i) desmobilização;
- j) administração central;
- k) administração local;
- l) mão de obra;
- m) encargos sociais;
- n) encargos trabalhistas;
- o) encargos previdenciários;
- p) tributos;
- q) seguros;
- r) garantias;
- s) controle tecnológico;
- t) ensaios;
- u) despesas financeiras;
- v) licenças;
- w) consumo de água;
- x) consumo de energia;
- y) sinalização;
- z) proteção coletiva e individual;
- aa) limpeza da obra;
- ab) gestão ambiental;
- ac) cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- ad) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- ae) lucro empresarial;
- af) demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

3.9.3. A apresentação da proposta implica declaração da **CONTRATADA** de que examinou previamente todos os documentos integrantes da licitação, realizou os estudos necessários à formação de seus preços, avaliou as condições locais de execução, analisou os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, logística de execução, disponibilidade de materiais, condições aparentes da edificação, das instalações existentes e das interferências visíveis, condições de acesso e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

3.9.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos quantitativos, coeficientes de produtividade, consumos, composições de custos, encargos sociais, encargos trabalhistas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, metodologias executivas, dimensionamento dos recursos empregados e demais premissas utilizadas para elaboração de sua proposta.

3.9.5. Eventuais erros de planejamento, avaliação inadequada dos quantitativos, subestimação de custos, superestimação da produtividade, omissão de despesas, equívocos na composição dos preços ou quaisquer outras falhas imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA** permanecerão sob sua inteira responsabilidade, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente aptas à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

3.9.6. Os preços unitários contratados permanecerão inalterados durante toda a execução contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reajuste, revisão, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.7. A existência de quantitativos estimados na planilha orçamentária não gera direito à remuneração automática da **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos, aceitos pela fiscalização e remunerados pelos respectivos preços unitários contratados.

3.9.8. A interpretação das planilhas orçamentárias, das composições de custos, dos preços unitários, do BDI e dos demais elementos econômicos da proposta observará os princípios da boa-fé objetiva, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da economicidade, da razoabilidade e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

3.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.10.1. As disposições deste Capítulo deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as demais cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação aplicável, especialmente quanto ao regime de empreitada por preço unitário, à medição dos serviços, à liquidação da despesa, ao pagamento, ao reajuste, às alterações quantitativas e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

3.10.2. A remuneração da **CONTRATADA** observará rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, quantitativos não medidos, parcelas previstas exclusivamente no cronograma físico-financeiro ou quaisquer valores desacompanhados da correspondente execução, medição, conferência, aceitação e atesto pela fiscalização contratual.

3.10.3. A aprovação de medições, a liquidação da despesa, a realização de pagamentos, o recebimento provisório ou qualquer outro ato praticado pela Administração não afastam o dever da **CONTRATADA** de reparar vícios, corrigir defeitos, substituir serviços inadequadamente executados, responder pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade da obra, nem prejudicam o exercício das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

3.10.4. Os casos omissos relativos à execução financeira e à remuneração contratual serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, nos princípios que regem a Administração Pública e nas cláusulas deste Contrato e do Contrato.

3.11. O prazo para decisão sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, admitida prorrogação motivada quando a complexidade técnica exigir diligências ou documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Termo de Referência, do presente Contrato, do Projeto, da Planilha Orçamentária, do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, do Cronograma Físico-Financeiro, da proposta da **CONTRATADA** e dos demais documentos integrantes da contratação.

4.1.2. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a **CONTRATADA** remunerada

exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização contratual, mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados.

4.1.3. A **CONTRATADA** executará a obra sob sua responsabilidade técnica, operacional, administrativa e financeira, empregando mão de obra qualificada e disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto.

4.1.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, planejamento, prevenção de riscos, continuidade do serviço público e proteção do interesse público.

4.1.5. As obrigações previstas neste Capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital e do Contrato, especialmente aquelas relativas à fiscalização, às medições, à liquidação, ao pagamento, às alterações contratuais, ao reajuste, ao reequilíbrio econômico-financeiro e às sanções administrativas.

4.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

4.2.1. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- a) a assinatura do Contrato Administrativo;
- b) a apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- c) a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme aplicável;
- d) a designação do responsável técnico e do preposto da **CONTRATADA**;
- e) a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- f) o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Contrato.

4.2.2. O prazo de execução será contado a partir da data expressamente indicada na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observadas as disposições do Contrato e do Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.3. É vedado à **CONTRATADA** iniciar qualquer serviço ou etapa da obra antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências preliminares expressamente autorizadas pela Administração.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá promover a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, disponibilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais estruturas necessárias ao início regular da execução.

4.2.5. As despesas relativas à mobilização e à desmobilização correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão estar incluídas nos preços contratados, ressalvada disposição expressa em contrário na Planilha Orçamentária.

4.2.6. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá conhecer as condições aparentes do local, identificar os acessos, as áreas destinadas à execução, as instalações existentes e as condições ordinariamente previsíveis que possam interferir na obra, sem que isso implique transferência à **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos, patologias não aparentes, interferências não identificadas ou erros e omissões dos documentos técnicos elaborados pela Administração.

4.3. DO PLANEJAMENTO E DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar e executar os serviços de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando a sequência técnica das intervenções e a compatibilidade entre as diferentes etapas da reforma.

4.3.2. A execução deverá manter ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à **CONTRATADA** adotar tempestivamente as providências necessárias à prevenção e à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.

4.3.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma atualizado, relatório de evolução dos serviços, programação das etapas seguintes e indicação das providências adotadas para cumprimento dos prazos contratuais.

4.3.4. A alteração da sequência executiva ou do Cronograma Físico-Financeiro dependerá de justificativa técnica e de prévia aprovação da Administração, sem prejuízo da formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela legislação.

4.3.5. A paralisação injustificada ou a redução indevida do ritmo dos serviços caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas e sanções previstas neste Contrato, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e formalmente responsável pela execução da obra.

4.4.2. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou o RRT de execução, devidamente emitida, registrada e quitada, conforme aplicável, mantendo-a atualizada durante toda a execução contratual.

4.4.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou disponível em condições compatíveis com as necessidades da execução, com poderes suficientes para representá-la perante o **CONTRATANTE**.

4.4.4. O preposto deverá receber comunicações, prestar informações, acompanhar as atividades, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.5. A substituição do responsável técnico ou do preposto deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível e, no caso do responsável técnico, igual ou superior àquela exigida e comprovada durante a licitação.

4.4.6. A substituição do responsável técnico não poderá acarretar interrupção, atraso ou prejuízo à execução do objeto.

4.5. DAS COMUNICAÇÕES E DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. As determinações, notificações, comunicações, recomendações, advertências, solicitações de esclarecimentos, registros de ocorrências e demais manifestações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

4.5.2. As determinações da fiscalização produzirão efeitos imediatos quando estiverem inseridas em suas atribuições e se destinarem ao cumprimento de obrigações já previstas no Edital, no Contrato ou nos documentos técnicos da contratação.

4.5.3. As questões que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais deverão ser encaminhadas à autoridade competente e somente produzirão efeitos após a correspondente autorização e formalização, quando exigidas pela legislação.

4.5.4. A fiscalização registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou inconformidades verificadas.

4.5.5. As situações que demandarem decisão ou providência superior à competência da fiscalização serão encaminhadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente.

4.5.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, ressalvado o direito de apresentar manifestação fundamentada quando considerar a determinação ilegal, tecnicamente inadequada ou incompatível com o objeto contratado.

4.6. DA EXECUÇÃO EM UNIDADE DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.6.1. A execução deverá considerar que o imóvel objeto da reforma é destinado à prestação de serviços públicos de saúde, cabendo à **CONTRATADA** adotar medidas destinadas à proteção dos usuários, servidores, trabalhadores e terceiros.

4.6.2. Caso a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permaneça total ou parcialmente em funcionamento durante a obra, a **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução com a continuidade dos atendimentos, observando a programação aprovada pela fiscalização e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.3. As áreas em reforma deverão ser adequadamente isoladas, sinalizadas e protegidas, mediante adoção de medidas para controle de poeira, partículas, ruídos, vibrações, odores, resíduos, circulação de trabalhadores e demais interferências decorrentes dos serviços.

4.6.4. A **CONTRATADA** deverá manter desimpedidos e em condições seguras os acessos, as rotas de circulação, as saídas de emergência e os caminhos utilizados por usuários, servidores e equipes de atendimento, preservando as condições de acessibilidade da unidade.

4.6.5. Os serviços que produzam ruído excessivo, poeira, odores, vibrações ou outros impactos relevantes deverão ser executados nos horários e nas condições definidos pela Administração, quando necessário à preservação do funcionamento da unidade.

4.6.6. Qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outro sistema necessário ao funcionamento da unidade dependerá de prévia autorização da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.7. A **CONTRATADA** deverá proteger os equipamentos, mobiliários, materiais, documentos, prontuários e demais bens existentes no local, respondendo pelos danos diretamente causados em razão da execução dos serviços.

4.6.8. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** deverão limitar-se às áreas necessárias à execução do objeto, respeitar as normas internas da unidade e preservar o sigilo das informações, documentos, prontuários e dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso.

4.6.9. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde e as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que for pertinente às intervenções contratadas.

4.6.10. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de atividade que represente risco à saúde, à segurança, ao funcionamento da unidade ou à integridade de usuários e servidores, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

4.7. DA OBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.7.1. A **CONTRATADA** executará os serviços em estrita conformidade com o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições da contratação.

4.7.2. É vedada a alteração de materiais, métodos executivos, processos construtivos, especificações, dimensões ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.7.3. Verificada incompatibilidade, divergência, insuficiência ou omissão entre os documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização e suspender apenas a etapa diretamente afetada até a definição da solução pela Administração.

4.7.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar divergências ou omissões identificadas para escolher unilateralmente a solução técnica a ser executada.

4.7.5. Nenhum serviço adicional, extraordinário ou não previsto poderá ser executado sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente formalização, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.6. A execução de serviço sem autorização não gerará direito automático à medição, ao pagamento, à indenização ou à incorporação ao objeto contratado.

4.8. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.8.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, ressalvada disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

4.8.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas, às especificações dos fabricantes e aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e qualidade aplicáveis.

4.8.3. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais ou outros documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais.

4.8.4. A Administração poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações, determinando sua retirada e substituição, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

4.8.5. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pela qualidade e adequação dos materiais empregados, ainda que tenham sido previamente examinados ou aprovados pela fiscalização.

4.8.6. A **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em adequadas condições de funcionamento e segurança.

4.8.7. A indisponibilidade de equipamentos, máquinas ou ferramentas não justificará a paralisação da obra, a prorrogação do prazo ou o reequilíbrio econômico-financeiro quando decorrer de circunstância imputável à **CONTRATADA**.

4.9. DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

4.9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, as especificações dos fabricantes, as boas práticas da engenharia, as normas de segurança e as exigências de qualidade estabelecidas nos documentos da contratação.

4.9.2. A **CONTRATADA** responderá pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas e desconformidades resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados.

4.9.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e qualidade técnica ficará limitada aos materiais e serviços por ela fornecidos ou executados e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pelas intervenções contratadas.

4.9.4. A **CONTRATADA** não responderá por vícios, patologias, falhas ou deficiências preexistentes que não integrem o objeto e que não tenham sido causados ou agravados por sua atuação.

4.9.5. Constatadas condições ocultas, patologias não aparentes, instalações embutidas não identificadas ou circunstâncias diferentes das representadas nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação antes de prosseguir na etapa afetada.

4.9.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e subcontratados.

4.9.7. Não serão imputados à **CONTRATADA** os danos comprovadamente decorrentes de ato ou omissão da Administração, de vícios preexistentes não agravados pela execução ou de fatos que não guardem relação causal com sua atuação.

4.9.8. A fiscalização, a aprovação de materiais, métodos executivos, medições ou etapas, a realização de pagamentos e os demais atos praticados pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução do objeto.

4.10. DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHO

4.10.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente.

4.10.2. Caberá à **CONTRATADA** fornecer, substituir, manter e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

4.10.3. A **CONTRATADA** deverá promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas de risco, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

4.10.4. A **CONTRATADA** responderá pelos acidentes e danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, da inadequada organização do local de trabalho ou de ação ou omissão que lhe seja imputável.

4.10.5. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar a paralisação imediata da atividade ou da etapa afetada, sem direito à indenização ou prorrogação automática do prazo quando a irregularidade for imputável à **CONTRATADA**.

4.10.6. A retomada dos serviços suspensos por motivo de segurança dependerá da comprovação da regularização das condições que determinaram a paralisação.

4.11. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

4.11.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes dos serviços.

4.11.2. Os resíduos provenientes da obra deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis.

4.11.3. É vedado o descarte de resíduos, entulhos, embalagens, tintas, solventes, materiais contaminantes ou quaisquer substâncias em locais não autorizados.

4.11.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigida, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

4.11.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos ambientais diretamente decorrentes de sua atuação, obrigando-se à adoção das medidas de contenção, reparação e compensação cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.12. DA GUARDA, DA ORGANIZAÇÃO E DA LIMPEZA DO LOCAL

4.12.1. Caberá à **CONTRATADA** a guarda, a vigilância, a conservação e a proteção dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e demais bens utilizados na execução.

4.12.2. A Administração não responderá por perdas, furtos, roubos, extravios ou deteriorações de bens pertencentes à **CONTRATADA** ou por ela utilizados, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável ao **CONTRATANTE**.

4.12.3. A **CONTRATADA** deverá manter as áreas de execução permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança e circulação.

4.12.4. Os resíduos e materiais excedentes deverão ser removidos periodicamente, sendo vedado seu acúmulo em condições incompatíveis com as normas de segurança, ambientais ou sanitárias.

4.12.5. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar limpeza geral e detalhada, remover entulhos, materiais excedentes, proteções e instalações provisórias e entregar o local em condições adequadas de utilização.

4.13. DA PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES E DAS INTERFERÊNCIAS

4.13.1. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as cautelas necessárias à preservação da edificação, dos equipamentos, mobiliários, redes de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações e demais instalações existentes.

4.13.2. Antes de realizar demolições, perfurações, cortes ou intervenções em paredes, pisos e coberturas, a **CONTRATADA** deverá verificar a possível existência de redes, tubulações, condutores e outros elementos embutidos.

4.13.3. Identificada interferência não representada nos documentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá interromper a etapa afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, sendo vedada a remoção, alteração ou remanejamento sem autorização.

4.13.4. Os danos causados pela **CONTRATADA** às instalações, aos equipamentos, à edificação ou a bens públicos ou particulares deverão ser integralmente reparados às suas expensas.

4.13.5. A **CONTRATADA** não responderá por defeitos preexistentes ou danos não relacionados à sua atuação, salvo quando os agravar por ação, omissão ou execução inadequada.

4.13.6. A interrupção ou alteração temporária de serviços públicos ou de sistemas essenciais dependerá de prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos órgãos ou concessionárias competentes.

4.14. DOS ENSAIOS, TESTES E SERVIÇOS OCULTOS

4.14.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os ensaios, testes, inspeções, verificações funcionais e controles técnicos previstos no Projeto, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas e nas normas técnicas oficiais aplicáveis.

4.14.2. Salvo disposição expressa em contrário, os custos dos ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.14.3. A fiscalização poderá determinar ensaios ou testes adicionais quando houver indício fundamentado de desconformidade. Confirmada a irregularidade, os custos correrão por conta da **CONTRATADA**; constatada a conformidade, os custos dos ensaios extraordinários não previstos serão suportados conforme definição formal da Administração.

4.14.4. Os resultados dos ensaios e testes deverão ser apresentados à fiscalização e poderão constituir condição para aprovação, medição ou recebimento das respectivas etapas.

4.14.5. Nenhum serviço que venha a ficar oculto pela continuidade da execução poderá ser coberto ou fechado sem prévia comunicação à fiscalização, que deverá ter oportunidade de proceder à conferência e ao registro.

4.14.6. A execução de serviço oculto sem prévia comunicação poderá ensejar sua exposição, desmontagem ou abertura para inspeção, correndo os custos por conta da **CONTRATADA** quando o descumprimento lhe for imputável.

4.15. DO DIÁRIO DE OBRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.15.1. A **CONTRATADA** deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, em formato físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

4.15.2. Deverão ser registrados no Diário de Obras, entre outros:

- a) os serviços executados;
- b) o efetivo de trabalhadores;
- c) os equipamentos utilizados;
- d) as condições climáticas relevantes;
- e) as determinações e observações da fiscalização;
- f) as intercorrências e dificuldades encontradas;
- g) as paralisações e suas causas;
- h) a entrada e a utilização dos principais materiais;
- i) os acidentes, incidentes ou ocorrências de segurança;
- j) os demais fatos relevantes para o acompanhamento contratual.

4.15.3. Os registros no Diário de Obras não substituem as comunicações formais, as autorizações da Administração, os termos aditivos ou outros instrumentos exigidos pela legislação.

4.15.4. A **CONTRATADA** deverá manter organizados e disponíveis para a fiscalização os documentos técnicos relacionados à execução, incluindo, conforme aplicável:

- a) ART ou RRT atualizadas;
- b) Diário de Obras;
- c) relatórios técnicos;
- d) registros fotográficos;
- e) resultados de ensaios e testes;
- f) certificados e fichas técnicas dos materiais;
- g) notas fiscais dos principais insumos;
- h) cronogramas atualizados;
- i) memoriais e registros de execução;
- j) demais documentos necessários ao acompanhamento da obra.

4.15.5. A recusa injustificada em apresentar os documentos solicitados caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a **CONTRATADA** às medidas cabíveis.

4.16. DA CORREÇÃO, DO REFAZIMENTO E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.16.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

4.16.2. A fiscalização estabelecerá prazo compatível com a natureza e a gravidade da irregularidade para a adoção das providências corretivas, sem prejuízo da determinação de medidas imediatas quando houver risco à segurança, à saúde ou ao patrimônio.

4.16.3. Os serviços rejeitados não serão objeto de medição, liquidação ou pagamento enquanto não forem integralmente regularizados e novamente aprovados.

4.16.4. A medição ou aprovação de determinada etapa não impedirá a posterior identificação e correção de vícios ocultos, defeitos ou incorreções que somente se tornem aparentes em momento posterior.

4.16.5. O descumprimento das determinações de correção poderá ensejar a aplicação de sanções, a execução da garantia contratual, a contratação de terceiros para realização das correções às expensas da **CONTRATADA** ou outras medidas legalmente cabíveis.

4.17. DO ACESSO À OBRA E DA COOPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

4.17.1. A **CONTRATADA** assegurará à fiscalização, ao gestor do contrato, aos representantes da Administração, aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes livre acesso às áreas da obra, aos documentos e aos registros relacionados à execução.

4.17.2. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações solicitadas e fornecer relatórios, documentos, memórias de cálculo, laudos, certificados, resultados de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

4.17.3. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a fiscalização na identificação e prevenção de riscos, falhas executivas, atrasos, inconformidades e prejuízos ao interesse público.

4.17.4. O exercício das atividades de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

4.18. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.18.1. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios, complementares ou especializados, nos limites e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.18.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou sub-rogação do contrato sem autorização legal e administrativa.

4.18.3. É vedada a subcontratação:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) dos serviços que constituam o núcleo essencial do objeto;
- c) das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da **CONTRATADA**;
- d) dos serviços cuja execução pessoal pelo responsável técnico tenha fundamentado a qualificação técnico-profissional apresentada na licitação, salvo substituição regularmente admitida;
- e) das parcelas de pintura e impermeabilização de paredes exigidas para comprovação da qualificação técnica, quando sua execução tiver fundamentado a habilitação da **CONTRATADA**.

4.18.4. O pedido de subcontratação deverá identificar a empresa pretendida, indicar os serviços a serem executados e ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.18.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo jurídico entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.18.6. A **CONTRATADA** responderá pelos atos, serviços, encargos e obrigações das subcontratadas como se fossem próprios.

4.18.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18.8. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada que demonstre incapacidade técnica, irregularidade, descumprimento das condições autorizadas ou atuação capaz de comprometer a adequada execução do objeto.

4.19. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.19.1. As medições observarão o regime de empreitada por preço unitário e corresponderão exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

4.19.2. Os serviços serão medidos de acordo com as unidades e os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos técnicos.

4.19.3. Nenhum serviço será medido, liquidado ou pago sem sua efetiva execução e aprovação, ainda que esteja previsto na Planilha Orçamentária ou no Cronograma Físico-Financeiro.

4.19.4. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento, não gerando, por si só, direito à medição ou ao pagamento.

4.19.5. Eventuais diferenças entre os quantitativos estimados e os efetivamente necessários serão tratadas de acordo com as medições realizadas e com as hipóteses, os limites e as formalidades de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19.6. A **CONTRATADA** não poderá executar quantitativos superiores aos autorizados nem serviços não previstos sem prévia autorização da Administração.

4.19.7. A emissão de boletim de medição, a liquidação ou o pagamento não caracterizam recebimento provisório ou definitivo e não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços.

4.20. DA CONTINUIDADE, DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

4.20.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade da execução e manter recursos suficientes para o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

4.20.2. A paralisação ou redução injustificada do ritmo dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e demais consequências previstas no Edital, no Contrato e na legislação.

4.20.3. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviço ou etapa executada em desconformidade, que represente risco ou cuja continuidade possa agravar danos ou dificultar a correção de irregularidades.

4.20.4. A suspensão decorrente de falha imputável à **CONTRATADA** não gerará direito automático à prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.20.5. Quando a suspensão decorrer de fato não imputável à **CONTRATADA**, suas consequências sobre os prazos, os custos e a equação econômico-financeira serão avaliadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Contrato.

4.20.6. A retomada dos serviços dependerá da regularização das causas da suspensão e da correspondente autorização da Administração.

4.21. DA CONCLUSÃO DA OBRA

4.21.1. Concluída a execução, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a fiscalização e requerer a realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.

4.21.2. A comunicação de conclusão somente deverá ser apresentada após:

a) a execução material dos serviços contratados;

- b) a realização da limpeza final;
- c) a retirada dos materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- d) a realização dos ensaios, testes e verificações exigíveis;
- e) a correção das inconformidades identificadas durante a execução;
- f) a organização e apresentação da documentação técnica pertinente.

4.21.3. A apresentação do requerimento de recebimento não obriga a Administração a receber a obra quando constatada a existência de serviços pendentes, defeitos ou desconformidades que impeçam sua utilização ou comprometam sua segurança, funcionalidade ou qualidade.

4.22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.22.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22.2. O recebimento provisório dependerá de vistoria técnica e da verificação, entre outros, dos seguintes requisitos:

- a) conclusão material dos serviços contratados;
- b) conformidade dos serviços com o Projeto, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária;
- c) correspondência entre os serviços executados e aqueles regularmente medidos;
- d) aprovação dos ensaios, testes e verificações técnicas exigíveis;
- e) funcionamento adequado das instalações, sistemas e elementos abrangidos pela reforma;
- f) inexistência de vícios aparentes ou inconformidades que impeçam a utilização segura da unidade;
- g) limpeza e organização do local;
- h) apresentação da documentação exigida para essa etapa.

4.22.3. Constatado o atendimento das exigências técnicas, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Provisório no prazo e de acordo com os métodos estabelecidos no Contrato ou na regulamentação municipal aplicável.

4.22.4. O Termo de Recebimento Provisório poderá registrar pequenas pendências ou ajustes que não comprometam a segurança, a salubridade, a funcionalidade, o desempenho ou a utilização da unidade, fixando prazo para sua correção.

4.22.5. Constatadas inconformidades relevantes, o recebimento provisório será recusado, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** promover as correções, substituições, complementações ou refazimentos determinados pela fiscalização.

4.22.6. Após a regularização das inconformidades, a **CONTRATADA** poderá requerer nova vistoria, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso ou pela execução defeituosa.

4.23. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.23.1. O recebimento definitivo será realizado após o decurso do prazo estabelecido no Contrato ou na regulamentação municipal, contado do recebimento provisório, mediante nova vistoria e avaliação do atendimento integral das exigências contratuais.

4.23.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG, mediante Termo Detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.23.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação:

- a) do atendimento das condições exigidas para o recebimento provisório;
- b) da correção integral das pendências registradas;
- c) da qualidade e da conformidade dos materiais e serviços executados;
- d) da segurança e da funcionalidade das áreas, instalações e sistemas abrangidos pela reforma;
- e) do desempenho satisfatório das intervenções realizadas;
- f) da inexistência de pendências técnicas, administrativas ou documentais;
- g) da entrega da documentação final exigida.

4.23.4. Atendidos todos os requisitos, será emitido o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

4.23.5. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

4.23.6. O recebimento definitivo extinguirá apenas as obrigações relacionadas à execução ordinária do objeto, permanecendo as responsabilidades posteriores da **CONTRATADA** previstas na legislação e no Contrato.

4.24. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O RECEBIMENTO

4.24.1. O recebimento provisório e o definitivo poderão ser condicionados à apresentação, quando cabível, dos seguintes documentos:

- a) projeto atualizado conforme executado – “as built”;
- b) ART ou RRT de execução e de eventuais serviços especializados, devidamente registradas e quitadas;
- c) certificados de garantia dos materiais e equipamentos instalados;
- d) manuais de operação, uso, manutenção e conservação;
- e) resultados dos ensaios, testes e verificações funcionais;
- f) certificados, laudos e relatórios técnicos exigidos;
- g) documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) registros fotográficos da execução;
- i) relação dos materiais e equipamentos instalados;
- j) demais documentos previstos no Edital, no Contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

4.24.2. A ausência de documento essencial poderá impedir o recebimento da obra até sua regular apresentação.

4.25. DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO

4.25.1. A emissão de boletins de medição, a aprovação de medições, a liquidação da despesa, a emissão de nota fiscal ou a realização de pagamentos não caracterizam recebimento provisório ou definitivo.

4.25.2. O recebimento provisório ou definitivo possui natureza administrativa e não representa reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou desconformidades posteriormente constatadas.

4.25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional, administrativa e ético-profissional da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos materiais e serviços abrangidos pela reforma.

4.25.4. A aceitação administrativa não impedirá a Administração de exigir a correção de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados e imputáveis à **CONTRATADA**.

4.25.5. A Administração poderá receber parte autônoma e utilizável do objeto, quando técnica e contratualmente cabível, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** e desde que haja previsão ou autorização formal.

4.26. DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE POSTERIOR AO RECEBIMENTO

4.26.1. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto neste Contrato, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

4.26.2. A responsabilidade prevista neste item limitar-se-á aos materiais e serviços fornecidos ou executados pela **CONTRATADA** e às áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pela reforma.

4.26.3. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à **CONTRATADA**, esta deverá promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

4.26.4. A **CONTRATADA** deverá atender às notificações relacionadas à garantia nos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco decorrente do defeito identificado.

4.26.5. As garantias dos fabricantes deverão ser transferidas ao **CONTRATANTE** e não poderão ser inferiores aos prazos mínimos oferecidos no mercado ou indicados nos documentos técnicos.

4.26.6. A responsabilidade posterior ao recebimento subsistirá independentemente da liberação da garantia contratual, quando se tratar de vício, defeito, incorreção ou dano cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à **CONTRATADA**.

4.27. DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

4.27.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato.

4.27.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente do Município de Ibiá-MG.

4.27.2.1. O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será a(o) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta deste(a) outro(a) que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

4.27.3. A designação dos responsáveis será formalizada em ato administrativo próprio, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.27.4. A participação da fiscalização no recebimento provisório não impedirá o fornecimento de informações e subsídios ao servidor ou à comissão responsável pelo recebimento definitivo.

4.28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.28.1. A execução da obra será permanentemente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA**.

4.28.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas no Edital ou no Contrato.

4.28.3. A **CONTRATADA** responderá pelos riscos ordinários e previsíveis inerentes à execução da obra e à sua atividade empresarial, incluindo aqueles relacionados à organização dos serviços, produtividade, mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e logística.

4.28.4. Não se incluem nos riscos ordinários da **CONTRATADA** os fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, os vícios ocultos da edificação, as interferências não identificadas nos documentos técnicos, os erros ou omissões imputáveis à Administração e os demais riscos que a legislação ou o Contrato atribuam ao **CONTRATANTE**.

4.28.5. As consequências de fatos extraordinários, alterações determinadas pela Administração, suspensões não imputáveis à **CONTRATADA** ou outras circunstâncias capazes de afetar os prazos, os custos ou a equação econômico-financeira serão avaliadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Contrato.

4.28.6. Todas as disposições deste Capítulo deverão ser aplicadas de forma a assegurar a execução integral, segura, regular e tecnicamente adequada da reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, a proteção dos usuários e servidores, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do patrimônio municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica designado como Fiscal do Contrato o servidor indicado no item 5.4 deste Contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar e receber os serviços executados, bem como registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, observado o disposto neste Contrato, no Contrato e na legislação aplicável.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e penal.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Bruno Andrade Silva, Engenheiro Civil CREA-MG nº 251963/D e na falta desse(a) outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, glosar, determinar a correção ou deixar de receber, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Edital, com o Contrato, com os projetos, com o Termo de Referência, com as especificações técnicas, com o memorial descritivo ou com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá-MG.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.10. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

5.10.1. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

5.12. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não afasta nem substitui a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e conformidade técnica da obra, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

5.13. A aprovação de medições, a emissão de boletins de medição, o atesto de notas fiscais, a realização de pagamentos ou o acompanhamento da execução contratual pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato não implicam aceitação definitiva dos serviços executados nem afastam o direito da Administração de exigir a correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente constatadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

5.14. O Fiscal do Contrato poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, com os projetos, com as especificações técnicas, com o Termo de Referência ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, devendo comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

5.15. As atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato deverão ser exercidas de forma coordenada e complementar, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento do Município, neste Contrato e no presente Contrato, sem prejuízo do apoio prestado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência, no presente Contrato e nos demais documentos da contratação, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.2. Emitir a Ordem de Serviço, após o cumprimento das condições previstas no Edital e no Contrato, indicando a data autorizada para o início da execução da obra.

6.1.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro, o Termo de Referência e os demais documentos e informações necessários à adequada execução do objeto.

6.1.4. Assegurar à **CONTRATADA** o acesso às áreas necessárias à execução da reforma, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no planejamento aprovado e nas normas internas da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

6.1.5. Providenciar, quando de sua responsabilidade, a desocupação, o remanejamento ou a proteção prévia de usuários, servidores, equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens cuja permanência possa impedir ou comprometer a execução segura dos serviços.

6.1.6. Informar à **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, se a Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio permanecerá total ou parcialmente em funcionamento durante a execução da obra e estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização, as condições necessárias à compatibilização da reforma com a continuidade dos atendimentos.

6.1.7. Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização, os horários, as etapas, os acessos e as condições para a execução dos serviços capazes de produzir ruídos, poeira, odores, vibrações, interrupções temporárias ou outras interferências relevantes no funcionamento da unidade.

6.1.8. Informar previamente à **CONTRATADA** as normas internas de acesso, circulação, segurança, controle sanitário, proteção de documentos, sigilo e funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio que devam ser observadas durante a execução.

6.1.9. Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato e seus substitutos, comunicando à **CONTRATADA** os respectivos nomes, atribuições e meios oficiais de contato.

6.1.10. Exercer a gestão e a fiscalização do Contrato por intermédio dos agentes formalmente designados, acompanhando a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e expedindo, dentro dos limites de suas competências, as determinações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.10.1. As questões que ultrapassem a competência da fiscalização, especialmente aquelas que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais, deverão ser encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente para decisão e formalização, quando exigível.

6.1.11. Prestar os esclarecimentos e fornecer as orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, decidindo tempestivamente as dúvidas, divergências ou incompatibilidades submetidas pela fiscalização ou pela **CONTRATADA**.

6.1.12. Analisar, em prazo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, as amostras, fichas técnicas, catálogos, materiais, métodos executivos e demais documentos submetidos pela **CONTRATADA**, quando sua aprovação for exigida.

6.1.13. Analisar e decidir, de forma motivada e dentro de prazo razoável, os pedidos, comunicações, requerimentos e solicitações apresentados pela **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto.

6.1.14. Autorizar previamente, quando necessária, a interrupção temporária de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou de outros sistemas necessários ao funcionamento da unidade, após avaliação da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.15. Providenciar as licenças, aprovações e autorizações administrativas ou sanitárias cuja obtenção seja legal ou contratualmente atribuída ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos documentos, registros e providências de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.16. Analisar, conferir e atestar as medições relativas aos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição e as demais disposições do Edital e do Contrato.

6.1.17. Receber e analisar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, promover a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no Contrato.

6.1.18. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades, falhas, defeitos ou inadimplimentos verificados na execução contratual, fixando prazo compatível para sua regularização, quando cabível.

6.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desconformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as normas aplicáveis, o Termo de Referência, o Contrato ou as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

6.1.20. Determinar a suspensão imediata de atividade ou etapa que represente risco à saúde, à segurança, ao funcionamento da unidade, ao patrimônio ou à integridade de usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros.

6.1.21. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observados os requisitos, os responsáveis, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e no Contrato.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento legal, editalício ou contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.23. Adotar as providências administrativas necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando caracterizada qualquer das hipóteses legalmente admitidas.

6.1.24. Fornecer à **CONTRATADA**, quando necessário e disponível, informações sobre redes, instalações, equipamentos e interferências existentes no imóvel, sem prejuízo do dever da **CONTRATADA** de verificar as condições aparentes do local e comunicar as situações não previstas nos documentos técnicos.

6.1.25. Adotar medidas razoáveis para impedir que a execução seja prejudicada por atos de seus agentes, usuários ou terceiros sob sua esfera de controle, especialmente quanto ao acesso indevido às áreas isoladas da obra.

6.1.26. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à **CONTRATADA**, a seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos ou omissões comprovadamente atribuíveis ao próprio **CONTRATANTE**.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência, no presente Contrato e nos demais documentos da contratação, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.2. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro, o

Termo de Referência, o Contrato, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos integrantes da contratação.

6.2.3. Planejar, coordenar e executar os serviços segundo a sequência técnica adequada, mantendo ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro e adotando tempestivamente as providências necessárias à prevenção e à recuperação dos atrasos que lhe sejam imputáveis.

6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

6.2.5. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, com poderes suficientes para representá-la, receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, assegurando acompanhamento técnico compatível com a natureza e as etapas dos serviços, observado o disposto na legislação profissional e nos documentos da contratação.

6.2.6.1. A exigência de responsável técnico não implicará, por si só, sua permanência contínua no local da obra, salvo quando essa presença for exigida pelo Termo de Referência, pelo Contrato, pela legislação profissional, pela fiscalização ou pela natureza da etapa em execução.

6.2.7. Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão, o registro e a quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução, conforme aplicável, encaminhando cópia ao **CONTRATANTE** e mantendo o documento atualizado durante a execução.

6.2.8. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações provisórias, transporte, tecnologia, insumos e demais recursos necessários à completa, perfeita e adequada execução do objeto.

6.2.9. Empregar materiais novos, sem uso anterior, adequados à finalidade prevista e em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as especificações dos fabricantes e os demais documentos da contratação.

6.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, ensaios, notas fiscais de aquisição e demais documentos necessários à comprovação da origem e da conformidade dos materiais e equipamentos empregados.

6.2.11. Manter disponíveis e em adequadas condições de funcionamento e segurança os equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

6.2.12. Proteger a edificação, as instalações, as redes, os equipamentos, o mobiliário, os documentos e os demais bens existentes, adotando as cautelas necessárias antes da realização de demolições, perfurações, cortes, desmontagens ou outras intervenções.

6.2.13. Comunicar imediatamente à fiscalização a existência de vícios ocultos, patologias não aparentes, instalações embutidas, interferências, divergências, insuficiências ou omissões não identificadas nos documentos técnicos, suspendendo apenas a etapa diretamente afetada até a definição da solução pelo **CONTRATANTE**.

6.2.14. Não alterar materiais, métodos executivos, especificações, dimensões, soluções técnicas ou a sequência aprovada, nem executar serviços adicionais ou quantitativos superiores aos autorizados, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e a correspondente formalização, quando exigida.

6.2.15. Manter o Diário de Obras permanentemente atualizado, registrando os serviços executados, o efetivo de trabalhadores, os equipamentos utilizados, as condições relevantes, as determinações da fiscalização, as intercorrências, paralisações, acidentes e demais fatos relacionados à execução.

6.2.16. Manter organizados e disponíveis à fiscalização os documentos técnicos da execução, incluindo ART ou RRT, Diário de Obras, relatórios, registros fotográficos, cronogramas atualizados, certificados, fichas técnicas, resultados de ensaios e demais elementos exigidos.

6.2.17. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente.

6.2.18. Fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, manter e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários, promovendo os treinamentos e as substituições exigíveis.

6.2.19. Implantar, manter e conservar o isolamento, a proteção e a sinalização das áreas de execução e de risco, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

6.2.20. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, quando exigível, a ocorrência de acidente, incidente, dano, risco grave ou situação capaz de comprometer a saúde, a segurança ou o regular funcionamento da unidade, adotando as medidas emergenciais cabíveis.

6.2.21. Observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos decorrentes da execução.

6.2.6. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil e demais resíduos gerados, apresentando, quando exigida, documentação comprobatória de sua destinação ambientalmente regular.

6.2.23. Manter as áreas de execução permanentemente limpas, organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança e circulação, removendo periodicamente os entulhos, resíduos e materiais inservíveis.

6.2.24. Responder pelos danos diretamente causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários da unidade, aos servidores, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em razão da execução da obra, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA**, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

6.2.24.1. A responsabilidade prevista no item anterior não abrangerá danos decorrentes de vícios preexistentes da edificação, atos ou omissões do **CONTRATANTE**, fatos sem relação causal com a atuação da **CONTRATADA** ou circunstâncias cuja responsabilidade seja legal ou contratualmente atribuída à Administração.

6.2.25. Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

6.2.26. Permitir livre acesso da fiscalização, do gestor do Contrato, dos órgãos de controle e das autoridades competentes às áreas da obra, aos documentos técnicos e aos registros relacionados à execução contratual.

6.2.27. Atender prontamente às determinações regularmente expedidas pela fiscalização dentro dos limites de suas competências, promovendo as correções necessárias, sem prejuízo do direito de apresentar manifestação fundamentada quando considerar a determinação ilegal, tecnicamente inadequada ou incompatível com o objeto contratado.

6.2.28. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, alterar o Cronograma Físico-Financeiro, afetar a segurança dos serviços, produzir interferências relevantes ou exigir decisão da Administração.

6.2.29. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais bens de sua propriedade ou por ela utilizados na execução, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**.

6.2.30. Assumir exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

6.2.31. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em lei, sempre que aplicáveis, mantendo a documentação comprobatória à disposição do **CONTRATANTE**.

6.2.32. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.

6.2.33. Observar, naquilo que for aplicável ao objeto, a legislação sanitária, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o projeto aprovado e as determinações da Vigilância Sanitária competente.

6.2.34. Planejar e organizar a execução de modo a reduzir as interferências no funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, especialmente quando os atendimentos permanecerem total ou parcialmente mantidos durante a reforma.

6.2.35. Isolar, sinalizar e proteger adequadamente as áreas em obra, adotando medidas eficazes para o controle de poeira, partículas, resíduos, ruídos, vibrações, odores, circulação de trabalhadores e demais riscos decorrentes da execução.

6.2.36. Preservar os acessos, as rotas de circulação, as saídas de emergência, as condições de acessibilidade e os fluxos de usuários, pacientes, servidores, materiais e insumos nas áreas não abrangidas pela intervenção.

6.2.37. Executar os serviços de maior impacto nos horários e nas condições definidos pelo **CONTRATANTE**, pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário à preservação dos atendimentos, da segurança e da salubridade dos ambientes.

6.2.38. Não interromper o fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou de qualquer outro sistema necessário ao funcionamento da unidade sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.2.39. Proteger os equipamentos médico-assistenciais, mobiliários, materiais, medicamentos, documentos, prontuários, arquivos e demais bens existentes na unidade, respondendo pelos danos diretamente causados durante a execução.

6.2.40. Restringir a circulação de seus empregados, prepostos e subcontratados às áreas necessárias à execução dos serviços, exigindo sua identificação e o cumprimento das normas internas da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

6.2.41. Preservar o sigilo dos documentos, prontuários, informações e dados pessoais a que seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente tenham acesso, especialmente os dados referentes à saúde dos usuários, vedados o registro, a reprodução, a divulgação, o compartilhamento ou qualquer utilização não autorizada.

6.2.42. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança.

6.2.43. Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às obrigações de sigilo, proteção de dados, conduta, circulação, higiene e segurança aplicáveis à execução em unidade destinada à prestação de serviços de saúde.

6.2.44. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à segurança dos usuários, à preservação dos atendimentos e ao funcionamento das áreas não abrangidas pela obra, desde que compatíveis com o objeto e com as obrigações contratuais.

6.2.45. Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses e nos limites expressamente autorizados no Edital e no Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos, serviços e encargos das empresas subcontratadas.

6.2.46. Apresentar os documentos, registros, declarações, laudos e informações de sua responsabilidade necessários à obtenção ou à manutenção das autorizações e aprovações administrativas, profissionais, ambientais e sanitárias relacionadas à execução da reforma.

6.2.47. Realizar os ensaios, testes, inspeções e verificações previstos no Projeto, no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, nas normas técnicas oficiais e nos demais documentos da contratação, apresentando os respectivos resultados à fiscalização.

6.2.48. Comunicar previamente à fiscalização a execução de qualquer serviço que venha a ficar oculto, permitindo sua conferência e registro antes do prosseguimento dos trabalhos.

6.2.49. Ao término da execução, realizar a limpeza geral e detalhada do local, remover entulhos, materiais excedentes, proteções, equipamentos e instalações provisórias e entregar as áreas reformadas em condições adequadas de utilização.

6.2.50. Entregar, quando cabível, o projeto atualizado conforme executado - as built -, as ART ou RRT, os certificados de garantia, os manuais de uso, operação e manutenção, os resultados de ensaios, os laudos, os registros fotográficos e os demais documentos necessários ao recebimento da obra.

6.2.51. Responder pela solidez, segurança, estabilidade, desempenho, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou executados, bem como das áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pelas intervenções contratadas, observados os limites do objeto e as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.2.51.1. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior estabelecido no Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

6.2.51.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá estruturas, instalações, sistemas, patologias ou áreas preexistentes não integrantes do objeto, salvo quando tenham sido danificados ou agravados por ação ou omissão que lhe seja imputável.

6.2.52. Atender, nos prazos fixados pelo **CONTRATANTE**, às notificações relativas à garantia, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis.

6.2.53. Cooperar permanentemente com o **CONTRATANTE**, com a fiscalização e com a Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a execução integral, segura e tecnicamente adequada do objeto, prestando os esclarecimentos e fornecendo a documentação que lhe forem regularmente solicitados.

6.2.54. Manter atualizados perante o **CONTRATANTE** seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico, representantes, preposto e responsável técnico, responsabilizando-se pelos efeitos das comunicações encaminhadas aos contatos oficialmente informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO

7.1. A Matriz de Riscos define os eventos supervenientes capazes de afetar a execução, estabelece a responsabilidade de cada parte por sua prevenção, mitigação e consequências e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A alocação dos riscos será interpretada conjuntamente com o regime de empreitada por preço unitário, com os critérios de formação da proposta, medição, pagamento, alteração contratual, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. Os riscos ordinários, previsíveis e controláveis inerentes à atividade empresarial e à execução da obra integram os encargos da **CONTRATADA**. Os riscos relacionados a atos ou omissões da Administração, vícios ocultos, erros dos documentos técnicos e eventos extraordinários serão suportados pelo **CONTRATANTE** ou compartilhados conforme a matriz.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R01	Erros, omissões ou insuficiências na elaboração da proposta, nos preços unitários, nas composições de custos, no BDI, na produtividade, nos encargos ou nas despesas ordinariamente previsíveis.	CONTRATADA	Examinar integralmente o Edital e os documentos técnicos, realizar os levantamentos necessários e formular preços completos. O evento não gera direito a reequilíbrio; a CONTRATADA deverá executar o objeto pelos preços contratados, ressalvadas as hipóteses legais expressamente atribuídas ao CONTRATANTE .
R02	Oscilações ordinárias e previsíveis dos preços de materiais, combustíveis, fretes, equipamentos, mão de obra e demais insumos.	CONTRATADA	Planejamento de compras, cotações, contratos de fornecimento e gestão de estoques. As variações ordinárias serão absorvidas pela CONTRATADA e somente estarão sujeitas ao reajuste periódico previsto no Contrato, não constituindo, isoladamente, causa de reequilíbrio.

Nº	EVENO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R03	Atraso de fornecedores, indisponibilidade ordinária de materiais, inadimplemento de subcontratados, quebra de equipamentos ou falhas de logística.	CONTRATADA	Seleção prévia de fornecedores, fontes alternativas, estoque mínimo, manutenção preventiva e equipamentos de reserva. Não haverá prorrogação ou pagamento adicional quando o evento decorrer de deficiência de planejamento ou de risco normal do mercado.
R04	Insuficiência, rotatividade, absenteísmo, baixa produtividade ou indisponibilidade ordinária de mão de obra, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.	CONTRATADA	Dimensionamento adequado da equipe, substituição tempestiva de profissionais, treinamento e cumprimento das obrigações legais. Os custos e atrasos decorrentes serão suportados pela CONTRATADA .
R05	Falhas de planejamento, programação, metodologia executiva, sequenciamento, mobilização, desmobilização ou administração local da obra.	CONTRATADA	Plano de execução, Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acompanhamento diário e adoção de medidas corretivas. A recomposição do ritmo ocorrerá às expensas da CONTRATADA , sem alteração automática de prazo ou preço.
R06	Condições aparentes da edificação, das instalações, dos acessos e das interferências visíveis ou ordinariamente verificáveis mediante vistoria ou diligência técnica.	CONTRATADA	Vistoria facultativa ou declaração de pleno conhecimento, análise dos projetos e inspeção técnica do local. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições aparentes.
R07	Perda, furto, roubo, avaria, deterioração ou armazenamento inadequado de materiais, ferramentas e equipamentos sob guarda da CONTRATADA antes do recebimento ou da incorporação regular à obra.	CONTRATADA	Controle de acesso, armazenamento protegido, inventário, vigilância e seguros, quando necessários. A reposição ocorrerá sem ônus ao CONTRATANTE .
R08	Acidentes de trabalho, falhas de sinalização, isolamento, EPI, EPC ou descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho imputáveis à execução.	CONTRATADA	Plano de segurança, treinamentos, fiscalização do uso de EPI e EPC, sinalização e cumprimento das Normas Regulamentadoras. A CONTRATADA responderá pelas medidas corretivas, danos, multas e paralisações que lhe sejam imputáveis.
R09	Danos à edificação, às instalações existentes, aos equipamentos, mobiliários, documentos, usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros causados por ação ou omissão da equipe executora.	CONTRATADA	Mapeamento e proteção das áreas, isolamento, supervisão técnica e protocolos de intervenção. A reparação integral e a recomposição das condições anteriores correrão por conta da CONTRATADA .
R10	Emprego de materiais desconformes, execução inadequada, falha de acabamento, resultado insatisfatório de ensaio, vício, defeito ou incorreção imputável à CONTRATADA .	CONTRATADA	Controle de qualidade, aprovação de materiais, ensaios, inspeções e supervisão do responsável técnico. Os serviços serão corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da CONTRATADA .

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R11	Infrações ambientais, sanitárias, urbanísticas ou de destinação de resíduos decorrentes de conduta da CONTRATADA .	CONTRATADA	Plano de gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação regular dos resíduos, além do cumprimento das licenças e normas aplicáveis. A CONTRATADA suportará multas, correções e danos que lhe sejam imputáveis.
R12	Interrupção não autorizada de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outros sistemas necessários ao funcionamento da unidade, quando causada pela CONTRATADA .	CONTRATADA	Planejamento prévio das intervenções, solicitação de autorização, medidas provisórias e comunicação à fiscalização. A CONTRATADA responderá pela recomposição imediata e pelos danos decorrentes.
R13	Vícios ocultos, patologias preexistentes, elementos construtivos encobertos ou condições da edificação não identificados nos documentos técnicos e não detectáveis mediante diligência ordinária.	CONTRATANTE	Comunicação imediata, suspensão apenas da etapa afetada, vistoria técnica e definição formal da solução. Poderão ser ajustados escopo, quantitativos, prazo e equilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado e a legislação.
R14	Instalações embutidas, redes, tubulações, cabos, estruturas ou interferências não indicadas nos documentos técnicos e não aparentes no local.	CONTRATANTE	Levantamento conjunto, proteção da área e definição de solução pela fiscalização. A CONTRATADA não deverá prosseguir na etapa afetada sem orientação formal; os efeitos comprovados serão tratados nos termos legais.
R15	Erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência relevante no Projeto, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo, no Memorial Descritivo ou em documento técnico fornecido pela Administração.	CONTRATANTE	Análise técnica, correção ou complementação formal dos documentos e compatibilização antes da continuidade da etapa. Os efeitos sobre quantidades, custos e prazo serão suportados pelo CONTRATANTE , quando comprovados.
R16	Alteração de projeto, especificação, método, sequência ou escopo determinada pelo CONTRATANTE para melhor adequação técnica ou atendimento do interesse público.	CONTRATANTE	Ordem formal, justificativa técnica, orçamento e atualização do Cronograma Físico-Financeiro. A alteração será formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com preservação da equação econômico-financeira.
R17	Atraso imputável ao CONTRATANTE na emissão da Ordem de Serviço, na liberação das áreas, na entrega de informação indispensável ou na decisão sobre questão técnica submetida tempestivamente.	CONTRATANTE	Planejamento administrativo, designação de responsáveis e resposta tempestiva. O prazo poderá ser revisto na extensão do impacto comprovado, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA pelo período não imputável a ela.
R18	Suspensão ou paralisação determinada pelo CONTRATANTE por motivo não imputável à CONTRATADA .	CONTRATANTE	Ordem escrita, preservação do local e definição das condições de retomada. Serão avaliados a prorrogação dos prazos, a atualização do cronograma e os custos comprovados de paralisação, proteção, desmobilização e remobilização, conforme a lei.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R19	Atraso de pagamento ou inadimplemento de obrigação financeira pelo CONTRATANTE .	CONTRATANTE	Programação orçamentária e financeira, regular instrução da liquidação e observância da ordem cronológica. Aplicam-se a atualização monetária e os direitos da CONTRATADA previstos no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
R20	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, após a data da proposta, com repercussão direta e comprovada nos preços contratados.	CONTRATANTE	Acompanhamento normativo e demonstração objetiva do impacto. Os preços serão revistos para mais ou para menos, quando cabível, nos termos da legislação, sem incluir tributos incidentes sobre renda ou lucro da CONTRATADA .
R21	Fato do príncipe, ato estatal geral, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que repercute diretamente na execução.	CONTRATANTE	Comunicação, comprovação documental e adoção de medidas de mitigação. Poderão ser reconhecidos prorrogação, alteração ou reequilíbrio na medida do impacto efetivamente demonstrado.
R22	Caso fortuito, força maior, calamidade, grave perturbação, evento climático extraordinário ou outro evento externo que nenhuma das partes pudesse impedir mediante diligência razoável.	COMPARTILHADO	A CONTRATADA deverá proteger pessoas, bens e serviços executados e comunicar imediatamente; o CONTRATANTE deverá decidir sobre suspensão, retomada e adequações. Os efeitos serão distribuídos conforme a causa, a capacidade de mitigação, a cobertura securitária e o impacto comprovado, preservado o equilíbrio contratual.
R23	Descoberta de material perigoso, contaminação, amianto ou outra condição ambiental ou sanitária preexistente, não informada e não detectável mediante diligência ordinária.	CONTRATANTE	Isolamento imediato, suspensão da etapa afetada, avaliação especializada e definição de procedimento seguro. Os custos e prazos adicionais comprovados serão tratados mediante alteração contratual, quando cabível.
R24	Diferença entre os quantitativos estimados na Planilha Orçamentária e os quantitativos efetivamente necessários à execução do objeto.	COMPARTILHADO	O CONTRATANTE suportará o resultado financeiro dos quantitativos efetivamente executados e formalmente autorizados; a CONTRATADA manterá os preços unitários e responderá por sua produtividade e composição. A variação quantitativa, por si só, não gera reequilíbrio, devendo os ajustes observar os limites e procedimentos legais.
R25	Restrições supervenientes de horário, acesso ou método de execução impostas pelo CONTRATANTE para preservar o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, quando não previstas nos documentos da contratação.	CONTRATANTE	Programação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, definição de janelas de trabalho e atualização do cronograma. Os efeitos adicionais comprovados serão avaliados conforme a extensão e a imprevisibilidade da restrição.

Nº	EVENTO DE RISCO E CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO CONTRATUAL
R26	Incidente de confidencialidade, violação de dados pessoais, acesso indevido a prontuários, documentos ou sistemas causado pela CONTRATADA , por seus empregados, prepostos ou subcontratados.	CONTRATADA	Restrição de acesso, confidencialidade, treinamento, supervisão e cumprimento do capítulo de LGPD. A CONTRATADA responderá pelas medidas de contenção, correção, ressarcimento e sanções que lhe sejam imputáveis.
R27	Atraso ou ausência de ART, RRT, licenças, autorizações, registros ou providências que o Edital e a legislação atribuam à CONTRATADA .	CONTRATADA	Planejamento documental e protocolo antecipado. O atraso não justificará prorrogação nem custo adicional quando decorrer de omissão ou falha da CONTRATADA .
R28	Atraso ou ausência de licença, autorização, informação, acesso ou providência legalmente atribuída ao CONTRATANTE .	CONTRATANTE	Instrução prévia do processo e acompanhamento dos órgãos competentes. O cronograma e os efeitos financeiros comprovados serão revistos quando a omissão impedir ou onerar a execução.

7.4. A alocação de risco à **CONTRATADA** implica que os custos ordinários de prevenção, mitigação e absorção de suas consequências deverão estar contemplados nos preços, não sendo devida recomposição econômica quando o evento materializado estiver compreendido no risco assumido.

7.5. A alocação de risco ao **CONTRATANTE** não gera direito automático a pagamento, prorrogação ou reequilíbrio. A **CONTRATADA** deverá comprovar a ocorrência do evento, a responsabilidade conforme a Matriz, o nexo causal, as medidas de mitigação adotadas e a repercussão efetiva sobre prazo ou custos.

7.6. Nos riscos compartilhados, as consequências serão distribuídas segundo a causa, a contribuição de cada parte, a capacidade de prevenção e mitigação, a cobertura securitária e os impactos efetivamente comprovados.

7.7. A parte que identificar a ocorrência ou a iminência de evento de risco deverá comunicar imediatamente a outra parte e à fiscalização e adotar medidas razoáveis para evitar ou reduzir danos.

7.8. A omissão ou o atraso injustificado na comunicação e na mitigação poderá transferir à parte omissa a responsabilidade pelo agravamento dos efeitos que poderia razoavelmente ter sido evitado.

7.9. A Matriz não transfere à **CONTRATADA** a responsabilidade por erros ou omissões dos documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela Administração, vícios ocultos, interferências não identificadas ou alterações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.10. O reconhecimento dos efeitos financeiros ou temporais dependerá de processo administrativo instruído, manifestação da fiscalização, demonstração técnica e econômica e formalização pelo instrumento adequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração, observados o interesse público, a manutenção da finalidade da contratação, a preservação da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, quando exigível, e os demais requisitos legais aplicáveis.

8.1.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação dos projetos, das especificações técnicas ou das soluções de engenharia, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou dos métodos executivos, em razão da verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;
- c) quando necessária a alteração da forma de pagamento em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;
- d) para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, observada, em qualquer caso, a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato.

8.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 8.1.1, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, considerando tratar-se de reforma de edifício, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente licitado, descaracterizar a competição realizada, frustrar a finalidade da contratação ou comprometer os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, as alterações quantitativas dos serviços originalmente previstos observarão os respectivos preços unitários contratados.

8.4.1. Quando o Contrato não contemplar preço unitário para obra ou serviço cuja inclusão seja necessária, o novo preço será fixado na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

8.4.2. Os aditamentos que modifiquem a Planilha Orçamentária deverão preservar a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, vedada sua redução em favor da **CONTRATADA**, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de obras ou serviços, caso a **CONTRATADA** já tenha adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, a Administração efetuará o pagamento dos respectivos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente atualizados, podendo ser reconhecida indenização por outros prejuízos diretamente decorrentes da supressão, desde que devidamente comprovados.

8.5. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pela unidade técnica competente, acompanhadas, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) justificativa técnica demonstrando a necessidade da alteração;
- b) manifestação da fiscalização contratual;
- c) memória de cálculo dos quantitativos alterados, quando aplicável;
- d) atualização da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos técnicos afetados pela alteração, quando necessária;

- e) demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;
- f) parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pela regulamentação interna;
- g) aprovação da autoridade competente.

8.6. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As alterações que modifiquem o objeto, os quantitativos, o valor, o regime de execução, a forma de pagamento ou outras condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.

8.7.1. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, exclusivamente os fatos que não caracterizem alteração do Contrato, especialmente:

- I - a variação do valor contratual decorrente do reajuste previsto no próprio Contrato;
- II - as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- III - a alteração da razão ou da denominação social da **CONTRATADA**;
- IV - o empenho de dotações orçamentárias.

8.8. A formalização das alterações contratuais deverá ser precedida da verificação de sua compatibilidade com o planejamento da contratação, da manutenção da vantajosidade, da adequação técnica da solução adotada e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

8.9. É vedada a utilização das alterações contratuais para:

- a) modificar indevidamente o objeto originalmente licitado;
- b) afastar ou contornar as regras do procedimento licitatório;
- c) promover favorecimento indevido ao contratado;
- d) frustrar o caráter competitivo da licitação;
- e) descaracterizar a solução técnica selecionada no procedimento licitatório;
- f) afastar a incidência dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a divulgação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A vigência compreende o período necessário à execução, às medições, à liquidação e aos pagamentos, aos recebimentos provisório e definitivo, à apuração de responsabilidades e aos demais atos de encerramento, sem prejuízo das garantias e obrigações que devam subsistir.

9.2. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data indicada na Ordem de Serviço.

9.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do Contrato, desde que atendidos os requisitos necessários ao início.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter ritmo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos.

9.5. A paralisação somente produzirá efeitos sobre os prazos quando decorrer de determinação formal do **CONTRATANTE** ou de hipótese legalmente reconhecida e formalizada no processo.

9.6. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

9.7. Quando decorrente de fato não imputável à **CONTRATADA**, o pedido deverá ser tempestivo e acompanhado da documentação comprobatória, sem prejuízo da atuação de ofício da fiscalização.

9.8. A prorrogação implicará, quando necessário, a atualização do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos afetados e não gera automaticamente direito à recomposição econômico-financeira.

9.9. O atraso imputável à **CONTRATADA** não assegura custos adicionais, não afasta sanções e não autoriza reajuste correspondente ao período de mora.

9.10. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo previamente celebrado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. O licitante, o adjudicatário ou a **CONTRATADA** que praticar qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Contrato ou nos demais documentos integrantes da contratação ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental, profissional e da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

10.1.2. As referências constantes deste Contrato à aplicação de penalidades, sanções, multas, impedimentos, responsabilização administrativa ou expressões equivalentes serão interpretadas em consonância com este Capítulo, com os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

10.1.3. As consequências próprias do procedimento licitatório, tais como desclassificação da proposta, inabilitação, perda do direito à contratação ou preclusão de ato processual, não possuem natureza de sanção administrativa e poderão ser adotadas independentemente do processo sancionador, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa decorrente dos mesmos fatos.

10.1.4. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir as prestações contratuais ainda exigíveis, corrigir as irregularidades constatadas e reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, salvo quando a execução se tornar incompatível com a extinção do Contrato ou com outra decisão administrativa regularmente adotada.

10.1.5. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, tipicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, individualização da sanção, culpabilidade, segurança jurídica, interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

10.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Para fins de enquadramento nas infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do item anterior, poderão caracterizar inexecução ou retardamento injustificado, conforme a natureza, a gravidade, a extensão e as consequências do fato, entre outras condutas:

a) abandonar total ou parcialmente a execução da obra;

b) deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) interromper ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra, em desconformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;

d) executar serviços em desacordo com o Projeto, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, o Contrato, as normas técnicas ou as determinações regulares da fiscalização;

e) empregar materiais ou equipamentos em desconformidade com as especificações da contratação;

f) deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado;

g) descumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, controle sanitário, isolamento ou sinalização da área da obra;

h) praticar ação ou omissão que exponha a risco os usuários, os servidores, os trabalhadores, terceiros ou o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvinio Basílio;

i) interromper, sem prévia autorização, o fornecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, telecomunicações, internet ou outro sistema necessário ao funcionamento da unidade de saúde;

j) deixar de manter preposto, responsável técnico, ART ou RRT e demais condições técnicas exigidas durante a execução;

k) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) realizar subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com o Edital ou o Contrato;

m) impedir ou dificultar o acesso da fiscalização, omitir informações relevantes ou deixar de apresentar o Diário de Obras, relatórios, documentos ou registros regularmente solicitados;

n) violar o dever de sigilo sobre documentos, prontuários, informações ou dados pessoais a que tiver acesso durante a execução da obra;

o) deixar de prestar, manter, renovar ou recompor a garantia contratual, quando exigida;

p) descumprir qualquer outra obrigação estabelecida neste Contrato, no Contrato ou nos documentos integrantes da contratação.

10.2.3. As condutas exemplificadas no item 10.2.2 não constituem tipos autônomos e deverão ser enquadradas, conforme o caso concreto, em uma das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. O enquadramento da conduta considerará sua efetiva repercussão sobre a execução, a segurança da obra, o funcionamento dos serviços públicos de saúde, o interesse coletivo e o patrimônio público, vedada a responsabilização automática sem demonstração dos fatos e da imputabilidade da conduta ao infrator.

10.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. É vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais, da reparação dos danos e da responsabilização em outras esferas quando possuírem fundamentos jurídicos distintos.

10.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- V - os antecedentes do infrator e eventual reincidência;
- VI - a vantagem auferida ou pretendida com a infração;
- VII - o grau de cooperação do infrator para a apuração dos fatos e a reparação dos danos;
- VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. DA ADVERTÊNCIA

10.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de sanção mais grave.

10.4.2. A advertência não afasta a obrigação de regularização da conduta, de correção dos serviços ou de reparação dos prejuízos eventualmente causados.

10.4.3. A reincidência em conduta anteriormente objeto de advertência poderá ser considerada circunstância agravante na aplicação de nova sanção.

10.5. DA MULTA DE MORA

10.5.1. O atraso injustificado no início, na execução, na conclusão, na correção ou no refazimento de serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da obrigação de dar continuidade à execução e das demais medidas cabíveis.

10.5.2. A multa de mora será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação inadimplida, quando o atraso configurar inexecução parcial sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, limitada a 15% (quinze por cento) da respectiva base de cálculo;
- II - 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação inadimplida, quando o atraso causar grave dano à Administração, comprometer a segurança, a continuidade dos serviços públicos de saúde ou o interesse coletivo, limitada a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo.

10.5.3. Os percentuais previstos nos incisos I e II do item anterior não serão aplicados cumulativamente sobre o mesmo fato e período, devendo ser adotado o percentual correspondente à gravidade efetivamente demonstrada.

10.5.4. Atingido o limite da multa de mora, ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso ou demonstrado que o retardamento compromete a conclusão ou a finalidade do objeto, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.5. Na hipótese de conversão da multa de mora em multa compensatória pelo mesmo fato, o valor da multa moratória já apurado será deduzido da multa compensatória, vedada a duplicidade de cobrança.

10.5.6. A aplicação da multa de mora não impede a adoção de medidas destinadas à continuidade da obra, à correção das irregularidades, à execução da garantia contratual ou à reparação dos danos.

10.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

10.6.1. A multa compensatória será aplicada às infrações administrativas e contratuais consumadas, observadas as seguintes bases de cálculo e percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, na hipótese de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, na hipótese de inexecução parcial relevante, reincidência ou descumprimento que cause prejuízo material ou operacional significativo, sem caracterizar inexecução total;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio, à segurança dos usuários e trabalhadores ou ao interesse coletivo, inclusive abandono parcial da obra com repercussão relevante;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou, se já celebrado, sobre o valor inicial atualizado do Contrato, quando o adjudicatário não celebrar o Contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou não prestar a garantia contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato, na hipótese de inexecução total, abandono total da obra ou extinção do Contrato por inadimplemento grave imputável à **CONTRATADA**;

VII - 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ou, se já celebrado, sobre o valor inicial atualizado do Contrato, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, ato fraudulento na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.6.2. Quando não for possível determinar objetivamente o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação afetada, a multa será calculada sobre o valor inicial atualizado do Contrato, mediante decisão motivada.

10.6.3. A multa incidente sobre a proposta será calculada sobre o valor global ofertado pelo licitante, considerando que o critério de julgamento da presente contratação é o menor preço global.

10.6.4. A soma das multas aplicadas em razão do mesmo processo licitatório ou Contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral dos danos que excederem esse montante.

10.6.5. A multa compensatória não será cumulada com a multa de mora relativamente ao mesmo fato e período, ressalvada a conversão prevista no item 10.5.4, com a dedução prevista no item 10.5.5.

10.6.6. A aplicação da multa compensatória não impede a aplicação cumulativa de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabíveis.

10.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2.1, quando as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de sanção mais grave.

10.7.2. O impedimento impossibilitará o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiá-MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7.3. O prazo da sanção será fixado de forma motivada, considerando os critérios previstos no item 10.3.4, a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e a necessidade de proteção do interesse público.

10.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que, em razão de sua gravidade, justifiquem sanção superior ao impedimento de licitar e contratar.

10.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, observado o art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

10.9. DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.9.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade definida no Regulamento do Município, observadas as competências nele estabelecidas.

10.9.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade indicada no item 10.8.3.

10.9.3. A autoridade competente poderá acolher, modificar ou rejeitar a proposta formulada pela comissão processante ou pela unidade responsável pela instrução, mediante decisão fundamentada nos elementos constantes dos autos.

10.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.10.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévia apuração dos fatos em processo administrativo, assegurados ao interessado a ciência da imputação, o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos, a produção de provas e a decisão motivada.

10.10.2. Para a aplicação das sanções de advertência ou multa, o interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.4. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.10.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10.6. A decisão administrativa deverá indicar os fatos comprovados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicada, sua dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a base de cálculo da multa, quando cabível, e as providências decorrentes.

10.10.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

10.11. DAS MEDIDAS CAUTELARES

10.11.1. A Administração poderá adotar, mediante decisão motivada, medidas cautelares necessárias, adequadas e proporcionais à proteção do interesse público, à segurança da obra e dos usuários, à preservação da instrução processual, à prevenção de danos ou à continuidade dos serviços públicos.

10.11.2. As medidas cautelares não possuirão natureza de sanção e não poderão ser utilizadas como antecipação definitiva da penalidade, devendo permanecer apenas pelo período necessário ao atendimento de sua finalidade.

10.11.3. Sempre que compatível com a urgência da situação, o interessado será previamente ouvido; quando a medida tiver de ser adotada imediatamente para evitar risco ou dano, será assegurada manifestação posterior em prazo razoável.

10.12. DA COBRANÇA, DO DESCONTO E DA COMPENSAÇÃO DAS MULTAS

10.12.1. Após a constituição definitiva do crédito administrativo, o infrator será intimado para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.12.2. Não ocorrendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa e das indenizações poderá ser:

I - descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

II - compensado com créditos líquidos e certos da **CONTRATADA** perante o mesmo órgão, observada a legislação aplicável;

III - descontado da garantia contratual;

IV - inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

10.12.3. Se a multa e as indenizações forem superiores aos pagamentos e à garantia disponíveis, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

10.12.4. O desconto ou a compensação ficará limitado ao montante do crédito definitivamente apurado, preservado o pagamento das parcelas incontroversas, ressalvada medida cautelar devidamente motivada e legalmente admitida.

10.12.5. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados nem de cumprir as obrigações contratuais ainda exigíveis.

10.13. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.13.1. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, para satisfação de multas, indenizações, prejuízos e demais obrigações abrangidas pelo instrumento de garantia, após a conclusão do processo administrativo aplicável.

10.13.2. A execução da garantia será precedida das comunicações exigidas pela legislação e pelo respectivo instrumento, inclusive à seguradora, à instituição financeira ou à entidade garantidora, conforme a modalidade adotada.

10.13.3. A execução parcial ou total da garantia não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de recompor seu valor quando o Contrato permanecer vigente, nem impede a cobrança de eventual saldo remanescente.

10.14. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

10.14.1. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**, aos usuários da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio ou a terceiros.

10.14.2. A indenização será apurada em procedimento próprio ou no mesmo processo sancionador, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto aos fatos, ao nexo causal e ao valor do prejuízo.

10.14.3. A reparação dos danos poderá compreender os custos de correção, complementação, substituição ou refazimento dos serviços, despesas emergenciais, custos de contratação de terceiros, perdas patrimoniais e demais prejuízos diretamente comprovados.

10.15. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

10.15.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

10.15.2. Na hipótese prevista no item anterior, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.16. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

10.16.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes.

10.16.2. O Município informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados destinados à publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16.3. A publicidade da sanção observará os limites legais de proteção de dados pessoais e não afastará as demais formas de publicação ou comunicação exigidas pela legislação.

10.17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.17.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.17.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do recebimento dos autos.

10.17.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado de seu recebimento.

10.17.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17.5. Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. DA REABILITAÇÃO

10.18.1. A reabilitação do licitante ou da **CONTRATADA** poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

10.18.2. Nas sanções aplicadas pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 10.2.1, a reabilitação exigirá, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma da regulamentação aplicável.

10.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.19.1. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui:

I - a responsabilização civil;

II - a responsabilização penal;

III - a responsabilização ambiental;

IV - a responsabilização ética e profissional;

V - a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados;

VI - a extinção do Contrato, quando cabível;

VII - a execução da garantia contratual;

VIII - a adoção das demais medidas administrativas e judiciais legalmente admitidas.

10.19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Regulamento Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, os demais regulamentos aplicáveis e os princípios do Direito Administrativo.

10.19.3. As sanções serão aplicadas de forma individualizada e proporcional, considerando a participação e a responsabilidade de cada infrator, quando houver pluralidade de agentes ou empresas envolvidos nos fatos.

10.19.4. As disposições deste Capítulo aplicam-se tanto às infrações praticadas durante o procedimento licitatório quanto àquelas verificadas na formalização e na execução do Contrato relativo à reforma da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

11.1.1. O Contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à **CONTRATADA** ou adoção de medida unilateral de natureza desfavorável.

11.1.2. A extinção antecipada do Contrato poderá ocorrer:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio **CONTRATANTE**;
- II - consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse da Administração;
- III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando admitidos neste Contrato e no Contrato;
- IV - por decisão judicial;
- V - pelas demais hipóteses legalmente admitidas.

11.1.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades administrativas, civis, penais, ambientais, trabalhistas, tributárias, técnicas ou profissionais relacionadas à contratação, nem afastará o dever de reparar integralmente os danos causados.

11.2. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.2.1. Constituem motivos para a extinção do Contrato, observados a motivação formal, o contraditório e a ampla defesa:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias, das cláusulas contratuais, das especificações, do Projeto, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro ou dos prazos estabelecidos;
- II - o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, pelo gestor do Contrato ou por autoridade superior, dentro dos limites de suas competências;
- III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física contratada;
- V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do Contrato;

- VI - o atraso na obtenção da licença ambiental, a impossibilidade de obtê-la ou a alteração substancial do projeto dela decorrente, quando a licença for aplicável à contratação;
- VII - o atraso ou a impossibilidade de liberação das áreas necessárias à execução, quando houver desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou outra providência legalmente atribuída à Administração;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - o descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- X - as demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Para fins do inciso I do item anterior, poderão caracterizar inexecução total ou parcial, conforme a gravidade e os efeitos da conduta:

- I - o abandono total ou parcial da obra;
- II - a paralisação injustificada dos serviços;
- III - o atraso injustificado capaz de comprometer o Cronograma Físico-Financeiro ou a conclusão do objeto;
- IV - a execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos da contratação;
- V - a utilização de materiais em desconformidade com as especificações;
- VI - a recusa ou a demora injustificada na correção, reconstrução, substituição ou reparação de serviços defeituosos;
- VII - a subcontratação não autorizada ou realizada em desacordo com o Edital e o Contrato;
- VIII - o descumprimento reiterado das normas de segurança do trabalho, ambientais ou sanitárias;
- IX - a prática de conduta que coloque em risco os usuários, servidores, trabalhadores ou terceiros;
- X - a interrupção não autorizada de água, energia elétrica, telecomunicações ou de outros sistemas necessários ao funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio;
- XI - a violação do dever de sigilo ou de proteção de documentos, prontuários, informações ou dados pessoais eventualmente acessados durante a execução;
- XII - o descumprimento de obrigação contratual essencial ou de determinação regular da fiscalização.

11.2.3. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação somente poderá fundamentar a extinção quando for indispensável à execução do objeto, não for regularizada no prazo concedido pela Administração e comprometer a capacidade da **CONTRATADA** de cumprir o Contrato.

11.3. DA EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

11.3.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento imputável à **CONTRATADA**, mediante ato escrito e motivado, precedido do regular processo administrativo.

11.3.2. Não será admitida a extinção unilateral quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio **CONTRATANTE**.

11.3.3. A extinção unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

11.3.4. A extinção unilateral não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a execução da garantia contratual, a retenção de créditos nos limites legais e a cobrança dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.3.5. Quando a gravidade da situação permitir e não houver risco ao interesse público, a Administração poderá conceder prazo à **CONTRATADA** para sanar o inadimplemento antes de decidir pela extinção, sem que essa faculdade constitua direito subjetivo ou impeça a adoção imediata das medidas necessárias em situações urgentes.

11.4. DOS DIREITOS DA CONTRATADA À EXTINÇÃO OU À SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.4.1. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, pelo **CONTRATANTE**, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e por outros prejuízos regularmente comprovados;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas relativas à execução da obra;
- V - não liberação, pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, do local ou das áreas necessárias à execução, bem como das providências que lhe tenham sido atribuídas pelo Contrato;
- VI - demais hipóteses legalmente previstas.

11.4.2. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 11.4.1, a **CONTRATADA** poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sem prejuízo da análise do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando cabível.

11.4.3. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.4.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando a situação decorrer de ato ou fato praticado pela **CONTRATADA**, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4.4. A **CONTRATADA** deverá formalizar sua pretensão, apresentar os fatos e documentos comprobatórios e assegurar, enquanto não houver decisão administrativa ou suspensão legalmente amparada, a execução das obrigações que não estejam diretamente impedidas pela situação invocada.

11.5. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL, ARBITRAL OU JUDICIAL

11.5.1. A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse do **CONTRATANTE**, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização no processo administrativo.

11.5.2. O instrumento de extinção consensual deverá estabelecer, conforme o caso:

- I - a data de encerramento da execução;
- II - os serviços executados e aceitos;
- III - as medições e os pagamentos pendentes;
- IV - a destinação dos materiais, equipamentos e instalações provisórias existentes no local;
- V - as providências relativas à desmobilização;
- VI - as responsabilidades remanescentes das partes;
- VII - a devolução ou a execução da garantia contratual;
- VIII - a entrega da documentação técnica;
- IX - as demais condições necessárias ao encerramento regular da contratação.

11.5.3. A extinção por decisão arbitral somente será admitida quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral válido e deverá observar a legislação aplicável e as disposições deste Contrato e do Contrato.

11.5.4. A extinção por decisão judicial ou arbitral produzirá os efeitos definidos na respectiva decisão, sem prejuízo das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação.

11.6. DO PROCEDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA EXTINÇÃO

11.6.1. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos técnicos, administrativos, financeiros e jurídicos pertinentes, conforme a natureza e a complexidade da situação.

11.6.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.6.3. A extinção unilateral e a extinção consensual serão formalizadas por termo próprio juntado ao processo administrativo, sem prejuízo da publicação e dos demais registros exigidos pela legislação.

11.6.4. A extinção por integral cumprimento do objeto será formalizada após o recebimento definitivo e a conclusão dos atos administrativos de encerramento, sem prejuízo das responsabilidades e garantias que devam subsistir.

11.7. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

11.7.1. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis:

I - a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução e necessários à continuidade da obra, quando legalmente cabível;

III - a execução total ou parcial da garantia contratual;

IV - a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas regularmente aplicadas;

V - a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

11.7.2. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 11.7.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

11.7.3. A ocupação e a utilização previstas no inciso II do item 11.7.1 dependerão de autorização expressa do Secretário Municipal competente e serão limitadas aos bens e recursos efetivamente necessários à continuidade da obra.

11.7.4. A retenção de créditos não poderá ultrapassar o valor das multas regularmente aplicadas e dos prejuízos devidamente apurados, assegurada a liberação das parcelas incontroversas que não estejam abrangidas pela medida.

11.7.5. A assunção do objeto será precedida, sempre que possível, de vistoria, levantamento, medição, registro fotográfico e inventário dos serviços, materiais, equipamentos e demais elementos existentes no local.

11.8. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

11.8.1. Nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá executar total ou parcialmente a garantia contratual para:

I - ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução do objeto;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível e abrangido pelo instrumento de garantia;

III - pagamento das multas devidas ao **CONTRATANTE**;

- IV - exigência de assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, quando houver seguro-garantia com cláusula de retomada e essa medida for legal e contratualmente cabível;
- V - satisfação das demais obrigações expressamente abrangidas pelo instrumento de garantia.

11.8.2. A execução da garantia será precedida do procedimento administrativo aplicável e da notificação do garantidor, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

11.8.3. A execução da garantia não impedirá a cobrança da diferença eventualmente apurada em favor do **CONTRATANTE** nem afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reparação integral dos prejuízos.

11.8.4. A devolução ou a liberação da garantia observará as condições estabelecidas neste Contrato, no Contrato e no respectivo instrumento, permanecendo retidos os valores necessários à cobertura das obrigações pendentes regularmente apuradas.

11.9. DA EXTINÇÃO DECORRENTE DE CULPA EXCLUSIVA DO CONTRATANTE

11.9.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:

- I - à devolução da garantia contratual;
- II - ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos até a data da extinção;
- III - ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados;
- IV - aos demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

11.9.2. O ressarcimento dependerá da demonstração do dano, do nexo causal e dos respectivos valores, vedado o pagamento de prejuízos hipotéticos, lucros meramente estimados ou custos não comprovados.

11.9.3. A extinção decorrente de culpa exclusiva do **CONTRATANTE** não impedirá a análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao período anterior à extinção, quando presentes os requisitos legais.

11.10. DA MEDIÇÃO FINAL, DOS PAGAMENTOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1. Na hipótese de extinção antecipada, a fiscalização realizará levantamento e medição final dos serviços efetivamente executados, observados os critérios da Planilha Orçamentária, do Contrato e do regime de empreitada por preço unitário.

11.10.2. Serão pagos à **CONTRATADA** os serviços regularmente executados, medidos, aceitos e atestados até a data da extinção, descontados, quando cabível e após o procedimento aplicável, as multas, os prejuízos e os demais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

11.10.3. Os serviços executados em desconformidade não serão medidos ou pagos enquanto não forem regularizados, sem prejuízo das medidas necessárias à conclusão do objeto por terceiros e da apuração das responsabilidades.

11.10.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica produzida até a data da extinção, incluindo, conforme o estágio da obra e quando cabível:

- I - Projeto atualizado conforme executado - "as built";
- II - Diário de Obras;
- III - relatórios técnicos e registros fotográficos;
- IV - laudos, ensaios e testes realizados;
- V - certificados e garantias dos materiais e equipamentos instalados;
- VI - manuais de operação, uso, conservação e manutenção;
- VII - ARTs ou RRTs;

VIII - notas, registros e documentos relativos à destinação dos resíduos;

IX - demais documentos relacionados à execução.

11.10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar inventário dos serviços executados, dos materiais incorporados à obra, dos materiais existentes no local, dos equipamentos, das ferramentas e das instalações provisórias.

11.10.6. Os materiais incorporados à obra ou regularmente medidos e pagos integrarão o patrimônio do **CONTRATANTE** e não poderão ser removidos pela **CONTRATADA**.

11.10.7. Os materiais não incorporados e não pagos permanecerão de propriedade da **CONTRATADA** e deverão ser retirados no prazo definido pela Administração, salvo se houver aquisição ou outra destinação formalmente pactuada.

11.11. DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

11.11.1. A extinção do Contrato, o recebimento provisório ou definitivo, a aprovação de medições ou a realização de pagamentos não excluirão nem reduzirão as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

11.11.2. Permanecerão íntegros, após a extinção:

I - a responsabilidade pela solidez, segurança, desempenho, funcionalidade, qualidade e durabilidade dos materiais e serviços fornecidos ou executados pela **CONTRATADA** e das áreas, instalações e sistemas diretamente abrangidos ou afetados pela reforma;

II - a responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos, incorreções ou falhas de execução que lhe sejam imputáveis;

III - as garantias legais, contratuais e dos fabricantes;

IV - a obrigação de reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

V - as obrigações de sigilo, proteção de dados e entrega de documentação;

VI - as demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento.

11.11.3. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitido prazo superior previsto no Edital, no Contrato, nas normas técnicas ou nas garantias dos fabricantes, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade das intervenções realizadas.

11.11.4. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à **CONTRATADA**, esta permanecerá obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, às suas expensas.

11.11.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá vícios, patologias, estruturas, instalações, sistemas ou áreas preexistentes não integrantes do objeto, salvo quando tenham sido danificados ou agravados por ação ou omissão que lhe seja imputável.

11.11.6. A extinção não impedirá a conclusão de processos destinados à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à execução da garantia, ao ressarcimento de danos ou à apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos.

11.12. DA DESMOBILIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

11.12.1. Na extinção ou paralisação definitiva do Contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar a desmobilização de forma planejada e segura, de acordo com as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.

11.12.2. Antes de deixar o local, a **CONTRATADA** deverá:

- I - proteger, estabilizar e sinalizar as áreas afetadas;
- II - fechar ou proteger aberturas, valas, perfurações e pontos de risco;
- III - preservar as instalações existentes e os serviços já executados;
- IV - remover resíduos, materiais soltos e instalações provisórias que não devam permanecer;
- V - manter livres e seguros os acessos, as rotas de circulação e as saídas de emergência;
- VI - adotar medidas para evitar poeira, infiltrações, acidentes, danos ou agravamento de patologias;
- VII - entregar as chaves, controles, registros e demais itens pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- VIII - cumprir as demais determinações necessárias à segurança dos usuários, servidores e terceiros.

11.12.3. A **CONTRATADA** não poderá abandonar o local em condições inseguras, insalubres ou capazes de comprometer o funcionamento da Unidade Auxiliar de Saúde Salvino Basílio.

11.12.4. As despesas de desmobilização decorrentes de inadimplemento imputável à **CONTRATADA** correrão por sua conta, sem prejuízo da cobrança de custos adicionais e da aplicação das sanções cabíveis.

11.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os custos de desmobilização regularmente comprovados serão ressarcidos na forma do item 11.9.

11.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.13.1. Sempre que possível, previamente à extinção, o **CONTRATANTE** avaliará e adotará as medidas necessárias à continuidade da obra, à preservação do patrimônio público, à segurança da edificação, à adequada destinação dos materiais existentes no local e à mitigação dos prejuízos decorrentes da interrupção.

11.13.2. A eventual continuidade da obra por execução direta ou mediante nova contratação observará a legislação aplicável, o levantamento dos serviços executados e a delimitação das responsabilidades da **CONTRATADA** anterior.

11.13.3. As disposições deste Capítulo serão aplicadas em conjunto com as cláusulas relativas às sanções, à garantia contratual, às medições, ao pagamento, ao recebimento, à responsabilidade posterior à execução e à solução das controvérsias.

11.13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços/obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, sob a modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de) número _____, efetivada em _____, que integra o presente instrumento.

12.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovada a cada prorrogação.

12.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver.

12.4. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Ibiá-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.7. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

12.8. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9. A restituição dos valores dados em garantia ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. As demais cláusulas que envolvem a questão da garantia da execução do contrato são as previstas no Edital que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ficha: 469

Fonte: 2.500

13.2. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro de 2026, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DAS RESERVAS LEGAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

14.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

14.3. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios, complementares ou especializados, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e observância das condições do Edital e do Termo de Referência.

14.4. É vedada a subcontratação integral, do núcleo essencial do objeto, das parcelas de maior relevância técnica, das parcelas utilizadas na qualificação técnico-operacional e dos serviços cuja execução pessoal pelo responsável técnico tenha fundamentado a qualificação técnico-profissional, ressalvadas as substituições legalmente admitidas.

14.5. A autorização não estabelece vínculo entre o **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos atos, serviços, encargos e obrigações da subcontratada.

14.6. É vedada a cessão ou transferência do Contrato sem autorização legal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação correlata, os regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais durante todas as fases da licitação, da contratação, da execução e do encerramento contratual.

15.1.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

15.1.3. As partes deverão limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades legítimas relacionadas ao procedimento licitatório, à formalização do Contrato, à execução e à fiscalização da obra, às medições, aos pagamentos, à prestação de contas, ao controle administrativo e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

15.1.4. Os dados pessoais referentes à saúde, bem como outros dados classificados como sensíveis pelo art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018, receberão proteção reforçada e somente poderão ser acessados ou tratados nas hipóteses estritamente necessárias e legalmente autorizadas.

15.2. DAS FINALIDADES E DAS BASES LEGAIS

15.2.1. O tratamento de dados pessoais realizado pelo Município de Ibiá-MG restringir-se-á às finalidades legítimas relacionadas à condução do procedimento licitatório, à formalização, à execução, à gestão, à fiscalização, ao pagamento, à prestação de contas, à transparência, ao controle e ao encerramento do Contrato Administrativo.

15.2.2. O tratamento será realizado com fundamento nas bases legais previstas nos arts. 7º, 11, 14 e 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme a natureza dos dados, a finalidade da operação e a competência legal do Município.

15.2.3. A divulgação de informações relativas à licitação e ao Contrato observará os princípios da publicidade e da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo os dados pessoais ser limitados ao estritamente necessário ao atendimento da finalidade pública e das exigências legais.

15.3. DOS PAPÉIS DOS AGENTES DE TRATAMENTO

15.3.1. O Município de Ibiá-MG atuará como controlador em relação aos dados pessoais cujo tratamento decorra de decisões administrativas próprias relacionadas à licitação, ao Contrato e à execução do objeto.

15.3.2. A **CONTRATADA** atuará como operadora quando realizar tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções documentadas do **CONTRATANTE**.

15.3.3. A **CONTRATADA** atuará como controladora independente em relação aos tratamentos realizados por decisão própria para cumprimento de suas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, profissionais ou empresariais, respondendo integralmente pelas respectivas operações.

15.3.4. A caracterização dos papéis de controlador e operador será determinada pelas operações efetivamente realizadas e pelas decisões relativas ao tratamento, não decorrendo automaticamente da denominação atribuída às partes neste Contrato ou no Contrato.

15.4. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E DA CONTRATADA

15.4.1. O licitante e, posteriormente, a **CONTRATADA** obrigam-se a:

I - tratar dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à presente contratação ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - observar os princípios e as regras estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018;

III - limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, prepostos e subcontratados cuja atuação o torne estritamente necessário;

IV - adotar medidas técnicas, administrativas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado;

V - assegurar que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam vinculadas a deveres de confidencialidade e recebam orientação compatível com suas atribuições;

VI - observar as instruções lícitas e documentadas do **CONTRATANTE** quando atuar como operadora;

VII - não tratar dados pessoais para finalidade incompatível com o objeto, nem utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros;

VIII - manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do **CONTRATANTE**, quando exigível;

IX - cooperar com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

X - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer situação que possa representar descumprimento da legislação de proteção de dados ou das instruções recebidas;

XI - assegurar que os dados tratados sejam exatos, atualizados e pertinentes às finalidades da contratação, quando essa obrigação estiver inserida em sua esfera de atuação;

XII - cumprir as orientações da fiscalização e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando compatíveis com a legislação e com o Contrato.

15.4.2. A **CONTRATADA** não poderá realizar tratamento de dados pessoais além daquele necessário à execução do objeto, nem coletar, copiar, fotografar, registrar, reproduzir, armazenar ou transmitir documentos, prontuários, telas, cadastros ou informações existentes na Unidade Auxiliar de Saúde Salvinio Basílio sem necessidade comprovada e autorização do **CONTRATANTE**.

15.4.3. Caso a execução da obra não exija tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá evitar qualquer acesso e adotar medidas para impedir que seus empregados, prepostos ou subcontratados tenham contato desnecessário com documentos, sistemas, prontuários ou informações da unidade de saúde.

15.5. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS DA UNIDADE DE SAÚDE

15.5.1. É vedado ao licitante e à **CONTRATADA** utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou tratar os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação para finalidade diversa da autorizada, salvo obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

15.5.2. Os empregados, prepostos e subcontratados da **CONTRATADA** deverão preservar o sigilo sobre documentos, prontuários, cadastros, imagens, informações clínicas, dados funcionais e demais informações a que eventualmente tenham acesso durante a execução da reforma.

15.5.3. A **CONTRATADA** deverá restringir a circulação de suas equipes às áreas necessárias à execução dos serviços e impedir o acesso não autorizado a ambientes destinados à guarda de prontuários, arquivos, documentos, equipamentos ou sistemas de informação.

15.5.4. É vedado fotografar, filmar ou realizar qualquer registro que permita identificar pacientes, usuários, servidores, prontuários, telas de sistemas ou documentos, salvo quando indispensável à comprovação técnica da execução e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

15.5.5. Os registros fotográficos da obra deverão ser produzidos de modo a evitar a exposição de dados pessoais e, quando isso não for possível, deverão ser submetidos a procedimento de ocultação, anonimização ou outra medida de proteção adequada antes de sua utilização.

15.5.6. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes após a extinção do Contrato, enquanto as informações não forem legitimamente tornadas públicas ou permanecerem protegidas por dever legal ou contratual de sigilo.

15.6. DO COMPARTILHAMENTO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO ACESSO POR TERCEIROS

15.6.1. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar dados pessoais tratados em nome do **CONTRATANTE** com terceiros sem prévia autorização escrita, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

15.6.2. A autorização de subcontratação de parcela da obra não implicará autorização automática para o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais.

15.6.3. Quando a subcontratada necessitar tratar dados pessoais para executar atividade autorizada, a **CONTRATADA** deverá assegurar que ela assuma, por instrumento escrito, obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade equivalentes às previstas neste Capítulo.

15.6.4. A **CONTRATADA** permanecerá responsável perante o **CONTRATANTE** pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais terceiros por ela autorizados a tratar dados pessoais, na medida de sua responsabilidade legal e contratual.

15.6.5. A transferência internacional de dados pessoais dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE** e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável.

15.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.7.1. A **CONTRATADA** deverá manter controles administrativos, físicos, técnicos e operacionais compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e proporcionais à natureza dos dados, às operações realizadas e aos riscos envolvidos.

15.7.2. As medidas de segurança deverão ser adotadas desde a concepção da operação de tratamento até seu encerramento e poderão compreender, conforme aplicável:

- I - controle individualizado de acesso;
- II - autenticação adequada dos usuários;
- III - registro e rastreabilidade dos acessos;
- IV - armazenamento seguro de documentos físicos e eletrônicos;
- V - proteção contra cópia, retirada, perda ou destruição não autorizada;
- VI - atualização e proteção dos dispositivos utilizados;
- VII - cópias de segurança, quando necessárias;
- VIII - descarte seguro de documentos e mídias;
- IX - procedimentos de resposta a incidentes;
- X - capacitação das pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.

15.7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fragilidade, vulnerabilidade ou situação de risco identificada durante a execução que possa comprometer a segurança dos dados pessoais ou dos documentos existentes na unidade.

15.8. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

15.8.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua ciência, qualquer incidente de segurança confirmado ou suspeito que envolva dados pessoais relacionados à contratação.

15.8.2. A comunicação deverá conter, na medida das informações disponíveis:

- I - a data e a hora da detecção e da ocorrência, quando conhecidas;
- II - a descrição da natureza do incidente;
- III - as categorias de titulares e de dados potencialmente afetados;
- IV - o número estimado de titulares afetados, quando possível;
- V - as medidas técnicas e administrativas utilizadas para proteção dos dados;
- VI - os riscos e as possíveis consequências;
- VII - as medidas adotadas ou propostas para contenção, mitigação e correção;
- VIII - a identificação e os dados de contato dos responsáveis pelo acompanhamento do incidente;
- IX - outras informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou exigidas pela regulamentação aplicável.

15.8.3. Caso não seja possível fornecer todas as informações no prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá apresentar os dados disponíveis e complementar a comunicação tão logo obtenha as informações restantes.

15.8.4. A comunicação ao **CONTRATANTE** não afastará o dever da **CONTRATADA** de adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção, à investigação, à preservação das evidências, à mitigação dos impactos e à prevenção de novas ocorrências.

15.8.5. Caberá ao **CONTRATANTE**, na condição de controlador, avaliar a necessidade de comunicação do incidente à ANPD e aos titulares, observados o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e os prazos e procedimentos definidos na regulamentação aplicável.

15.8.6. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações e a cooperação necessárias para que o **CONTRATANTE** cumpra tempestivamente as obrigações de comunicação, investigação e resposta ao incidente.

15.8.7. A **CONTRATADA** não poderá comunicar diretamente o incidente aos titulares, à imprensa ou a terceiros em nome do **CONTRATANTE** sem prévia autorização, ressalvada obrigação legal própria ou determinação de autoridade competente.

15.9. DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES E ÀS AUTORIDADES

15.9.1. As partes cooperarão para o atendimento das solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, pela ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e pelos demais órgãos legalmente competentes.

15.9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer solicitação de titular relacionada a dados tratados em nome do Município e não poderá respondê-la diretamente sem autorização, salvo quando atuar como controladora independente da respectiva operação.

15.9.3. Quando atuar como operadora, a **CONTRATADA** deverá fornecer as informações, documentos e registros necessários ao atendimento das solicitações e ao exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.9.4. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, auditorias, avaliações de risco e demais providências requeridas pela ANPD ou consideradas necessárias pelo **CONTRATANTE**, quando relacionadas às operações realizadas no âmbito da contratação.

15.10. DA FISCALIZAÇÃO, DA COMPROVAÇÃO E DA AUDITORIA

15.10.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** documentos e informações necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, respeitados os segredos comercial e industrial legalmente protegidos.

15.10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando aplicável, políticas, registros, termos de confidencialidade, relatórios de incidentes, comprovantes de treinamento e demais evidências relacionadas ao tratamento de dados realizado em nome do **CONTRATANTE**.

15.10.3. A fiscalização das obrigações de proteção de dados poderá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, com o apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município e das unidades técnicas competentes.

15.10.4. A atuação fiscalizatória do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas operações de tratamento que lhe sejam imputáveis.

15.11. DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.11.1. Quando exigido pela legislação ou pela regulamentação aplicável, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a identidade e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou do canal responsável pelo atendimento das questões relacionadas à proteção de dados.

15.11.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente qualquer alteração dos dados de contato informados e manter canal efetivo de comunicação durante toda a vigência contratual.

15.12. DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS DADOS

15.12.1. Encerrada a finalidade do tratamento realizado em nome do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, conforme orientação do Município e ressalvadas as hipóteses legais de conservação:

- I - devolver os dados pessoais e os documentos recebidos;
- II - eliminar de forma segura as cópias existentes;
- III - interromper os acessos concedidos;
- IV - solicitar a devolução ou a eliminação dos dados mantidos por subcontratados autorizados;
- V - comprovar as providências adotadas, quando solicitado.

15.12.2. A conservação de dados após o encerramento somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018 ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo permanecer observadas as medidas de segurança e confidencialidade.

15.12.3. A **CONTRATADA** não poderá reter dados pessoais tratados em nome do **CONTRATANTE** para utilização própria, formação de banco de dados, prospecção comercial, treinamento de sistemas ou qualquer finalidade não autorizada.

15.13. DA RESPONSABILIDADE

15.13.1. Cada parte responderá pelos danos decorrentes das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, na medida de sua atuação, de sua participação no evento e das responsabilidades estabelecidas na legislação.

15.13.2. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive quando praticada por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.13.3. A **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos, condenações, multas e encargos diretamente decorrentes de infração à legislação de proteção de dados que lhe seja comprovadamente imputável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a demonstração do nexo causal.

15.13.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** não abrangerá danos decorrentes exclusivamente de instrução ilícita do **CONTRATANTE**, de ato ou omissão imputável ao Município ou de circunstância sem relação causal com sua atuação.

15.13.5. O descumprimento das obrigações deste Capítulo poderá ensejar a adoção das medidas corretivas, a aplicação das sanções administrativas, a extinção do Contrato e a responsabilização civil, sem prejuízo das competências da ANPD e dos demais órgãos competentes.

15.14. DA VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

15.14.1. As obrigações previstas neste Capítulo permanecerão vigentes durante toda a licitação e a execução contratual e subsistirão após a extinção do Contrato enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da contratação ou persistirem deveres legais ou contratuais de guarda, proteção, confidencialidade, prestação de contas ou reparação.

15.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.15.1. O disposto neste Capítulo não afasta a aplicação das normas relativas à segurança da informação, à transparência pública, ao acesso à informação, ao sigilo legal, à proteção de documentos públicos, à preservação documental e aos controles interno e externo da Administração Pública.

15.15.2. Em caso de conflito entre uma instrução do **CONTRATANTE** e a legislação de proteção de dados, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a ocorrência e aguardar orientação, sem executar a instrução manifestamente ilícita.

15.15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, os regulamentos e orientações da ANPD, a legislação aplicável e as demais disposições deste Contrato e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. Os(As) licitantes, a futura **CONTRATADA**, seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome deverão observar, durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade, transparência, boa-fé objetiva e probidade administrativa.

16.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação aplicável ao combate à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente:

I - Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

III - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações posteriores;

IV - Lei Federal nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);

V - Código Penal Brasileiro;

VI - demais normas nacionais e internacionais aplicáveis à matéria.

16.3. PRÁTICAS VEDADAS

16.3.1. É vedado aos licitantes e à **CONTRATADA**, diretamente ou por intermédio de terceiros:

I - prometer, oferecer, dar ou solicitar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II - fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

III - apresentar documentos, informações ou declarações falsas;

IV - praticar conluio, combinação de preços ou qualquer conduta destinada a restringir a competitividade;

V - dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de controle, fiscalização ou auditoria;

VI - ocultar informações relevantes relacionadas à execução contratual;

VII - praticar qualquer ato destinado a fraudar a execução do contrato ou causar prejuízo ao erário.

16.4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLES INTERNOS

16.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar mecanismos internos destinados à prevenção de fraudes, corrupção, conflitos de interesses e demais irregularidades relacionadas à execução contratual, observadas a natureza, o porte e a complexidade de suas atividades.

16.4.2. Sempre que exigido pela legislação ou quando recomendado pela Administração em razão da relevância da contratação, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a existência ou implementação de programa de integridade compatível com os riscos da contratação.

16.5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

16.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos ou qualquer outra irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à presente contratação.

16.6. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

16.6.1. A prática de atos de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, apresentação de documentos falsos, obtenção de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução contratual poderá ensejar, conforme a gravidade do caso:

I - aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II - aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - extinção do contrato;

IV - execução da garantia contratual;

V - reparação integral dos danos causados ao erário;

VI - comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

16.7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.7.1. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados que atuem em seu interesse ou benefício, sem prejuízo da responsabilidade individual dos respectivos agentes.

16.8. COMPLEMENTAÇÃO CONTRATUAL

16.8.1. As disposições deste Capítulo aplicam-se durante toda a vigência da contratação e serão complementadas pelas cláusulas específicas constantes da minuta do contrato administrativo, sem prejuízo da incidência direta da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação.

17.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação exigida pela legislação, sem prejuízo de que a vigência seja contada na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 2.642/2024 e nº 2.697/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis e pelos documentos que integram a contratação.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os princípios do Direito Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder afetar direitos da **CONTRATADA**.

18.3. As comunicações que produzam efeitos jurídicos deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovação do envio e do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por outro meio legalmente admitido, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá-MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANN GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA: _____

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.:

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

ANEXO XIV

COMPOSIÇÕES

ANEXO XV

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XVI

PROJETO BÁSICO - PLANTA COBERTURA/IMPLANTAÇÃO

ANEXO XVII

PROJETO BÁSICO - PLANTA BAIXA E INSTALAÇÕES

ANEXO XVIII

PROJETO BÁSICO - PLANTA BAIXA LAYOUT

ANEXO XIX

PROJETO BÁSICO - CORTES E ELEVÇÕES

ANEXO XX

PLANTA BAIXA ACABAMENTO DE PAREDE

ANEXO XXI

PLANTA BAIXA ACABAMENTO DE PISO

ANEXO XXII

PLANTA BAIXA ACABAMENTO DE TETO

ANEXO XXIII

DETALHAMENTO ÁREAS MOLHADAS

ANEXO XXIV

DETALHAMENTO BANCADA

ANEXO XXV

PLANTA BAIXA - BANCO RETANGULAR

ANEXO XXVI

DETALHAMENTO ESQUADRIA

ANEXO XXVII

DETALHAMENTO MARQUISES

ANEXO XXVIII

DETALHAMENTO RESÍDUOS

ANEXO XXIX

DETALHAMENTO SANITÁRIO